



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede nesta Capital, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itaúsa (doc.01), por sua advogada (doc.02), com fundamento no art. 1102-A do Código de Processo Civil, propor **AÇÃO MONITÓRIA**, em face de **M A S ABRAHAO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.383.418/0001-25, com endereço na Avenida Capital, nº 96, Bairro Jardim Taquari, Campo Grande/MS, CEP: 79.022-180; **MARCIO ANTONIO SOARES ABRAHAO**, estado civil e identidade desconhecidos, inscrito no CPF sob o nº: 595.610.411-20, nascido em 19/11/1972, residente e domiciliado a Avenida Capital, nº 96, Bairro Jardim Taquari, Campo Grande/MS, CEP: 79.022-180; **ADRIANA DE FATIMA OLIVEIRA**, estado civil e identidade desconhecidos, inscrita no CPF sob o nº: 609.294.211-91, nascida em 31/05/1973, residente e domiciliada a Avenida Capital, nº 96, Bairro Jardim Taquari, Campo Grande/MS, CEP: 79.022-180; pelas razões a seguir aduzidas:

.. MATRIZ ..

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreiraechagas.com.br

Por conta de empréstimo concedido pelo Exequente, a empresa executada emitiu a inclusa em 22/09/2009, Cédula de Crédito Bancário Empréstimo para Capital de Giro Garantido por Recebíveis da Redecard (Giropré – Parcelas Iguais/Flex – Redecard), com vencimento final em 21/03/2011, tendo os coexecutados obrigado-se na qualidade de devedores solidários da emitente (doc. 3).

No entanto, os obrigados pela dívida até o momento não efetuaram o devido pagamento, apesar das inúmeras tentativas empreendidas pelo Exequente. Encontram-se, assim, em mora pelo valor total, líquido e certo, de **R\$ 51.038,62 (cinquenta e um mil trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), atualizado até 05/12/2014** (doc. 04).

Isto posto, requer-se seja determinada a citação da Ré para que, no prazo de 15 dias, pague a importância de **R\$ 51.038,62 (cinquenta e um mil trinta e oito reais e sessenta e dois centavos)**, devidamente atualizada, ficando assim, isentos de custas e honorários advocatícios, ou querendo, embargue a presente monitória. Caso não haja pagamento, e os embargos não sejam opostos ou terminem rejeitados, requer-se seja constituído título executivo judicial, nos termos do art. 1.102 - C do CPC, prosseguindo-se a presente ação na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo IV, do Código de Processo Civil, de modo a penhorar-se tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do crédito reclamado, devidamente acrescido das custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios.

Anexam-se as guias comprobatórias das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Requer, por fim, que todas as publicações referentes ao presente feito

MATRIZ

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreiraechagas.com.br



sejam feitas em nome do **Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, OAB/MG nº. 56.526, sob pena de nulidade.**

Dá-se à causa o valor de **R\$ 51.038,62 (cinquenta e um mil trinta e oito reais e sessenta e dois centavos).**

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2014.

MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

OAB/MG 56.526

DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS DE ALMEIDA

OAB/MG 108.354

ROBERTA LIMA FREIRE

OAB/MG 122.063

.. MATRIZ ..

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

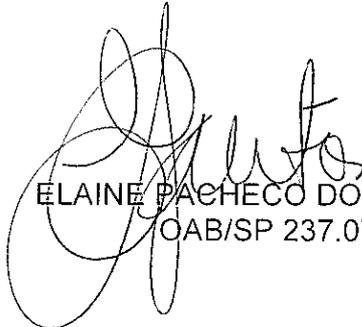
:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

[www.ferreirachagas.com.br](http://www.ferreirachagas.com.br)

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes constantes da procuração anexa, exceto fazer cessão de crédito na(s) pessoa(s) do(a)(s) Dr(a)(s), TARCÍSIO PINTO FERREIRA, inscrito na OAB/MG sob o nº 20.694, OAB/RJ 164.735, OAB/SP 303.024 e OAB/MS 14.618-A, MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, inscrito na OAB/MG sob o nº 56.526, OAB/DF 35.879, OAB/ES 18.353, OAB/MS 14.620A, OAB/RJ 164.734, OAB/RS 83.640-A e OAB/SP 303.021 FERNANDO ANTÔNIO FRAGA FERREIRA, inscrito na OAB/MG sob o nº 56.549, OAB/DF 35.871, OAB/ES 18.347, OAB/MS 14.619-A, OAB/RJ 164.733, OAB/RS 83.281-A, OAB/SP 303.017 ALEX SANTANA DE NOVAIS, inscrito na OAB/MG sob o nº 64.101, OAB/MS 16.032-A e OAB/SP 321.737, ALEXANDRE SCHMITT DA SILVA MELLO, inscrito na OAB/RS sob o nº 43.038, OAB/DF 37.787, OAB/MS 16.033-A, OAB/MG 134.015, OAB/SP 321.739, OAB/RJ 175.408, OAB/ES 19.593 e OAB/PR 56.940. ANTÔNIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES, inscrito na OAB/MG sob o nº 59.472, DAVIDSON MALACCO FERREIRA, inscrito na OAB/MG sob o nº 83.110, HEBERT CHIMICATTI, inscrito na OAB/MG sob o nº 74.341, RICARDO LOPES GODOY, inscrito na OAB/MG sob o nº 77.167, OAB/MS 14.422A, OAB/RJ 174.531, OAB/SP 321.781, OAB/DF 37.808, OAB/ES 19.647 e OAB/RS 86.106-A, RONALDO AZZI NOGUEIRA, inscrito na OAB/MG sob o nº 103.164, VINÍCIUS BARROS REZENDE, inscrito na OAB/MG sob o nº 133.333, OAB/SP 322.680, OAB/ES 19.621, OAB/DF 38.518, OAB/MS 16.127-A e OAB/RS 86.739-A, DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS DE ALMEIDA, inscrita na OAB/MG sob o nº 108.354 e OAB/RJ 182.283, VANESSA ABELHA DE FUCCIO BARBOSA, inscrita na OAB/MG sob o nº 102.057, MARCELLE GOMES DA CRUZ, inscrita na OAB/RJ sob o nº 118.400, SÉRGIO JACOB BRAGA, inscrito na OAB/MG sob o nº 104.992, ALINNE DE PAULA LIMA, inscrita na OAB/RJ sob o nº 157.905, FRANCIELI GARCIA, inscrita na OAB/MS sob o nº 13.479 e OAB/MS 337.983 e IVAN HECKERT JUNIOR, inscrito na OAB/MG sob o nº 59.487. São Paulo, 17 de outubro de 2014.

  
 ELAINE PACHECO DOS SANTOS  
 OAB/SP 237.070

### SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reserva de iguais poderes, aos advogados estagiários abaixo relacionados, os poderes a mim conferidos por **ITAU UNIBANCO S/A** aos advogados.

AFONSO FERREIRA DA SILVA JUNIOR OAB/MG 57.178	LAERCIO AUGUSTO DA SILVA OAB/MG 143.571
ALESSANDRA MELO BARSANTE OAB/MG 148.950	LUCAS VIEIRA LOPES OAB/MG 146.889
ALICE DE FREITAS OLETO OAB/MG 102.709	LUCÉLIA COSTA LIMA OAB/MG 153.105
ALINE CRISTINA GUARDIA OAB/MG 179.296	LUCIANA MAGALHÃES MAIA OAB/MG 125.605
ALINNE DE PAULA LIMA OAB/RJ 157.905	LUCINEIA ALVES DA COSTA OAB/MG 129.347
AMANDA FERREIRA DO COUTO OAB/MG 112.775	LUIZA SALLES REZENDE DIAS OAB/MG 137.025
ANA CAROLINA DE O. MONTEIRO ALVES OAB/MG 123.499	LUIZ FERNANDO BARACHO OAB/MG 142.613
ANA CAROLINA MELJON NAZIR OAB/MG 151.240	LYDIANE BARBOSA COSTA OAB/MG 138.066
BRUNO ARAUJO BORÇARI GOUVEA OAB/MG 130.146	MAILANE ALVES MEIRELES OAB/MG 143574
BRUNO CUNHA DOS SANTOS OAB/MG 139.923	MARCELLE GOMES DA CRUZ OAB/RJ 118.400
BRUNO SEABRA MONTEIRO OAB/MG 134.688	MARCIA DE OLIVEIRA LEMOS OAB/MG 84.319
CARLA COLLYER SCARCELLI OAB/MG 163.967	MARCOS VINICIUS BARROS QUINTÃO LARES OAB/MG 112.011
CARLA OLIVEIRA DE ARAUJO DA SILVA OAB/MG 158.141	MARIA ANTONIA MACEDO DE SOUZA AGUIAR OAB/MG 115.965
CAROLINA CASTRO SANT'ANA OAB/MG 146.503	MARIA APARECIDA DUTRA BASTOS OAB/MG 179.855
CAROLINA TESSAROLO ZERBINI OAB/MG 108.410	MARIANA MOUARAWAD OAB/MG 151.981
CLARA DEL PAPA E SILVA OAB/MG 145.060	MATHEUS QUITTE SIMOES OAB/MG 151.483
CRISTIANE MALAQUIAS DA PAIXÃO OAB/MG 134.681	NAYARA DOMINICI SILVA OAB/MG 147.735
DANIELE TEIXEIRA VASQUES OAB/MG 131.495	NAYARA SANTANA PEREIRA OAB/MG 150.393
DANIELLE OSELIERI SANTOS OAB/MG 127.521	PATRICIA LEAL MIRANDA DE AGUIAR OAB/60.055
DAYANNA ROBERTE ROZA OAB/MG 137.566	PAULINE DAHMER KRUTZMANN OAB/79.354
DEBORA TELIA DE M. RODRIGUES CAMPOS OAB/MG 185.722E	POLLYANNA MOREIRA MELO OAB/MG 123.830
DENISE MEDEIROS D. CARDOSO DE OLIVEIRA OAB/MG 149.438	PRISCILA FERNANDES SOARES OAB/MG 118.207
DIEGO EUSTAQUIO SOARES OAB/MG 149.319	PRISCILA RODRIGUES MARIANO OAB/MG 148.126
ELIANE PESSANHA ALVES MARTINS OAB/RJ 171.659	RAIANE INGRID PEREIRA COSTA OAB/MG 145.984
ELIZABETH GOMES F. DE A. GUIMARÃES OAB/MG 138.128	RAQUEL DE SOUZA FERREIRA OAB/MG 142.218
ERICA DA PAZ RIBEIRO OAB/MG 108.029	REJANE MAÍSA PEREIRA OAB/MG 135.516
ERIKA FRAGA GOMES MONTEIRO OAB/MG 176.393	RENATA GOMES DE ARAUJO OAB/MG 149.498
FELIPE ESTORTI DE CASTRO OAB/RS 64.054	RENATO GOMES PIMENTEL CRUZ OAB/MG 175.439
FERNANDA SIQUEIRA SANTOS OAB/MG 129.677	RICARDO EZEQUIEL LACERDA OAB/MG 148.498
FERNANDO CÍCERO RABELO DE SOUZA CRUZ OAB/MG 122.772	ROBERTA LIMA FREIRE OAB/MG 122.063 E OAB/RJ 184.815
FLAVIA DE OLIVEIRA MOREIRA OAB/MG 146506	RONALDO BOTELHO GOMES OAB/MG 132.777
FLAVIA TAVARES CANDIDO OAB/RJ 165.558	ROSANGELA ROSARIA SILVA DE OLIVEIRA OAB/MG 137.969
FLAVIANA CLARA AUGUSTO DA SILVA OAB/MG 138.231	ROSAURA ANDRADE OAB/MG 98.076
FRANCIELI GARCIA OAB/MS 13.479	SÉRGIO JACOB BRAGA OAB/MG 104.992
GABRIEL DIAS PENIDO OAB/MG 150.965	SOLANGE MARTINS DOS SANTOS OAB/MG 130.135
GABRIEL LUCAS SOUTO COSTA OAB/MG 144.713	SUZANA DUARTE GARCIA OAB/MG 124.984
GABRIELLA BEZERRA PALMA OAB/MG 122.987	TANEA ALVES OLIVEIRA MENDONÇA OAB/MG 136.716
GISELE PEREIRA PENHA OAB/RS 67.979	TATIANA BARBARA NATALIA FRANCISCO OAB/MG 148.749
GONÇALO GARCIA LARA OAB/MG 115.347	TATIANA GUIMARAES STOCKLER DE MELLO OAB/MG 128.666
GUILHERME FERRER GODINHO FILHO OAB/MG 132.989	THAIANE GUIMARAES NOGUEIRA OAB/MG 147.394
INGRID MARIANA BARBOSA DE CAYRES OAB/MG 140.205	THASSO FERNANDO SILVA ZUCHERATTO OAB/MG 135.696
ISABELLA FERNANDES ALMEIDA DE OLIVEIRA OAB/MG 124.848	THAYS CARDOSO SANTOS OAB/MG 152.836
IZABELA MAIA CALDEIRA BRANT OAB/MG 143.006	TIAGO BORTOLUZZI DE AGUIAR OAB/MG 341.111
JESSICA SERRULHA OAB/MG 143.814	VICTOR GARCIA VAN ERVEN OAB/MG 161.856
JESSIKA STHEFANY FERNANDES SILVA OAB/MG 136.645	VINICIUS BARROS REZENDE OAB/RJ 106.790
JOAO RICARDO DE ANDRADE NOVAES OAB/MG 185.281	VIVIAN AZEVEDO RODRIGUES OAB/MG 120.967
JULIANA AZEVEDO LAGE OAB/MG 146.641	VIVIANE JESSICA BOTTEON OAB/MG 137.599
KAMILA KAROLYNE ANDRADE DA SILVEIRA OAB/MG 132.598	

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2014.



DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS DE ALMEIDA  
OAB/MG 108.354

MATRIZ

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreiraechagas.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PODER JUDICIÁRIO  
 GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

# GRJ

DATA	UNID. EMISSORA
09/12/2014	10000-55
Nº	
001.1169847-08	
TOTAL	
R\$ 1.551,75	

<b>DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO</b>				
Nome	:	ITAU UNIBANCO S/A		
Endereço	:			
<b>DADOS DO PROCESSO</b>				
Tipo de custas	:	Taxa Judiciária - Lei 3.779/09	Data do cálculo	: 09/12/2014
Nome da ação	:	Monitória		
Área	:	Cível		
Valor da causa	:	R\$ 51.038,62	Perc. cálculo	: 100,00 %
Comarca	:	Campo Grande		
<b>TAXA JUDICIÁRIA - LEI 3.779/09</b>			<b>SUBTOTAL R\$ 1.551,75</b>	
Taxa Judiciária - Lei 3.779/09	CÓDIGO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
	408	237	73-6	520000-8
				VALOR
				1.551,75

PAGAMENTO SOMENTE POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO

**TOTAL A RECOLHER**  
**R\$ 1.551,75**  
 (75,00 UFERMS)

Este documento é copia do original assinado digitalmente por DANIELLE OSELIERI SANTOS e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 11/12/2014 às 10:30, sob o número 08407528020148120001, e liberado nos autos digitais por Roger Sidiney Eiki Arakaki, em 12/12/2014 às 12:29. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0840752-80.2014.8.12.0001 e o código EB1973.

900112895  
*Almeida Ulato*

RECIBO DO SACADO

**BRADESCO** | 237-2 | 23790.07301 61001.116989 47052.000008 6 63620000155175

Cedente <b>FUNJECC/CAMPO GRANDE</b>				Agência/Código Cedente <b>73-6/520000-8</b>		Vencimento <b>NA APRESENTAÇÃO</b>	
Data do Documento <b>09/12/2014</b>	Nº do Documento	Espécie Doc <b>GRJ</b>	Aceite <b>N</b>	Data do Processamento <b>09/12/2014</b>		Nosso Número <b>10011169847-P</b>	
Nº da Conta/Respo.	Carteira <b>06</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Valor		(-) Valor do Documento <b>1.551,75</b>	
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Advertência: O pagamento fora do p  Valor da ação: R\$51.038,62 Classe: Monitória						(-) Desconto	
						(-) Outras Deduções/Abatimento	
						(+ ) Mora/Multa/Juros	
						(+ ) Outros Acréscimos	
						(+ ) Valor Cobrado <b>1.551,75</b>	
Sacado: <b>ITAU UNIBANCO S/A</b>						Guia: 001.1169847-08	
Sacador/Avalista: Recebimento através do cheque nº do banco Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.						Autenticação Mecânica Código da Baixa	

FICHA DE CAIXA

**BRADESCO** | 237-2 | 23790.07301 61001.116989 47052.000008 6 63620000155175

Cedente <b>FUNJECC/CAMPO GRANDE</b>				Agência/Código Cedente <b>73-6/520000-8</b>		Vencimento <b>NA APRESENTAÇÃO</b>	
Data do Documento <b>09/12/2014</b>	Nº do Documento	Espécie Doc <b>GRJ</b>	Aceite <b>N</b>	Data do Processamento <b>09/12/2014</b>		Nosso Número <b>10011169847-P</b>	
Nº da Conta/Respo.	Carteira <b>06</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Valor		(-) Valor do Documento <b>1.551,75</b>	
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Advertência: O pagamento fora do p  Valor da ação: R\$51.038,62 Classe: Monitória						(-) Desconto	
						(-) Outras Deduções/Abatimento	
						(+ ) Mora/Multa/Juros	
						(+ ) Outros Acréscimos	
						(+ ) Valor Cobrado <b>1.551,75</b>	
Sacado: <b>ITAU UNIBANCO S/A</b>						Guia: 001.1169847-08	
Sacador/Avalista:						Autenticação Mecânica Código da Baixa	

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERAÇÃO  
 TÍTULOS OUTROS BANCOS

AGENCIA DE OPERAÇÃO:  
 AGENCIA: 3019 - CENT AT PJ BH JPINHEIROS

DADOS DO DOCUMENTO PAGO  
 REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS:  
 23790,07301 61001,116989 47052,000008 6  
 63620000155175  
 VALOR PAGO: 1,551,75  
 DATA DE VENCIMENTO: 09/03/2015

PAGAMENTO EFETUADO EM 10.12.2014  
 VIA AGENCIA, CTRL 000843215671609

AUTENTICACAO

C81E6429C0E404FB0E1D07714F2E846B  
 168C870D

ITAU0103 301960479 101214 1,551,75C TITDIN

\* \* \*  
 \* \* \*

900112895

Este documento é copia do original assinado digitalmente por DANIELLE OSELIERI SANTOS e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 11/12/2014 às 10:30, sob o número 08407528020148120001, e liberado nos autos digitais por Roger Sidney Eiki Arakaki, em 12/12/2014 às 12:29. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0840752-80.2014.8.12.0001 e o código EB19173.

DEMONSTRATIVO DO DEBITO - COBRANCA JUDICIAL

NRO OPERACAO: 75205315 - 7 SUBCARTEIRA: 0059 - GIROPRE MASTERC PIG IEMP1 SUP  
 FINANCIADO : M A S ABRAHAO ME  
 DT OPERACAO : 22/09/2009 DT VENC FINAL: 21/03/2011 DT VENC ANTECIP.: 22/02/2010

PARCELA VENCIDA EM 22/02/2010 . . . . .	(01):	2.022,22
PARCELAS VINCENDAS DE 22/03/2010 A 21/03/2011 . . . . .	(02):	26.288,86
JUROS TX 2,9000% (30 D ) DE 22/02/2010 A 21/03/2011	(03):	4.640,09
T O T A L . . . . .	(02-03) (04):	21.648,77
TOTAL GERAL DAS PARCELAS EM 22/02/2010 . . . . .	(01+04) (05):	23.670,99
CORRECAO MONETARIA ( IGPM ) DE FEV/2010 A DEZ/2014 .	(06):	8.584,30
JUROS DE 12,0000% A.A. DE 22/02/2010 A 05/12/2014 . . . .	(07):	18.783,33
S U B T O T A L (05+06+07)	(08):	51.038,62
MULTA CONTRATUAL DE 00% . . . . .	(09):	0,00
TOTAL DEVIDO EM 05/12/2014 . . . . .	(08+09) (10):	51.038,62

PF03 - TELA ANTERIOR                      PF04 - IMPRIME                                      PF12 - MENU PRINCIPAL

Este documento é copia do original assinado digitalmente por DANIELLE OSELIERI SANTOS e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 11/12/2014 às 10:30, sob o número 08407528020148120001, e liberado nos autos digitais por Roger Sidiney Eiki Arakaki, em 12/12/2014 às 12:29. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0840752-80.2014.8.12.0001 e o código EB1973.

**CONSULTA DO PROCESSO**

| Alteração Processo | Alteração Complemento | Consulta Andamento | Alteração Andamento | Audiências | Mensagens | Camp:  
 Nº da Pasta 145010765371 Tipo Processo COBRANCA  
 Adv. Funcionário 45261 - ERIKA EHARA Adv. Credenciado 43778 - FERREIRA E CHAGAS ADV  
 Escritório para Consulta 1: Escritório para Consulta 2:  
 Adv. Parte Contrária OAB  
 Tipo de Acomp. DESCENTRALIZADO

Grupo de Atuação 1: Data Retorno  
 Grupo de Atuação 2: Data Retorno

**ENVOLVIDOS**

Tipo Env.	Nome	CNPJ/CPF	RIC	Status
REU	M A S ABRAHAO ME	00.383.418/0001-25	00000000000	
AUTOR	BANCO ITAU S.A.	60.701.190/0001-04	00000000000	INTERESSE GRUPO
CO-REU	MARCIO ANTONIO SOARES ABRAHAO	000595.610.411-20	00000000000	
CO-REU	ADRIANA DE FATIMA OLIVEIRA	000609.294.211-91	00000000000	

Ação EXECUCAO

Data Entrada Proc 05/12/2014 Data Ajuizamento  
 Data Encerr. Proc Data Reabertura  
 UF MS Comarca CAMPO GRANDE  
 Cartão de crédito  
 VALORES

Causa	Valor Original	Data	Valor Atualizado*	Data
Valor condenação	0,00		0,00	
Valor Pago	0,00		0,00	
Valor recebido	0,00			
Valor Base para Honorários	0,00			
Reembolsável em Conta Garantidora	NÃO			

\* Atualização meramente para fins estimativos, podendo haver diferenças decorrentes dos critérios de correção monetária adotados caso a caso

**ÓRGÃOS INTERNOS**

Tipo	Empresa	Orgão (Sem DAC)	Contato	Nome
GESTOR DO PROCESSO	BANCO ITAU S.A.	0099341 - SUP REESTRUT REC CREDITO		SUP REESTRUT REC CREDITO
DEBITO	BANCO ITAU S.A.	0036056 - AREA MIDDLE MARKET		VALAO DO BARRO RJ

**OPERAÇÃO CONTRATO**

Operação Contrato	Descrição	Data Contrato	Valor para Quitação	Envolvido	CPF/CNPJ	Consulta	Campanha
30059 000000752053157	GIROPR6 MASTERC PIG IEMP1 SUP	22/09/2009	R\$ 54.926.65	M A S ABRAHAO ME	00383418000125	1378	 

**ENCERRAMENTOS**

Data de encerramento Responsável encerramento  
 Motivo encerramento  
 Data encerramento da pasta Data de reabertura

HISTÓRICO ENCERRAMENTO E REABERTURA 

Subcarteira 0059-6	Nº da Operação 075205315-7
-----------------------	-------------------------------



**Banco Itaú S.A**

**Cédula de Crédito Bancário  
Empréstimo para Capital de Giro Garantido por  
Recebíveis da Redecard  
(Giropré - Parcelas Iguais/Flex - Redecard)**

Nome empresarial do emitente  
M A S ABRAHAO ME

qualificado(a) na proposta de abertura da conta corrente de depósito indicada no subitem 1.13,  
designado **Cliente**.

**1. Dados da Cédula de Crédito Bancário**

1.1. Data 22/09/2009	1.2. Conta vinculada Agência 1378 Conta nº 28139 DAC 6	1.3. Valor entregue R\$ *****28.000,00	1.4. Valor do IOF R\$ ****414,21
1.5. Valor da tarifa de contratação (TAC) R\$ ****200,00	1.6. Valor total emprestado (valor entregue, mais IOF e TAC, se financiados) R\$ *****28.000,00	1.7. Vencimento 21/03/2011	1.8. Comissão de concessão de crédito 0,00 %
1.9. Custo de processamento R\$ 200,00	1.10. Taxa de desconto para amortização/liquidação antecipada 1.10.1. Prazo a decorrer de até 12 (doze) meses 2,90 % (taxa do contrato a.m.)	1.10.2. Prazo a decorrer superior a 12 meses (utiliza a taxa do contrato menos a taxa SELIC da data de contratação, mais a taxa SELIC da data de liquidação) 0,80 % (taxa SELIC da data da contratação a.m.)	
1.11. Taxa de juros remuneratórios 1.11.1. Ao mês (30 Dias) 2,90 %		1.11.2. Ao ano (360 dias) 40,92 %	1.11.3. Periodicidade da capitalização MENSAL
1.12. Código da garantia 1.12.1. Código 062-0		1.12.2. Percentual	1.13.3 Conta corrente de depósito Agência 1378 Conta nº 08479 DAC 0
1.14. Forma de pagamento em parcelas iguais			
1.14.1. Quantidade de parcelas 018	1.14.2. Valor de cada parcela (principal e juros) R\$ *****2.022,22	1.14.3. Data de vencimento da primeira parcela 20/10/2009	1.14.4. Período entre parcelas MENSAL

**1.15. Forma de pagamento em parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme**

Parcela	Vencimento	Valor do principal da parcela em R\$	Parcela	Vencimento	Valor do principal da parcela em R\$
001	*****	*****	013	*****	*****
002	*****	*****	014	*****	*****
003	*****	*****	015	*****	*****
004	*****	*****	016	*****	*****
005	*****	*****	017	*****	*****
006	*****	*****	018	*****	*****
007	*****	*****	019	*****	*****
008	*****	*****	020	*****	*****
009	*****	*****	021	*****	*****

010	*****	*****	022	*****	*****
011	*****	*****	023	*****	*****
012	*****	*****	024	*****	*****
1.16. Local de emissão CAMPO GRANDE - MS			1.17. Local de pagamento CAMPO GRANDE - MS		

Até a data de vencimento indicada no subitem 1.7, pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário ao Banco Itaú S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itáúsa, São Paulo, SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, designado **Itaubanco**, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao valor total emprestado (subitem 1.6) mais os encargos aqui previstos, conforme descritos nos itens 4 e 5.

## 2. Informações Prévias

- 2.1. **Comissão de permanência** - é o encargo cobrado na hipótese de atraso no pagamento.
- 2.2. **Cessão fiduciária** - é a garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade de direitos e/ou títulos de crédito até a liquidação total da dívida.
- 2.3. **Tabela price** - é o sistema de imputação do pagamento em que o percentual de principal e o percentual de juros de cada parcela variam no correr do tempo, de modo a manter-se constante o valor de cada parcela.
- 2.4. **Informações dos encargos** - os encargos previstos nesta Cédula de Crédito Bancário (juros, taxa de concessão de crédito, taxa efetiva de juros, mensal e anual, tributos e contribuições, tarifas e outras despesas) serão informados à **Emitente**, imediatamente após a sua apuração em planilha à parte, a qual integrará essa cédula.
- 2.5. **Bankline** - é o sistema Itaú Bankline Empresa ou Empresas Plus, serviço do **Itaubanco** que possibilita a comunicação entre o computador do **Cliente** e os computadores centrais do **Itaubanco**, mediante o uso de linha telefônica e senhas.
- 2.6. **Valor presente** - é o saldo devedor com os juros e eventuais encargos devidos até a data da amortização ou liquidação e considerada a taxa de desconto proporcional ao período a decorrer.
- 2.7. **Taxa de desconto** - é a taxa a ser utilizada para cálculo do valor presente nas hipóteses de amortização ou liquidação antecipada.
- 2.8. **Taxa SELIC** - é a taxa de juros fixada pelo Conselho de Política Monetária e divulgada pelo Banco Central do Brasil, que, por determinação do Conselho Monetário Nacional, deve compor a taxa de desconto para as amortizações ou liquidações antecipadas das operações de crédito que especifica.
- 2.9. **Domicílio bancário** - banco, agência e conta corrente escolhidos pelo **Emitente**, dentre as instituições financeiras participantes do "Sistema Redecard", para liquidação, pela Redecard, dos direitos de crédito decorrentes dos recebíveis.
- 2.10. **Redecard** - é a Redecard S.A., empresa responsável pela captura e transmissão de transações dos cartões de crédito e débito das bandeiras Mastercard, Redeshop e Diners Club International, dentre outras.

**3. Objeto** - O **Itaubanco** emprestará a nós o valor constante do subitem 1.6, mediante crédito na conta corrente de depósito indicada no subitem 1.13, desde que, constituídas as garantias previstas no item "Garantias" desta cédula.

**4. Modo de Pagamento** - Pagaremos todos os valores por nós devidos mediante débito que o **Itaubanco** fará na conta corrente de depósito (subitem 1.13), que deverá ter saldo disponível suficiente.

- 4.1. A insuficiência de saldo disponível na conta corrente de depósito configurará atraso no pagamento.
  - 4.1.1. O **Itaubanco** poderá, a seu critério, transferir valores da conta vinculada (subitem 1.2) para a conta corrente de depósito (subitem 1.13) para nela gerar saldo suficiente para acolher os débitos.

- 4.1.1.1. Se, mesmo após a transferência referida do subitem 4.1.1 o saldo da conta corrente de depósito for insuficiente, o **Itaubanco**, a seu exclusivo critério, poderá efetuar o débito gerando adiantamentos a depositante, nos termos do contrato de abertura da conta corrente de depósito do subitem 1.13.
- 4.1.1.2. O depósito de valores na conta corrente de depósito amortizará primeiro os adiantamentos a depositante que não tiveram origem nesta Cédula de Crédito Bancário e depois os adiantamentos a depositante originados pelos débitos relacionados com esta Cédula de Crédito Bancário.

**5. Pagamento** - Pagaremos ao **Itaubanco** o valor total emprestado (subitem 1.6), acrescido de juros à taxa do subitem 1.11, conforme estipulado nos subitens 1.14 ou 1.15.

- 5.1. No caso de parcelas iguais (subitem 1.14), o valor de cada parcela é o indicado no subitem 1.14.2, composto de principal e juros, e será debitado na data do respectivo vencimento; a primeira parcela vencerá na data indicada no subitem 1.14.3 e as demais vencerão a cada período indicado no subitem 1.14.4, a partir da data de vencimento da primeira parcela.
  - 5.1.1. Os juros serão apurados pela aplicação da taxa do subitem 1.11 sobre o saldo devedor desta cédula (Tabela price).
- 5.2. No caso da forma de pagamento, indicada no subitem 1.15, o valor de cada parcela será acrescido de juros, desde a data da operação até o vencimento da respectiva parcela e debitado na data de vencimento (subitem 1.15).
- 5.3. O **ITAUBANCO** PODERÁ NOS REPASSAR O VALOR DE TRIBUTOS E ENCARGOS QUE VENHAM A SER CRIADOS, BEM COMO O AUMENTO DOS ATUAIS, EXIGÍVEIS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES EM RAZÃO DESTA CÉDULA. O **ITAUBANCO** NOS INFORMARÁ SOBRE AS ALTERAÇÕES ANTES DO INÍCIO DA COBRANÇA DO VALOR A SER REPASSADO.
- 5.4. O RECEBIMENTO, PELO **ITAUBANCO**, DE DETERMINADA PARCELA NÃO SIGNIFICARÁ QUITAÇÃO DAS ANTERIORES.
- 5.5. A comissão de concessão de crédito (subitem 1.8), incidente sobre o valor emprestado (subitem 1.6), será debitada nesta data.
  - 5.5.1. Se ocorrer liquidação antecipada ou vencimento antecipado desta Cédula de Crédito Bancário, o **Itaubanco** nos devolverá a comissão de concessão de crédito proporcional ao tempo não decorrido.
- 5.6. O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) será pago conforme a legislação em vigor.
  - 5.6.1. Se o IOF for financiado, o seu valor será incluído nas parcelas.

**6. Devedores Solidários** - As pessoas ao final nomeadas, designadas **Devedores Solidários**, declaram-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas por nós e assinam esta Cédula, concordando com os seus termos.

**7. Garantia** - Para garantir o pagamento de qualquer valor relacionado a esta cédula, mesmo decorrente de adiantamentos a depositante, damos ao **Itaubanco**, isolada ou cumulativamente, as seguintes garantias:

- 7.1. Cessão fiduciária dos nossos direitos de crédito atuais e futuros perante a Redecard, decorrentes de aquisições de produtos e serviços oferecidos por nós e pagos, pelos adquirentes, com o uso dos cartões de crédito MasterCard e Diners Club International ou do cartão de débito Redeshop, nos pontos de venda indicados na notificação a que se refere o subitem 7.1.1, parte integrante desta cédula ("**Recebíveis**"). Os **Recebíveis** são devidos pela Redecard a nós por força do "Contrato de Credenciamento e Adesão de Estabelecimento ao Sistema Redecard".
  - 7.1.1. Autorizamos o **Itaubanco** a notificar a cessão fiduciária à Redecard, requerendo o depósito dos valores que nos são devidos em virtude da liquidação ou da antecipação do pagamento dos **Recebíveis** na conta vinculada (subitem 1.2), que será o nosso domicílio bancário perante a Redecard.

- 7.1.2. Manteremos o domicílio bancário inalterado durante o prazo desta cédula e até a liquidação de todas as obrigações dela advindas e não poderemos solicitar sua alteração à Redecard sem expressa anuência do **Itaubanco**.
- 7.1.2.1. A anuência do **Itaubanco** à alteração do domicílio bancário produzirá efeitos no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da comunicação de aceitação do **Itaubanco** à Redecard.
- 7.1.3. Se a Redecard fizer antecipação de pagamento dos **Recebíveis**, essa antecipação será feita exclusivamente por meio de crédito na conta vinculada (subitem 1.2).
- 7.1.4. NA VIGÊNCIA DESTA CÉDULA NÃO PODEREMOS DAR OS **RECEBÍVEIS EM GARANTIA DE OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO E NEM RECUSAR, LIMITAR OU RESTRINGIR O USO DOS CARTÕES REFERIDOS NO SUBITEM 7.1 PARA PAGAMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS QUE FORNECERMOS, SOB PENA DE SEU VENCIMENTO ANTECIPADO.**
- 7.1.5. O **Itaubanco** transferirá para a conta corrente de depósito (subitem 1.13) o saldo credor da conta vinculada (subitem 1.2) que exceder ao percentual contratado da garantia (subitem 1.12.2) sobre o saldo devedor desta cédula.
- 7.1.6. Na hipótese de atraso no pagamento ou de vencimento antecipado, autorizamos o **Itaubanco** a utilizar o produto da liquidação dos **Recebíveis** dados em garantia e o saldo da conta vinculada na amortização ou liquidação da dívida, podendo praticar todos os atos necessários a essa finalidade.
- 7.2. Aval, se exigido pelo **Itaubanco**, que poderá ser prestado por meio de documento anexo, integrante desta cédula.
- 7.3. Substituiremos a(s) garantia(s) na hipótese de sua perda, ou as reforçaremos na de diminuição ou insuficiência do seu valor.

**8. Liquidação Antecipada** - Na hipótese de liquidação antecipada, parcial ou total, pagaremos ao **Itaubanco** o valor presente apurado e o custo de processamento da antecipação do pagamento informado no item 1.9

- 8.1. Se, na data da contratação, formos comprovadamente microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da lei, não pagaremos o custo de processamento pela eventual liquidação antecipada e o **Itaubanco** calculará o valor presente da operação como segue:
- 8.1.1. se o prazo a decorrer for de até 12 (doze) meses ou se a amortização ou a liquidação antecipada ocorrer em até 7 (sete) dias da contratação, com a aplicação da taxa de juros remuneratórios do contrato (subitem 1.10.1);
- 8.1.2. se o prazo a decorrer for superior a 12 (doze) meses, com a aplicação da taxa de desconto resultante da taxa de juros remuneratórios do contrato (subitem 1.11), menos a taxa SELIC da data da contratação (subitem 1.10.2), mais a taxa SELIC do dia da amortização ou liquidação antecipada.

**9. Vencimento Antecipado** - Autorizamos o **Itaubanco** a considerar antecipadamente vencida esta cédula e exigível o pagamento da dívida e encargos na data do vencimento antecipado:

- 9.1. independentemente de aviso, se não cumprirmos qualquer de nossas obrigações, sofreremos legítimo protesto de título, pedirmos falência ou tivermos contra nós tal pedido, requerermos recuperação judicial, convocarmos credores para propor ou negociar plano de recuperação extrajudicial ou pedirmos homologação;
- 9.2. mediante aviso que o **Itaubanco** nos enviará com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, se:
- a) deixarmos de, no prazo mencionado no aviso, substituir o **Devedor Solidário** que vier a encontrar-se em insolvência ou em qualquer das situações do subitem anterior ou que discordar de qualquer alteração nas condições desta cédula;
  - b) houver medida ou evento que afete as garantias ou os direitos creditórios do **Itaubanco**;
  - c) houver descumprimento de legislação de proteção ambiental, ou evento indicativo de dano potencial ou real ao meio ambiente;
  - d) realizarmos qualquer outra modalidade de acordo privado com credor(es) que indique nossa situação de crise econômico financeira ou de estado pré-falimentar.

- 10. Atraso de Pagamento e Multa** - Se houver atraso no pagamento ou vencimento antecipado, pagaremos juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano mais comissão de permanência calculada à taxa de mercado do dia do pagamento.
- 10.1. A taxa de mercado será a maior taxa efetivamente praticada pelo **Itaubanco** com pessoa jurídica na contratação de operação desta mesma natureza, informada ao Banco Central do Brasil.
- 10.2. No caso de processo judicial, em lugar da comissão de permanência, autorizamos o **Itaubanco** a optar pela cobrança de correção monetária com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta destes, do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP.
- 10.3. Pagaremos também, tanto no caso de cobrança judicial como extrajudicial, despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios e multa de 2% (dois por cento); se tivermos que cobrar do **Itaubanco** qualquer quantia em atraso, o **Itaubanco** pagará também despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios e multa de 2% (dois por cento).
- 10.4. SE NÃO CUMPRIRMOS QUALQUER DE NOSSAS OBRIGAÇÕES OU SE HOUVER VENCIMENTO ANTECIPADO, O ITAUBANCO PODERÁ:
- 10.4.1. UTILIZAR, PARA PAGAMENTO POR COMPENSAÇÃO DO DÉBITO, VALORES QUE NÓS OU OS DEVEDORES SOLIDÁRIOS MANTIVERMOS NO ITAUBANCO E DE QUE O ITAUBANCO SEJA DEVEDOR;
- 10.4.1.1. O valor transferido ou resgatado será considerado vencido na data da transferência ou do resgate.
- 10.4.2. RETER VALORES DE QUE NÓS OU OS DEVEDORES SOLIDÁRIOS SEJAMOS TITULARES.
- 10.5. O RECEBIMENTO DO PRINCIPAL PELO ITAUBANCO NÃO SIGNIFICARÁ QUITAÇÃO DOS ENCARGOS PREVISTOS NESTA CÉDULA.
- 
- 11. Reorganizações Societárias** - Comunicaremos imediatamente ao **Itaubanco** qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.), alteração da sua atividade principal ou mudança de controle, direto ou indireto, em que nós ou nosso controlador, direto ou indireto, estejamos envolvidos.
- 11.1. Ocorrido qualquer dos eventos previstos no "caput" deste item, o **Itaubanco** poderá considerar antecipadamente vencida esta cédula e exigível, de imediato, o pagamento do total da dívida.
- 11.2. Prometemos que o nosso controlador, direto ou indireto, será cientificado do teor deste item e que dará cumprimento ao nele disposto.
- 
- 12. Tarifas** - Por esta operação de empréstimo, pagaremos ao **Itaubanco** na data da contratação, a tarifa de contratação (subitem 1.5) que, se financiada, terá o seu valor incluído nas parcelas.
- 
- 13. Despesas** - Se o **Itaubanco** levar esta cédula e suas garantias a registro para que produzam efeitos perante terceiros, pagaremos todas as despesas dele decorrentes.
- 13.1. O **Itaubanco** informará a nós o valor das despesas com 5 (cinco) dias de antecedência à realização do débito.
- 
- 14. Divulgação de Atraso no Pagamento** - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação nossa, ou atraso no pagamento, o **Itaubanco** comunicará o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso no pagamento e descumprimento de obrigação contratual.
- 
- 15. Sistema de Informações de Crédito** - Autorizamos o **Itaubanco** a qualquer tempo, mesmo após o vencimento desta cédula, a consultar o Sistema de Informação de Crédito, organizado pelo Banco Central do Brasil, sobre eventuais informações a nosso respeito, existentes naquele Sistema. Declaramos, ainda, que as consultas do **Itaubanco** àquele sistema, antes desta contratação, contaram com a nossa autorização, no mínimo verbal.

- 15.1. O **Itaubanco** fornecerá ao Banco Central do Brasil, para integrar o mesmo sistema, informações sobre o montante de nossas dívidas a vencer e vencidas, bem como o valor das cobrigações por nós assumidas e das garantias por nós prestadas.

**16. Responsabilidade Ambiental** - Declaramos respeitar a legislação ambiental e que a utilização dos valores objeto desta cédula não implicará violação de seus dispositivos.

- 16.1. Comprometemo-nos a obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) previstos nas normas de proteção ambiental, atestando o seu cumprimento, e a informar ao **Itaubanco**, imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade.
- 16.2. Entregaremos cópia autenticada de todos os documentos mencionados no subitem anterior, informando imediatamente a constatação de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar violação das normas de proteção ambiental ou obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.
- 16.3. Independentemente de culpa, ressarciremos o **Itaubanco** de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado a esta cédula, assim como indenizaremos o **Itaubanco** por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que esta venha a experimentar em decorrência de dano ambiental.

**17. Tolerância** - A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

**18. Efetivação da Contratação** - CASO ESTA CÉDULA TENHA SIDO ASSINADA POR NÓS FORA DA AGÊNCIA DO **ITAUBANCO**, DECLARAMOS QUE TODOS OS SEUS TERMOS CORRESPONDEM EXATAMENTE ÀQUELES CONSTANTES ORIGINALMENTE NO ARQUIVO ELETRÔNICO OU NO FORMULÁRIO QUE NOS FOI ENCAMINHADO. APÓS A SUA ASSINATURA, DEVEREMOS ENCAMINHÁ-LA À AGÊNCIA DO **ITAUBANCO** PARA ADOÇÃO DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS VISANDO A EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO. AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS AJUSTADAS PARA ESTA CÉDULA SOMENTE TÊM VALIDADE PARA A DATA INDICADA NO SUBITEM 1.1.

**19. Solução Amigável de Conflitos** - Para a solução amigável de eventuais conflitos relacionados a esta cédula, o **Cliente** poderá dirigir seu pedido ou reclamação à sua agência do **Itaubanco**. O **Itaubanco** coloca ainda à disposição do **Cliente** o **SAC** - Itaú (0800 728 0728), o **SAC** - Itaú exclusivo ao deficiente auditivo (0800 722 1722) e o **Fale Conosco** (www.itaubanco.com.br). Se não for solucionado o conflito, o **Cliente** poderá recorrer à **Ouvidoria Corporativa Itaú** (0800 570 0011, em dias úteis das 9h às 18h, Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971).



**20. Foro** - Fica eleito o Foro da Comarca do local de emissão desta cédula, podendo a parte que promover a ação optar pelo Foro da nossa sede.

Local e data retro.

**Declaração**

LEMOS ESTA CÉDULA PREVIAMENTE E NÃO TEMOS DÚVIDA SOBRE QUALQUER DE SUAS CLAUSULAS.



\_\_\_\_\_  
Emitente



\_\_\_\_\_  
Devedor Solidário

**\* ADRIANA DE FATIMA OLIVEIRA**

\_\_\_\_\_  
Devedor Solidário

\_\_\_\_\_  
Devedor Solidário



\_\_\_\_\_  
Emitente



**Devedores Solidários:**

1) \_\_\_\_\_  
  
 Nome: MARCIO A SOARES ABRAHAO  
 CPF/CNPJ: 595.610.411-20  
 Telefone: 0067 33252121  
 Endereço:  
 AV CAPITAL 84  
 JD TAQUARI  
 CAMPO GRANDE MS 79022.180

2) \_\_\_\_\_  
  
 Nome: ADRIANA DE FATIMA OLIVEIRA  
 CPF/CNPJ: 609.294.211-91  
 Telefone: 0067 33252121  
 Endereço:  
 AV CAPITAL 84  
 JD TAQUARI CAMPO GRANDE MS 79022

3) \_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF/CNPJ:  
 Telefone:  
 Endereço:





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>60.701.190/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> CADASTRAL		DATA DE ABERTURA <b>28/06/1973</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ITAU UNIBANCO S.A.</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EST UNIF</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA</b>			
LOGRADOURO <b>PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA</b>	NÚMERO <b>100</b>	COMPLEMENTO <b>TORRE OLAVO SETUBAL</b>	
CEP <b>04.344-902</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PARQUE JABAQUARA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **15/05/2014** às **11:03:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)

GPAC - REGISTRO DE PROCURAÇÕES  
Procuração ITB-1026/2014  
Órgão de débito 74887 Exemplar: 1/4

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:**

ITAU UNIBANCO S.A., com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha 100, nº 100, Torre Olavo Setubal, Prq Jabaquara, São Paulo / SP , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor Executivo **FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ**, brasileiro, casado, matemático, RG nº 13.836.746-2, CPF nº 030.086.348-93 e por seu Diretor **MARCELO LUIS ORTICELLI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 12.993.534-7, CPF nº 040.509.508-20.\*\*\*\*

**OUTORGADOS:**

**GRUPO I:** ADRIANE MARANGOM, brasileira, advogada, OAB nº 125.263/SP, CPF nº 142.788.568-06; AILTON RIBEIRO JUNIOR, brasileiro, advogado, OAB nº 337.990/SP, CPF nº 363.498.508-90; AMAURY JOSE NASSER, brasileiro, advogado, OAB nº 89.633/SP, CPF nº 044.859.038-77; ANA PAULA ADALA FERNANDES, brasileira, advogada, OAB nº 163.412/SP, CPF nº 274.951.468-18; ANDRÉ ALEXANDRE JORGE GUAPO, brasileiro, advogado, OAB nº 252.736/SP, CPF nº 267.438.718-18; CARLA REGINA KALONKI, brasileira, advogada, OAB nº 286.480/SP, CPF nº 338.452.298-29; CINTIA FRANCO, brasileira, advogada, OAB nº 141.554/SP, CPF nº 095.266.138-13; DANIANA GALVAO DE ASSUNÇÃO, brasileira, advogada, OAB nº 334.916/SP, CPF nº 053.269.496-10; DEBORA MORAES CERQUEIRA, brasileira, advogada, OAB nº 22.634/DF, CPF nº 721.313.141-91; ELAINE CRISTINA MARQUES, brasileira, advogada, OAB nº 172.552/SP, CPF nº 250.960.388-40; ELAINE PACHECO DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 237.070/SP, CPF nº 302.615.828-36; FAHIANA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 291.647/SP, CPF nº 341.520.568-19; FERNANDO POMPEU LUCAS, brasileiro, advogado, OAB nº 232.622/SP, CPF nº 273.393.378-73; GILMA MARCIA MARTINS CARDOSO DE ARAUJO, brasileira, advogada, OAB nº 68.261/SP, CPF nº 997.260.178-15; IVAN MARCELINO DO CARMO, brasileiro, advogado, OAB nº 110.539/SP, CPF nº 071.504.028-60; JOSE ANTONIO FRANZZOLA JUNIOR, brasileiro, advogado, OAB nº 60.748/SP, CPF nº 011.179.588-50; MARIA SILVIA GODOY SANTOS, brasileira, advogada, OAB nº 169.056/SP, CPF nº 275.256.488-08; MARISE PINTER CARDOSO, brasileira, advogada, OAB nº 244.562/SP, CPF nº 295.002.938-89; MELISSA PRADO ESPIRITO SANTO BACELLAR, brasileira, advogada, OAB nº 156.445/SP, CPF nº 148.425.458-95; MICHEL COSTA, brasileiro, advogado, OAB nº 216.081/SP, CPF nº 254.060.378-54; MIGUEL CORDEIRO NUNES, brasileiro, advogado, OAB nº 144.784/SP, CPF nº 065.176.488-28; NADIA CELINA AOKI BORGUEZAN, brasileira, advogada, OAB nº 155.163/SP, CPF nº 176.250.838-96; NATALIA MARIA DE QUEIROZ CABRAL, brasileira, advogada, OAB nº 243.045/SP, CPF nº 221.500.258-17; RICARDO LUNA, brasileiro, advogado, OAB nº 299.417/SP, CPF nº 321.950.198-24; RITA DE CASSIA MERIDA DE MEDEIROS, brasileira, advogada, OAB nº 268.552/SP, CPF nº 032.322.008-85; ROSALINA CAMACHO TANUS FERREIRA, brasileira, advogada, OAB nº 100.145/SP, CPF nº 084.083.148-07; SAMARIA FRANCA MACIEL ZAGRETTI, brasileira, advogada, OAB nº 346.836/SP, CPF nº 254.111.298-00; SIMONE DOS SANTOS GARCIA DA COSTA, brasileira, advogada, OAB nº 326.996/SP, CPF nº 228.202.288-28; SOLANGE CRISTINA CASTELLANI, brasileira, advogada, OAB nº 259.911/SP, CPF nº 276.181.048-16; TELMA TALITA DE RANIERI, brasileira, advogada, OAB nº 253.989/SP, CPF nº 266.681.758-05; VINICIUS LEONE MIGUEL, brasileiro, advogado, OAB nº 173.684/SP, CPF nº 073.921.568-02; WELLINGTON JOSE DE MELO VIEIRA, brasileiro, advogado, OAB nº 197.278/SP, CPF nº 284.113.228-58; **GRUPO II:** ALEXANDRE LUIS VERONEZI JUNIOR, brasileiro, advogado, OAB nº 198.600-1/SP, CPF nº 378.728.018-92; BEATRIZ VAZ SILVA E SOUZA, brasileira, CPF nº 232.698.948-13; BIANCA OLIVEIRA GALIASSE, brasileira, advogada, OAB nº 207.697-E/SP, CPF nº 387.445.828-89; GUSTAVO FRIAS ACERO, brasileiro, CPF nº 405.502.688-98; LARISSA DE CARVALHO AIRES, brasileira, bancária, RG nº 386186728, CPF nº 396.177.398-01, todos com endereço comercial na Pc Alfredo Egydio S Aranha 100, nº 100, Prq Jabaquara, São Paulo/SP.\*\*\*\*

**PODERES:**

Representar o(a) Outorgante: 1) em processos perante juízos ou Tribunais, repartições públicas, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, com os poderes da cláusula "ad judicia", para fazer carga e devolução dos processos, requerer e retirar alvarás judiciais ou guias de levantamento, consultar e/ou solicitar cópias dos processos judiciais e/ou administrativos; 2) requerer falência, habilitar crédito ou divergir quanto aos créditos relacionados em recuperação judicial e falência, requerer instauração de inquérito policial, administrativo ou judicial, apresentar e ratificar queixa-crime, tomar vista em processo, apresentar fiador, cancelar protesto, efetuar levantamento, receber e dar quitação, desistir, transigir, ceder crédito, confessar, ratificar ato, assinar autos de adjudicação, de arrematação e de depósito, participar e votar em assembleia de recuperação judicial, bem como representá-los, inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de instrução ou julgamento, nos termos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas no artigo 125 e seguintes do Código de Processo Penal, e praticar, enfim, os demais atos inerentes ao desempenho do mandato, inclusive substabelecer; Poderão, também, mas sem direito a substabelecer, 3) receber citação inicial, intimação ou notificação; 4) constituir mandatários para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar, transigir, requerer a instauração de inquérito policial, bem como ratificar pedido dessa natureza; 5) Revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecedos ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo, dos mandatários ou dos substabelecedos, prestação de contas; 6) representar os Outorgantes em processos perante juízos ou Tribunais, repartições públicas, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, com os poderes da cláusula "ad judicia", para fazer carga e devolução dos processos, requerer e retirar alvarás judiciais ou guias de levantamento, consultar e/ou solicitar cópias dos processos judiciais e/ou administrativos, sendo vedado seu substabelecimento.\*\*\*\*

**FORMA DE REPRESENTAÇÃO:**

Os poderes serão exercidos: a) itens 1, 2, 3, 4 e 5 serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo I isoladamente, independente da ordem de nomeação; b) item 6 serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo II isoladamente, independente da ordem de nomeação. O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funccionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento.\*\*\*\*

**VIGÊNCIA:**

Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado. São Paulo, 26 de setembro de 2014.\*\*\*\*

ITAU UNIBANCO S.A.

*Fernando Marsella Chacon Ruiz*  
FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ  
DIRETOR EXECUTIVO

*Marcelo Luis Orticelli*  
MARCELO LUIS ORTICELLI  
DIRETOR

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES  
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04201-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Recebeo, Por Semblanca SA Economica, a(s) firma(s) de  
FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ (312020), MARCELO LUIS  
ORTICELLI (311033).  
São Paulo, 03 de Outubro de 2014. Em Test. da verdade.  
JOSENILDA DA SILVA BARBOSA - ESCRIVANTE  
ALLAN FERREIRA DE SANTANA - TABELIÃO

Valido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$9,00

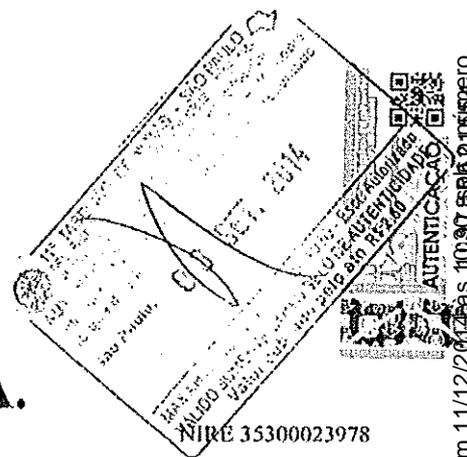


Este documento é copia do original assinado digitalmente por DANIELLE OSELIERI SANTOS e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 11/12/2014 às 10:30, sob o número 08407528020148120001, e liberado nos autos digitais por Roger Sidney Eiki Arakaki, em 12/12/2014 às 12:29. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0840752-80.2014.8.12.0001 e o código EB19174.



JUCESP PROTOCOLO  
0.850.267/14-6

JUCESP  
10 09 14



## ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04

### ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE JULHO DE 2014

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 31.7.14, às 16h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, em São Paulo (SP).

**MESA:** Roberto Egydio Setubal – Presidente; e Alexandre de Barros – Secretário.

**QUORUM:** Totalidade do capital social.

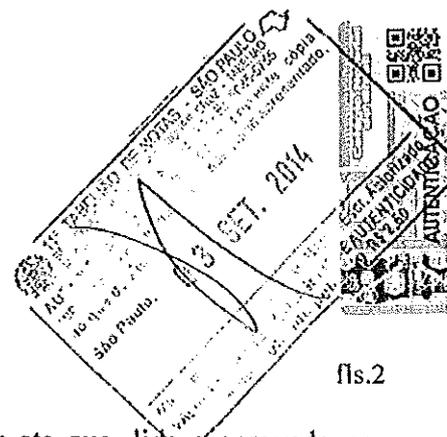
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

#### DELIBERAÇÕES TOMADAS:

- Eleitos Diretores **LAILA REGINA DE OLIVEIRA PENA DE ANTONIO**, brasileira, casada, bancária, RG-SSP/SP 20.544.074-5, CPF 164.741698-18, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, **LINEU CARLOS FERRAZ DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 02.112.992-2, CPF 105.260.778-08, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Vilella, 13º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902 e **PEDRO CONSTANTINO CAMPOS DONATI JORGE**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 36.917.462-8, CPF 443.121.052-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Av do Estado, 5333, 8º andar, Mooca, CEP 03105-000, no mandato trienal em curso que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016.
- Registrado que os diretores eleitos: (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), e (ii) serão investidos após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").
- Registrada a renúncia do Diretor **SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR**, formalizada nesta data.

RS  
RF

JUCESP  
12 09 14



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 31.7.14

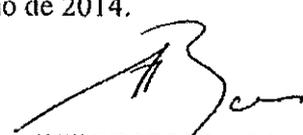
fls.2

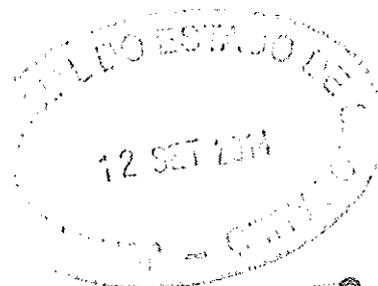
**ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 31 de julho de 2014. (aa) Roberto Egydio Setubal – Presidente; e Alexandre de Barros – Secretário. **Acionista:** Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Roberto Egydio Setubal e Alexsandro Broedel Lopes – Diretor Presidente e Diretor, respectivamente.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL  
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

São Paulo (SP), 31 de julho de 2014.

  
ROBERTO EGYDIO SETUBAL  
Presidente da Assembleia

  
ALEXANDRE DE BARROS  
Secretário da Assembleia



Este documento é copia do original assinado digitalmente por DANIELLE OSELIERI SANTOS e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 11/12/2014 às 10:30, sob o número 08407528020148120001, e liberado nos autos digitais por Roger Sidiney Eiki Arakaki, em 12/12/2014 às 12:29. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0840752-80.2014.8.12.0001 e o código EB1974.



Itaú Unibanco S.A.

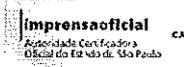
ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 2014

DATA, HORA E LOCAL: Em 30.14. às 16h00, na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, em São Paulo (SP). MESA: Roberto Eglydo Setúbal - Presidente; e Alexandre Broedel Lopes - Secretário. QUORUM: Totalidade do capital social. PRESENÇA LEGAL: Administradores da Sociedade e representantes da Prioritários e dos Copes e Auditores Independentes. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme artigo 124, § 4º, da Lei 6.406/76. AVISO AOS ACIONISTAS: Dispensada a publicação conforme forma de publicação prevista no artigo 140, § 1º, da Lei 6.406/76. OBJETIVO: 1. Reformar o Estatuto Social objetivando, dentre outros assuntos: (i) criar os cargos de Diretor Geral de Varejo e Diretor Geral de Atacado, que integrarão o Grupo Executivo da Diretoria, extinguindo-se o cargo de Diretor Geral; (ii) alterar a regra de substituição do Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos; (iii) estabelecer as competências para os cargos de Diretor Geral de Varejo e Diretor Geral de Atacado; (iv) aprimorar as disposições relativas à representação da Sociedade por procuradores e esclarecer as regras sobre a outorga de procuração a um único procurador; e (v) proceder às necessárias adaptações e aprimoramentos redacionais. 2. Consentido o Estatuto Social que integra o presente Edital. 3. Aproveitamento das alterações propostas na forma publicada pelos presentes. II - Em pauta ordinária: 1. Aprovados o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, acompanhados dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.13, publicados em 27.3.14 no "DCI - Diário Cômico Indústria & Serviços" (páginas C25 a C30) e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (Caderno Empresarial, páginas 5 a 15). Documentos análogos relativos ao semestre encerrado em 30.6.13 foram publicados em 24.8.13 no "DCI - Diário Cômico Indústria & Serviços" (páginas C13 a C19). 2. Aproveitamento do balanço líquido do exercício de 2013, no valor líquido de R\$ 6.419.233.435,33, da seguinte forma: a) R\$ 272.464.671,77 para a conta de Reserva Legal; b) R\$ 2.687.429.162,82 para a conta de Reservas Estatutárias; c) R\$ 569.743.605,00 para pagamento de dividendos aos acionistas, por conta do dividendo obrigatório de 2013, sendo que seu pagamento foi integralmente realizado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 0,012 por ação, no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014; e d) R\$ 1.700.000.000,00 para pagamento de juros sobre o capital próprio e adição, perfazendo o valor líquido de R\$ 1.445.000.000,00, por conta do dividendo obrigatório de 2013 e, também, de dividendos extraordinários, os quais foram declarados por deliberação da Diretoria em reunião de 31.12.13, ratificada neste ato. 3. Registrada a realização do valor de R\$ 311.947,92 da conta do Reserva de Reavaliação, incluindo no montante destinado às Reservas Estatutárias. 4. Consideradas as alterações na estrutura da Diretoria, aprovadas em pauta extraordinária, e as disposições previstas nos subtemas a seguir, alterada a composição da Diretoria, para o mandato trienal em curso que vigorará até a posse dos efeitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016, mediante: (i) remanejamento de ROBERTO EGYDO SETUBAL, do cargo de Diretor Geral, em virtude do cargo de Diretor Executivo (I) de Roberto Eglydo Setúbal Botelho Bracher como Diretor Geral de Atacado, JEAN-MARC ROBERT NOGUEIRA BAPTISTA ETILIN como Diretor Vice-Presidente, ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA RODRIGUES, CHRISTIAN GEORGE EGAN, JOÃO CARLOS PEQUENO DE BIASE e JOSÉ AUGUSTO DURAND como Diretores Executivos, ADRIANO MACIEL PEDROTI, ALBERTO ZOFFMANN DO ESPIRITO SANTO, ALEXANDRE ENRICO SILVA FIGLIOLINO, ANDRÉ CARVALHO WYHTE GABLEY, ANDRÉ FERRARI, CESAR WING PEREIRA DA SILVA, CRISTIANO ROGERIO CAGNE, EDUARDO CARDO ARONHA, EDUARDO CORSETTI, ELAINE CRISTINA ZANATA RODRIGUES VASQUINHO, EMERSON SAH JUNQUEIRA, GILBERTO FRUSSA, ILAN GOLDFAM, JOÃO CARLOS DE GENOVA, LUIZ FELIPE MONTEIRO ARCURI TREVISAN, MARCELLO PECCHINI DE CHIARO, MARCELO ARIEL ROSENHEK, MARCELO KOPEL, MARCIO LUIS DOMINGUES DA SILVA, MARIO LUCIO GURGEL PIRES, MATIAS GRANATA, PEDRO BARROS BARRETO FERNANDES, RICARDO NUNO DELGADO GONCALVES, THALES FERREIRA SILVA e VANESSA LOPES REISNER como Diretores, todos adiante qualificados; (ii) promoção de ALBERTO FERNANDES e DANIEL LUIZ GLEIZER ao cargo de Diretor Vice-Presidente, e de ALVARO DE ALVARENGA FREIRE PIMENTEL ao cargo de Diretor Executivo (II) em consequência, a Diretoria passou a ser assim composta: DIRETORIA - Diretor Presidente e Diretor Geral de Varejo: ROBERTO EGYDO SETUBAL, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG-SSP/SP 4.548.543, CPF 007.738.228-52, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabquara, CEP 04344-902; Diretor Geral de Atacado: CANDIDO BOTELHO BRACHER, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 10.266.958-2, CPF 099.690.188-39, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; Diretor Vice-Presidentes: ALBERTO FERNANDES, brasileiro, separado, engenheiro, RG-SSP/SP 13.630.789-1, CPF 053.207.069-74, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; ALEXANDRE DE BARROS, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 6.877.956-2, CPF 040.036.638-63, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabquara, CEP 04344-902; ALFREDO EGYDO SETUBAL, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 6.015.747-7, CPF 014.412.919-07, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabquara, CEP 04344-902; JOAO BRAHIM DAVILA, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 12.470.390-2, CPF 101.398.578-85, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabquara, CEP 04344-902; CLAUDIA POLITANSKI, brasileira, casada, advogada, RG-SSP/SP 16.633.770-5, CPF 132.874.158-32, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabquara, CEP 04344-902; DANIEL LUIZ GLEIZER, brasileiro, divorciado, economista, RG-IFRRJ 2.433.687, CPF 628.124.282-11, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; EDUARDO MAZZILLI DE VASSINON, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 9.539.448-5, CPF 033.540.748-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabquara, CEP 04344-902; JEAN-MARC ROBERT NOGUEIRA BAPTISTA ETILIN, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 5.569.652-0, CPF 051.039.133-24, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; CHRISTIAN GEORGE EGAN, brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/SP 14.209.727-7, CPF 033.848.598-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabquara, CEP 04344-902; MARIO LUCIO GURGEL PIRES, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 11.155.117-7, CPF 252.398.268-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabquara, CEP 04344-902; Diretores Executivos: ALVARO DE ALVARENGA FREIRE PIMENTEL, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 13.131.577-8, CPF 198.368.138-79, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA RODRIGUES, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 10.759.914.405-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; ANDRÉ SZOZNIK, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 21.615.978-7, CPF 165.085.128-62, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, 8º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; CARLOS EDUARDO MONICO, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 10.578.329, CPF 004.041.978-92, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, 6º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; CHRISTIAN GEORGE EGAN, brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/SP 14.049.295-6, CPF 151.698.338-03, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ, brasileiro, casado, matemático, RG-SSP/SP 13.836.746-2, CPF 030.056.348-93, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, 6º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; FLÁVIO AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP M-4.152.700, CPF 747.438.139-20, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Vilela, 14º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; ANDRÉ FERRARI, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 11.835.098, CPF 094.037.308-97, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; ALEXANDRE ENRICO SILVA FIGLIOLINO, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG-SSP/SP 9.800.813, CPF 042.668.698-51, domiciliado em Campinas (SP), na Avenida Dr. José B. C. Nogueira, 150, 3º andar, Jardim Madalena, CEP 13091-611; ALEXANDRO BROEDEL LOPES, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/ES 1.215.567, CPF 031.212.717-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; ANDRÉ CARVALHO WYHTE GABLEY, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 11.835.098, CPF 094.037.308-97, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; ANDRÉ FERRARI, brasileiro, solteiro, economista, RG-SSP/SP 23.293.227-X, CPF 067.004.058-84, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; CARLOS EDUARDO DE CASTRO, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 11.835.098, CPF 094.037.308-97, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Eusébio Matoso, 891, 20º andar, Pinheiros, CEP 05423-901; CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 14.047.712-3, CPF 078.630.558-86, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabquara, CEP 04344-902;

VIZELI, PISO ZERO, Parque Jabquara, CEP 04344-902; CARLOS ORESTES VANZO, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG-SSP/SP 19.972.959-1, CPF 122.230.583-27, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Eusébio Matoso, 891, 20º andar, Pinheiros, CEP 05423-901; CESAR WING PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 23.914.852-6, CPF 156.747.148-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; CESAR PADOVANI, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 10.759.914.405-15, CPF 007.937.778-65, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, 8º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; MARCUS DE ARAUJO, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/MG 1-073.452, CPF 385.160.466-49, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, 6º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; CINTIA CARBOEIRI ARAUJO, brasileira, casada, administradora de empresas, RG-SSP/SP 22.431.502-2, CPF 192.272.578-10, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida Eusébio Matoso, 891, 20º andar, Pinheiros, CEP 05423-901; CLAUDIO CESAR SANCHES, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 13.109.863, CPF 04.226.099-85, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Vilela, 9º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; CLAUDIO JOSE COUTINHO ARROMATTE, brasileiro, casado, engenheiro, RG-IFRRJ 05.720.178-2, CPF 991.173.127-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Vilela, Piso Zero, Parque Jabquara, CEP 04344-902; CRISTIANE MAGALHÃES TEIXEIRA PORTELLA, brasileira, casada, economista, RG-SSP/SP 52.885.189-9, CPF 498.689.266-53, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, 6º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; CRISTIANO RODRIGO CAGNE, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.953.339-3, CPF 173.448.764-02, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; CRISTINA CESTARI SPADA, brasileira, divorciada, leonôdoga, RG-SSP/SP 23.054.739-0, CPF 142.944.449-78, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5.533, 1º andar, Setor A, Mooca, CEP 03105-000; EDILSON PEREIRA JARDIM, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 17.434.566, CPF 092.666.278-70, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, 6º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; EDUARDO ALVARO DE ALVARENGA FREIRE PIMENTEL, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 112.088.838-02, domiciliado em Campinas (SP), na Avenida Dr. José B. C. Nogueira, 150, 3º andar, Jardim Madalena, CEP 13091-611; EDUARDO CORSETTI, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 9.948.937-9, CPF 118.455.578-83, domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), na Praia do Botafogo, 300, 12º andar, sala 1201, Botafogo, CEP 22250-040; ELAINE CRISTINA ZANATA RODRIGUES VASQUINHO, brasileira, divorciada, psicóloga, RG-SSP/SP 11.218.899-0, CPF 083.470.418-81, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; EMERSON SAH JUNQUEIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG-SSP/SP 20.961.240-X, CPF 143.737.368-41, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; FABIANA PASCON BASTOS, brasileira, casada, economista, RG-SSP/SP 13.674.894-3, CPF 135.532.398-32, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Vilela, 6º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; FERNANDO BARCANE TOSTES MALTA, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG-IFRRJ 07.292.660-9, CPF 992.848.121, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Walker Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; FERNANDO DELLA TORRE CHALAS, brasileiro, solteiro, administrador, RG-SSP/SP 19.955.069-6, CPF 162.259.718-40, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 12º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; FERNANDO JOSÉ COSTA TELES, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG-IFRRJ 05.493.673-7, CPF 858.058.237-72, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Walker Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; FERNANDO MATTAR BEYRUTI, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 21.965.661-0, CPF 203.351.688-10, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Engenheiro Armando Arndt Pereira, 707, Torre Eudoro Vilela, 10º andar, Jabquara, CEP 04344-902; FLAVIO DELFINO JUNIOR, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 11.784.500-0, CPF 064.462.788-37, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; FRANCISCO VIEIRA CORDEIRO NETO, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.177.608-7, CPF 156.639.988-38, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, 6º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; GABRIEL AMADO DE MOURA, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 27.758.927-3, CPF 247.848.349-83, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Engenheiro Armando Arndt Pereira, 707, Torre Eudoro Vilela, 12º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; GERUSA, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 16.121.665, CPF 127.235.668-32, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; HENRIQUE PINTO ECHEVERRIE, brasileiro, solteiro, economista, RG-SSP/SP 27.519.765-7, CPF 205.616.978-01, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Vilela, Piso Zero, Parque Jabquara, CEP 04344-902; ANTONIO CARLOS DE VASCONCELOS, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 82, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; JOAO ANTONIO DANTAS BEZERRA LEITE, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 9.013.708, CPF 050.913.510-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5.533, 8º andar, Setor A, Mooca, CEP 03105-000; JOAO CARLOS DE GENOVA, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 7.459.200, CPF 730.939.068-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; LUIZ NEGRAS MAGALHÃES, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG-SSP/SP 76.592.995-0, CPF 004.281.877-04, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 7º andar, Setor A1, Mooca, CEP 03105-000; JOSÉ FÉLIX VALENCIA RIOS, chileno, casado, administrador, Passaporte nº 9.975.768-5, CPF 235.504.398-14, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Vilela, 6º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; JOSÉ ISERAN, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 8.708.547-2, CPF 096.908.758-99, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5.533, 8º andar, Setor A, Mooca, CEP 03105-000; JOSÉ VIRGILIO VITA NETO, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG-SSP/SP 10.204.244, CPF 033.434.343-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 1º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; ELLI CRISTINE BARBOZA BRAGA DE MELO, brasileira, casada, advogada, RG-SSP/SP 20.187.909-1, CPF 153.451.833-05, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 1º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; LEON GOTTIEB, brasileiro, casado, economista, RG-IFRRJ 10.058.572-5, CPF 070.828.537-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, 6º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; RICARDO VILELA MARIANO, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 15.167.350-0, CPF 132.789.338-24, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, 6º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; LUIS TADEU MANTOVANI SASSI, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 7.801.922-9, CPF 016.082.558-08, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, 6º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; LUIZ ANTONIO NOGUEIRA DE FRANÇA, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 11.621.702, CPF 078.004.438-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Walker Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; LUIZ EDUARDO LOUREIRO VIEIRA NETO, brasileiro, casado, administrador, RG-IFRRJ 52835988, CPF 000.919.997-74, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, 6º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; LUIZ FELIPE MONTEIRO ARCURI TREVISAN, brasileiro, solteiro, administrador, RG-SSP/SP 27.022.482-8, CPF 263.569.978-00, domiciliado no Porto Alegre (RS), na Avenida Soledade, 550, CJ 1.201, Porto Alegre, CEP 90170-340; LUIZ FERNANDO BUIORI REIS SANTOS, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 11.757.948-X, CPF 07.938.298-67, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; MARCO ANTONIO SUDANO, brasileiro, divorciado, administrador, RG-SSP/SP 11.835.098, CPF 094.037.308-97, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; MARCOS ANTONIO VAZ DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/PE 3.128.815, CPF 601.222.434-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Walker Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG-SSP/SP 32.127.867-3, CPF 203.593.732-91, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, 6º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; MARIO LUCIO GURGEL PIRES, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/MG 1-073.452, CPF 483.483.483-48, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Engenheiro Armando Arndt Pereira, 707, Torre Eudoro Vilela, 12º andar, Jabquara, CEP 04344-902; MARCELO ARIEL ROSENHEK, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 14.230.270, CPF 163.132.578-54, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; MARCELO BOOCK, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 13.214.650, CPF 118.262.768-61, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, 6º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; MARCELO KOPEL, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 9.696.694-1, CPF 029.369.698-13, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Vilela, Piso Zero, Parque Jabquara, CEP 04344-902; MARCELO LUIS ORTICELLI, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 12.993.534, CPF 040.509.598-20, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Vilela, 4º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; MARCIO LUIS DOMINGUES DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.954.087, CPF 260.273.158-73, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; MARCO ANTONIO SUDANO, brasileiro, divorciado, administrador, RG-SSP/SP 11.757.948-X, CPF 07.938.298-67, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; MARCOS ANTONIO VAZ DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/PE 3.128.815, CPF 601.222.434-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Walker Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG-SSP/SP 32.127.867-3, CPF 203.593.732-91, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, 6º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; MARIO LUCIO GURGEL PIRES, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/MG 1-073.452, CPF 483.483.483-48, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Engenheiro Armando Arndt Pereira, 707, Torre Eudoro Vilela, 12º andar, Jabquara, CEP 04344-902; MARCELO ARIEL ROSENHEK, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 14.230.270, CPF 163.132.578-54, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; MARCELO BOOCK, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 13.214.650, CPF 118.262.768-61, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, 6º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; MATEIAS GRANATA, argentino, casado, economista, RNE/V43726-6, CPF 228.724.568-66, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; MEBIAS DOS SANTOS TEVES, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 20.766.662-9, CPF 181.767.092-70, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, 6º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; OSVALDO JOSÉ DAL FABRO, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 8.534.1997, CPF 090.072.398-05, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Eglydo, 1º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; PAULO MERELLES DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro, RG-IFRRJ 03678178-8, CPF 628.763.177-53, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; PEDRO BARROS BARRETO FERNANDES, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 11.835.098, CPF 094.037.308-97, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; PEDRO BARROS BARRETO FERNANDES, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 28.619.304-0, CPF 269.313.988-06, domiciliado em Campinas (SP), na Avenida Dr. José B. C. Nogueira, 150, 3º andar, Sala 301, Jardim Madalena, CEP 13091-611; RENATA HELENA DE OLIVEIRA TUBINI, brasileira, divorciada, bacharel em letras, RG-SSP/SP 15.162.628, CPF 050.190.638-02, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Vilela, 6º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902;

(Continua)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE OSELIERI SANTOS e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 11/12/2014 às 10:30, sob o número 08407528020148120001, e liberado nos autos digitais por Roger Sidney Eiki Arakaki, em 12/12/2014 às 12:29. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0840752-80.2014.8.12.0001 e o código EBI974.



Imprensa Oficial do Estado de São Paulo



Itaú Unibanco S.A.

(Continuação) RICARDO LIMA SOARES, brasileiro, divorciado, técnico de contabilidade e de estatística, RG-SSP/SP 9.990.200-X, CPF 031.983.788-26, domiciado em São Paulo (SP), na Rua Uruçu, 111, Predio B, Térreo, Taluapé, CEP 03084-010; RICARDO NUÑO DELGADO GONÇALVES, português, casado, administrador, RNE-SE/DMAF/DFP 1615015-1, CPF 251.863.858-08, domiciado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, Itam BDI, CEP 04558-152; RICARDO ORLANDO, brasileiro, solteiro, metalurgista, RG-SSP/SP 6.604.024, CPF 045.558-12, domiciado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, Seta A, Mooca, CEP 03105-000; RICARDO RIBEIRO MANDACARU GUERRA, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 7.982.129, CPF 176.040.328-65, domiciado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5.533, 3º andar, Seta A, Mooca, CEP 03105-000; RICARDO UROUJO LAZCANO, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 10.191.480-5, CPF 014.634.878-88, domiciado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5.533, 6º andar, Seta A, Mooca, CEP 03105-000; ROBERTO FERNANDO VICENTE, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG-SSP/SP 15.499.562-X, CPF 091.249.248-14, domiciado em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas, 8.901, 1º andar, Pinheiros, CEP 05425-070; RODRIGO LUIS ROSA COU TO, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/RS 5060112163, CPF 832.947.650-15, domiciado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Odebrecht, CEP 04344-902; ROGÉRIO CARVALHO BRAGA, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 8.130.174, CPF 625.816.948-15, domiciado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Odebrecht, CEP 04344-902; Rômulo de Góes, brasileiro, casado, engenheiro, Carteira de Identidade do Ministério do Exército 014764463-7, CPF 846.361.417-49, domiciado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Odebrecht, CEP 04344-902; ROONEY SILVA, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 5.761.421, CPF 754.499.788-04, domiciado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5.533, 3º andar, Seta A, Mooca, CEP 03105-000; SERGIO GUILHERME FAJERMIAN, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/RJ 04.137.542-9, CPF 018.189.957-10, domiciado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Odebrecht, CEP 04344-902; SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/RS 40085190-1, CPF 620.766.740-87, domiciado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 1º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; THALES FERREIRA SILVA, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 37.075.036-6, CPF 831.623.301-06, domiciado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itam BDI, CEP 04538-132; VANESSA LOPES REISNER, brasileira, casada, bacharel em direito, RG-SSP/SP 11.556.366-X, CPF 148.940.590-95, domiciado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, Itam BDI, CEP 04538-132; WAGNER BEITINSKI, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 11.619.938, CPF 114.032.758-68, domiciado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Odebrecht, CEP 04344-902. 5. Registrada a renúncia de Guilherme Martins de Vasconcelos, em 14.4.14 e da Ana Tereza de Lima e Silva Prandini, em 14.4.14 e do encerramento de mandato de Rogério Paulo Calderón Peres que deixa seu cargo e lista data. 6. Registrado que os diretores eleitos: (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional (CMN), e (ii) foram investidos após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil (BACEN) 7. as atividades e as normas do CMN, do BACEN, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da Receita Federal do Brasil (RFB), registrar a atribuição de responsabilidades aos diretores da Sociedade, na forma abaixo: ADRIANO CABRAL VOLPINI - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9.613/98 e regulamentação específica ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - Área Contábil - Resolução CMN 3.198/04 Atualização do Unidac - Circular BACEN 3.165/02 SCR - Circular BACEN 3.567/11 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - Instrução Normativa RFB 1.183/11 ALFREDO EGYDIO SETUBAL - Carteira de Investimento - Resolução CMN 2.121/95 ALVARO DE ALVARENGA FREIRE PIMENTEL - Assuntos Relativos ao SPB - Circular BACEN 3.281/05 Registro de Operações de Cessão de Crédito - Resolução CMN 3.693/11 CESAR PADOVANI - Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94 CHRISTIAN GEORGE EDGAR - Operações de Derivados de Câmbio - Resolução CMN 2.933/02 Operações de Swap - Resolução CMN 3.505/07 (será mantida com Álvaro de Alvaranga Freire Pimentel até sua investidura) CÍCERO MARCUS DE ARAÚJO - Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94 CLAUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE - Fornecimento de Informações - Circular BACEN 3.604/10 Procedimentos e Controles Internos relativos à negociação de Valores Mobiliários em Mercados Regulamentados - Instrução CVM 505/11 Supervisões e Controles Internos à Prestação de Serviços de Custódia de Valores Mobiliários - Instrução CVM 542/13 Superfusão das Regras, Procedimentos e Controles Internos à Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários e de Emissão de Certificados de Valores Mobiliários - Instrução CVM 543/13 (em virtude da futura revogação da Instrução CVM 99/09, as indicações relativas às Instruções CVM 542/13 e 543/13, terão eficácia a partir da entrada em vigor da norma) CRISTIANO ROGERIO CAGINE - Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94 DANIEL LUIZ GLEIZER - Operações Compromissadas - Resolução CMN 3.399/08 FLAVIO DELFINO JUNIOR - Área de Crédito Rural - Resolução CMN 3.558/08 GABRIEL AMADO DE MOURA - Operações realizadas com Valores Mobiliários em Mercados Regulamentados - Instrução CVM 505/11 GILBERTO FRUSSA - Acordos para Compensação no SPB - Resolução CMN 3.263/05 (será mantida com Álvaro de Alvaranga Freire Pimentel até sua investidura) GUSTAVO ADOLFO FUNCIA MURGEL - Administração da Carteira de Valores Mobiliários - Instrução CVM 306/99 Administração de Recursos de Terceiros - Resolução CMN 2.451/97 JOSÉ AUGUSTO DURAND - Emissão, Distribuição ou Negociação do Certificado de Operações Estruturadas - Instrução CVM 543/13 (será mantida com Álvaro de Alvaranga Freire Pimentel até sua investidura) JOSE CARLOS DE GENOVA - Processo de Cessão a Informações Relativas às Posições em Derivados - Resolução CMN 3.908/10 (será mantida com Álvaro de Alvaranga Freire Pimentel até sua investidura) LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO - Sistema RDR - Circular BACEN 3.289/05 Ouvidoria - Resolução CMN 3.849/10 LUIS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA - Cadastro de Clientes do SFN - Circular BACEN 3.347/07 LUIS FERNANDO STAUB - Carteira de Arrendamento Mercantil - Resolução CMN 2.121/95 Contratação de Correspondentes e Atendimento por estes Prestado - Resolução CMN 3.954/11 LUIS TADEU MANTOVANI SASSI - Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94 LUIZ LUCIANO NOGUEIRA DE FRANÇA - Consultor de Valores Mobiliários - Instrução CVM 4385 Carteira de Crédito Imobiliário - Resolução CMN 2.121/95 LUIZ FERNANDO SUTOURAIS RANTOS - Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94 LUIZ SERRA RIBEIRO - Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94 MARCELO BOOCK - Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94 MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI - Carteira Comercial - Resolução CMN 2.121/95 MARCO ANTONIO SUDANO - Operações de Empréstimo e Troca de Títulos - Resolução CMN 3.197/04 MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA - Registro de garantias sobre veículos e imóveis - Resolução CMN 4.088/12 RICARDO LIMA SOARES - Representante do Investidor não Residente - Resolução CMN 2.689/00 e Instrução CVM 325/00 Prestação de Serviços de Custódia de Valores Mobiliários - Instrução CVM 542/13 Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários e de Emissão de Certificados de Valores Mobiliários - Instrução CVM 543/13 (em virtude da futura revogação da Instrução CVM 99/09, as indicações relativas às Instruções CVM 542/13 e 543/13, terão eficácia a partir da entrada em vigor da norma) ROBERTO FERNANDO VICENTE - Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94 RODRIGO LUIS ROSA COU TO - Apuração do Montante RWA, PRI e Capital Principal - Resolução CMN 4.193/13 ROGÉRIO CARVALHO BRAGA - Carteira de Crédito, Financiamento e Investimento - Resolução CMN 2.121/95 Operações relacionadas ao Mercado de Câmbio - Resolução CMN 3.568/03 VANESSA LOPES REISNER - Representante de investidor não Residente - Resolução CMN 2.689/00 e Instrução CVM 325/00 B. Fixado em até R\$ 340.000.000,00 o montante global para a remuneração dos membros da Diretoria, relativa ao exercício social de 2014. Esse valor aprovado para remuneração poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar adequada, desde que não haja manifestação em contrário por parte do Conselho Fiscal. Não haverá manifestação em contrário por parte da Diretoria. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE: Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras; Relatórios dos Administradores e dos Auditores Independentes. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 30 de abril de 2014. (a) Roberto Egydio Setubal - Presidente; e Alessandro Broedel Lopes - Secretário. Cópia fiel da original lavrada em livro próprio e homologada pelo BACEN. JUCESP - Registro nº 275.670/14-4, em 17.7.14. (b) Flávia Regina Brito - Secretária Geral. ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO - artigo 1º - A companhia fechada regida por este estatuto social é denominada ITAÚ UNIBANCO S.A. (Companhia), tendo sua sede e administração no Consórcio Fiscal, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois terços dos membros, ser necessariamente membro do Grupo Executivo, instaurar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior. CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL - artigo 2º - A Companhia tem por objeto a atividade bancária em todas as modalidades autorizadas, inclusive a de operações de câmbio. CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - artigo 3º - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 40.325.562.777,49 (quarenta bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e quatro centavos), representado por 4.181.402.228 (quatro bilhões, cento e oitenta e um milhões, quatrocentos e duas mil e duzentas e vinte e oito) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 731 (setenta e três) ações em moeda corrente nacional e 4.180.691.597 (quatro bilhões, cento e setenta e três mil, setecentas e trinta e uma) ordinárias e 2.057.245.497 (dois bilhões, cinquenta e sete milhões, duzentas e quarenta

e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete) preferenciais, estas sem direito a voto, mas as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,022 por ação, não cumulativo, que será ajustado em caso de desdobramento ou grupamento; e II - direito de, em eventual atenuação da cotação, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual à 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos no caso de aquisição de ações em condições mais vantajosas, mas que não sejam cumulativas, nem inferiores aos atribuídos às ações ordinárias. Parágrafo único. A sociedade poderá adquirir ações próprias a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior reaproveitamento, mediante autorização da Diretoria. CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL - artigo 4º - As Assembleias Gerais serão presididas por um diretor da Companhia e secretariadas por qualquer pessoa escolhida dentre os presentes. Parágrafo único. Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia. CAPÍTULO V - DIRETORIA - artigo 5º - A administração da Companhia é exercida pela Diretoria. artigo 6º - A Assembleia Geral fixará a verba global e anual da remuneração da Diretoria. artigo 7º - A Diretoria compõe-se de, no máximo, 40 e, no máximo, 150 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretor Geral da Remuneração, Diretor Geral de Atacado, Diretor Vice-Presidente, Diretores Executivos e Diretores, na conformidade do que for estabelecido pela Assembleia Geral. Para prover esses cargos, com mandato unificado de 3 anos, podendo ser reeleitos. § 1º - No âmbito da Diretoria, o Diretor Presidente, o Diretor Geral de Varejo, o Diretor Geral de Atacado, os Diretores Vice-Presidentes e os Diretores Executivos formarão o Grupo Executivo, composto de 5 a 30 membros, conforme deliberação da Assembleia Geral, com a competência de fixar as linhas estratégicas e a política de negócios do Banco, aprovar e implementar o Regulamento Interno do Banco e o Regulamento de Pessoal. § 2º - Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. § 3º - Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 anos de idade na data da eleição. O mandato dos membros da Diretoria terá duração de 3 anos, podendo ser prorrogado na data da Assembleia Geral Ordinária subsequente. § 4º - Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, após homologação da eleição pelas autoridades competentes. § 5º - Os diretores perceberão remuneração e participação nos lucros, que não poderá ultrapassar os limites legais. Para o pagamento da remuneração a Assembleia Geral fixará verba global e anual, além que sob a forma indexada, cabendo ao Comitê de Remuneração do Conglomerado Itaú Unibanco, constituído na instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A. (Itaú Unibanco Holding S.A.), regulamentar a utilização dessa verba. Caberá igualmente a esse Comitê fixar o rateio da participação devida aos diretores. artigo 8º - No caso de ausência de algum dos membros da Diretoria, a administração poderá nomear um substituto temporário, em caso de impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interino dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral de Varejo ou pelo Diretor Geral de Atacado, conforme por ele indicado, ou na falta desses, por um dos Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo único. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter eletivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intercalares, intercorrentes e ou juros sobre o capital próprio. § 1º - Compete ao Diretor Presidente promover e prestar os serviços de administração da Companhia, a regular e supervisionar a atuação dos membros do Diretor Geral de Varejo cooperar com o Diretor Presidente no exercício de suas funções, estruturar os serviços e estabelecer as normas internas e operacionais relativas ao Banco Comercial, ao relacionamento com a base de clientes pessoais físicas compreendidas em todos os níveis de segmentação do varejo, e pessoas jurídicas de médio e pequeno porte; à concessão de crédito ao consumidor; e à administração e gestão de recursos de terceiros. § 3º - Compete ao Diretor Geral de Atacado cooperar com o Diretor Presidente no exercício de suas funções, estruturar os serviços e estabelecer as normas internas e operacionais relativas às áreas do Banco de Atacado; ao relacionamento com a base de médias e grandes empresas; e da Tesouraria Institucional do Conglomerado Itaú Unibanco. § 4º - Aos Diretores Vice-Presidentes e Diretores Executivos compete a administração das operações bancárias e áreas de controle e das áreas específicas que lhes forem atribuídas. § 5º - Aos Executivos compete a gestão das áreas e carteiras específicas da sociedade que lhes forem atribuídas pelo Grupo Executivo ou pelos acionistas. § 6º - Dois diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente do Grupo Executivo, terão poderes para (i) representar a Sociedade, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para o banco, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros; (ii) decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências. artigo 10 - A representação da Sociedade poderá ser feita por (i) um diretor membro do Grupo Executivo e um procurador; ou (ii) dois procuradores em conjunto. § 1º - Excepcionalmente, a Sociedade poderá ser representada por apenas um procurador. (iii) perante quaisquer órgãos de administração pública, desde que indireta, nos atos que não impliquem em assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (iv) nos mandatos com cláusula "ad judicium"; e (v) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas das empresas ou fundos de investimento nos quais a Sociedade participe. § 2º - A Diretoria poderá prevenir ou injetar exceções adicionais às previstas no parágrafo anterior. § 3º - A Sociedade poderá constituir procuradores por instrumento próprio firmado por dois Diretores, cujo prazo não excederá 1 ano, salvo para fins judiciais. CAPÍTULO VI - OUVIDORIA - artigo 11 - A sociedade terá uma Ouvidoria que atuará como componente organizacional único do Conglomerado Itaú Unibanco, integrado pela instituição líder Itaú Unibanco Holding por todas as suas subsidiárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela Superintendência de Serviços Financeiros, excetuadas as subsidiárias que, em virtude de sua natureza ou atividade, ficam a cargo de controladora exterior. § 1º - O Diretor será designado e destituído pela Diretoria e terá mandato de 1 ano, podendo ser renovado. § 2º - Compete à Ouvidoria: (a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e a atuar como canal de comunicação entre as instituições do Conglomerado Itaú Unibanco e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento; (c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (d) informar a Diretoria, por escrito, sobre o andamento de cada reclamação, o qual não poderá ultrapassar 15 dias; (e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "d"; (f) propor ao Conselho de Administração (ou, na sua ausência, à Diretoria) das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; (g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração (ou, na sua ausência, à Diretoria), ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as eventuais proposições de que trata a letra "f"; § 3º - A sociedade: (a) manterá condições adequadas para a funcionalidade da Ouvidoria, sem onerar para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (b) assegurará o acesso de terceiros às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL - artigo 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderão aos preceitos dos artigos 151 a 155 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO VIII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - artigo 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 166 e 191 a 193 da Lei 6.404/76 e as disposições da Ouvidoria, sem onerar para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (h) assegurará o acesso de terceiros às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL - artigo 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderão aos preceitos dos artigos 151 a 155 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO VIII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - artigo 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 166 e 191 a 193 da Lei 6.404/76 e as disposições da Ouvidoria, sem onerar para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (h) assegurará o acesso de terceiros às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL - artigo 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderão aos preceitos dos artigos 151 a 155 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO VIII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - artigo 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 166 e 191 a 193 da Lei 6.404/76 e as disposições da Ouvidoria, sem onerar para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (h) assegurará o acesso de terceiros às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL - artigo 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderão aos preceitos dos artigos 151 a 155 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO VIII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - artigo 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 166 e 191 a 193 da Lei 6.404/76 e as disposições da Ouvidoria, sem onerar para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (h) assegurará o acesso de terceiros às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL - artigo 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderão aos preceitos dos artigos 151 a 155 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO VIII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - artigo 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 166 e 191 a 193 da Lei 6.404/76 e as disposições da Ouvidoria, sem onerar para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (h) assegurará o acesso de terceiros às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL - artigo 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderão aos preceitos dos artigos 151 a 155 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO VIII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - artigo 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 166 e 191 a 193 da Lei 6.404/76 e as disposições da Ouvidoria, sem onerar para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (h) assegurará o acesso de terceiros às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL - artigo 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderão aos preceitos dos artigos 151 a 155 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO VIII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - artigo 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 166 e 191 a 193 da Lei 6.404/76 e as disposições da Ouvidoria, sem onerar para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (h) assegurará o acesso de terceiros às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL - artigo 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderão aos preceitos dos artigos 151 a 155 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO VIII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - artigo 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 166 e 191 a 193 da Lei 6.404/76 e as disposições da Ouvidoria, sem onerar para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (h) assegurará o acesso de terceiros às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL - artigo 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderão aos preceitos dos artigos 151 a 155 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO VIII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - artigo 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 166 e 191 a 193 da Lei 6.404/76 e as disposições da Ouvidoria, sem onerar para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (h) assegurará o acesso de terceiros às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL - artigo 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderão aos preceitos dos artigos 151 a 155 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO VIII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - artigo 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 166 e 191 a 193 da Lei 6.404/76 e as disposições da Ouvidoria, sem onerar para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (h) assegurará o acesso de terceiros às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL - artigo 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderão aos preceitos dos artigos 151 a 155 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO VIII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - artigo 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 166 e 191 a 193 da Lei 6.404/76 e as disposições da Ouvidoria, sem onerar para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (h) assegurará o acesso de terceiros às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL - artigo 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderão aos preceitos dos artigos 151 a 155 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO VIII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - artigo 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 166 e 191 a 193 da Lei 6.404/76 e as disposições da Ouvidoria, sem onerar para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (h) assegurará o acesso de terceiros às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL - artigo 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderão aos preceitos dos artigos 151 a 155 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO VIII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - artigo 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 166 e 191 a 193 da Lei 6.404/76 e as disposições da Ouvidoria, sem onerar para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (h) assegurará o acesso de terceiros às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL - artigo 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderão aos preceitos dos artigos 151 a 155 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO VIII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - artigo 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 166 e 191 a 193 da Lei 6.404/76 e as disposições da Ouvidoria, sem onerar para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (h) assegurará o acesso de terceiros às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL - artigo 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderão aos preceitos dos artigos 151 a 155 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO VIII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - artigo 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 166 e 191 a 193 da Lei 6.404/76 e as disposições da Ouvidoria, sem onerar para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (h) assegurará o acesso de terceiros às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL - artigo 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderão aos preceitos dos artigos 151 a 155 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO VIII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - artigo 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 166 e 191 a 193 da Lei 6.404/76 e as disposições da Ouvidoria, sem onerar para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (h) assegurará o acesso de terceiros às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL - artigo 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderão aos preceitos dos artigos 151 a 155 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO VIII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - artigo 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 166 e 191 a 193 da Lei 6.404/76 e as disposições da Ouvidoria, sem onerar para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (h) assegurará o acesso de terceiros às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL - artigo 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderão aos preceitos dos artigos 151 a 155 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO VIII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - artigo 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 166 e 191 a 193 da Lei 6.404/76 e as disposições da Ouvidoria, sem onerar para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (h) assegurará o acesso de terceiros às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL - artigo 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderão aos preceitos dos artigos 151 a 155 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO VIII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - artigo 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 166 e 191 a 193 da Lei 6.404/76 e as disposições da Ouvidoria, sem onerar para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (h) assegurará o acesso de terceiros às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL - artigo 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderão aos preceitos dos artigos 151 a 155 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO VIII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - artigo 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 166 e 191 a 193 da Lei 6.404/76 e as disposições da Ouvidoria, sem onerar para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (h) assegurará o acesso de terceiros às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL - artigo 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderão aos preceitos dos artigos 151 a 155 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO VIII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - artigo 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 166 e 191 a 193 da Lei 6.404/76 e as disposições da Ouvidoria, sem onerar para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (h) assegurará o acesso de terceiros às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL - artigo 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderão aos preceitos dos artigos 151 a 155 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO VIII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - artigo 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 166 e 191 a 193 da Lei 6.404/76 e as disposições da Ouvidoria, sem onerar para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (h) assegurará o acesso de terceiros às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL - artigo 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderão aos preceitos dos artigos 151 a 155 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO VIII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - artigo 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 166 e 191 a 193 da Lei 6.404/76 e as disposições da Ouvidoria, sem onerar para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (h) assegurará o acesso de terceiros às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL - artigo 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderão aos preceitos dos artigos 151 a 155 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO VIII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - artigo 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 166 e 191 a 193 da Lei 6.404/76 e as disposições da Ouvidoria, sem onerar para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (h) assegurará o acesso de terceiros às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL - artigo 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (tr

**Itaú Unibanco S.A.**

CNPJ 60.701.190/0001-04 - NIRE 35300023978

**ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE JANEIRO DE 2014**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 31.1.2014, às 20h, na Praça Afredo Egídio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, em São Paulo (SP). **MESA:** Milton Malufy Filho - Presidente; e Mário Luiz Amabile - Secretário. **QUORUM:** Totalidade do capital social. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76. **PRESEÇA LEGAL:** Administradores da Companhia e representantes da empresa avaliadora PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** 1. Aproveitamento do Protocolo de Justificação do Cisão Parcial celebrado nesta data entre os órgãos de administração da Companhia e do BANCO ITAÚ BBA S.A. (ITAÚ BBA), instituição financeira com sede em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, nº 1º andar, Torre Itambé, Centro Empresarial Água Branca, CNPJ 17.278.092/0001-30 (Protocolo e Justificação). O Protocolo e Justificação estabelece todos os termos e condições de incorporação da parcela onerosa do ITAÚ BBA pela Companhia. 2. Ratificação a nomeação da empresa especializada PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ("PWC"), com sede em São Paulo (SP), na Av. Francisco Matarazzo, 1.400, 7º andar, Torre Torino, Centro Empresarial Água Branca, CNPJ 61.562.112/0001-20, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 25P000160-05, para avaliar o valor do patrimônio líquido do ITAÚ BBA a ser verificado para a Companhia. 3. Aproveitamento do Laudo de Avaliação elaborado pela PWC com base no balanço contábil levantado em 31.12.13, para a fins de avaliação do valor observado do patrimônio do ITAÚ BBA, com a identificação para fins de incorporação a ser incorporada. 4. Conforme Protocolo e Justificação, aprovada a incorporação da parcela onerosa do ITAÚ BBA a ser verificada para a Sociedade, no valor de R\$ 904.036.583,57 (novecentos e quatro milhões, trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos). A parcela do patrimônio incluída, de forma abrangente, obrigações decorrentes de mútuos, captações via certificados, notas, letras e outros valores mobiliários, garantias prestadas no Brasil ou no exterior, bem como o investimento referente à participação no Itaú BBA Colômbia S.A. Corporación Financiera, inclusive as obrigações regulatórias perante o Banco Central do Brasil e a Superintendencia Financiera de Colômbia. 4.1. A Companhia sucederá o ITAÚ BBA em todos os direitos e obrigações relativos à agência localizada em Nassau, Bahamas (Agência Nassau), inclusive no que se refere às obrigações regulatórias perante o Banco Central do Brasil e perante o Banco Central de Bahamas, com a continuidade das licenças/autorizações necessárias ao seu funcionamento, em especial o registro na Commonwealth of the Bahamas, sem qualquer mudança na condução dos negócios da Agência que, em decorrência da operação, passará a denominar-se Itaú Unibanco S.A. NASSAU BRANCH e permanecerá localizada no mesmo endereço, ficando a Diretoria autorizada a implementar as providências cabíveis, inclusive atualizações cadastrais e de CNPJ perante as autoridades responsáveis no Brasil e em Bahamas. 4.2. Serão verificados à Companhia os processos administrativos e judiciais, civis, trabalhistas e tributários, sejam eles federais, estaduais ou municipais, contabilizados ou não, bem como eventuais novos débitos decorrentes de tais processos, referentes às atividades operacionais do ITAÚ BBA, inclusive as passivas decorrentes de suas operações correspondentes às operações bancárias realizadas pela Companhia, serão incorporados ao patrimônio destacado da dependência (agência, postos de atendimento e unidades administrativas), que foram abertas pela Companhia para tal finalidade. 4.3. Os seguintes escritórios de representação não serão verificados à Companhia, permanecendo, portanto, no ITAÚ BBA: Banco Itaú BBA S.A. - Shanghai Representative Office; Banco Itaú BBA S.A. - Oficina da Representação em Colômbia; Banco Itaú BBA S.A. - Representative Office in New York; e Banco Itaú BBA S.A. - Oficina da Representação em Paris. 5. Aprovada, em decorrência da incorporação da parcela patrimonial do ITAÚ BBA, o aumento do capital social no valor R\$ 649.242.693,67, conforme Protocolo e Justificação, passando o capital de R\$ 39.678.320.000,00 para R\$ 40.325.562.777,49, mediante emissão de 65.974.415 (sessenta e cinco milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quinze) ações ordinárias, a serem atribuídas ao seu único acionista, Itaú Unibanco Holding S.A., em substituição à participação por ele detida no ITAÚ BBA. 5.1. A outra acionista do ITAÚ BBA, Nova HE Participações S.A., não participará da cisão parcial e, portanto, não receberá ações da Companhia, observados os requisitos do Artigo 229, §5º, da Lei 6.404/76. 6. Aprovada, diante da derrogação do item "5" acima, a alteração no artigo 3º, caput, do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigor com a seguinte redação: "Art. 3º - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 40.325.562.777,49 (quarenta bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos), representado por 41.811.402.228 (quarenta e um milhões, quatrocentos e duas mil, duzentas e vinte e oito) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 2.124.156.731 (dois bilhões, cento e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e seis mil, setecentas e trinta e uma) ordinárias e 2.057.245.497 (dois bilhões, cinquenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete) preferências, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento do dividendo mínimo anual de R\$ 0,022 por ação, não cumulativo, que será ajustado em caso de desdobramento ou grupamento; e II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias, mas com prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, nunca inferiores aos atribuídos às ações ordinárias. Parágrafo único. A sociedade poderá adquirir as ações ordinárias e preferências, sem valor nominal, sendo 2.124.156.731 (dois bilhões, cento e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e seis mil, setecentas e trinta e uma) ordinárias e 2.057.245.497 (dois bilhões, cinquenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete) preferências, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento do dividendo mínimo anual de R\$ 0,022 por ação, não cumulativo, que será ajustado em caso de desdobramento ou grupamento; e II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias, mas com prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, nunca inferiores aos atribuídos às ações ordinárias. Parágrafo único. A sociedade poderá adquirir as

ações ordinárias a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria. **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL - Art. 4º -** As Assembleias Gerais serão presididas por um diretor da Companhia e secretariadas por qualquer pessoa escolhida dentre os presentes. Parágrafo único. Da ata respectiva serão extraídas as certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia. **CAPÍTULO V - DIRETORIA - Art. 5º -** A administração da Companhia é exercida pela Diretoria. Art. 6º - A Assembleia Geral fixará a verba global e anual da remuneração da Diretoria. Art. 7º - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 40 e, no máximo, 150 membros, acionistas ou não, e/ou das pessoas físicas ou jurídicas designadas pelo Conselho de Administração. O Diretor Presidente, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores, na conformidade do que for estabelecido pela Assembleia Geral, no prazo de 60 dias após a convocação, com mandato unificado de 3 anos, podendo ser reeleitos. § 1º - No âmbito da Diretoria, o Diretor Presidente, o Diretor Geral, os Diretores Vice-Presidentes e os Diretores Executivos formarão o Grupo Executivo, composto de 5 a 30 membros, conforme derrogação da Assembleia Geral, com a competência de fixar as linhas estratégicas e a política de negócios do Banco, aprovar e implementar o Regimento Interno do Banco e o Regulamento de Pessoal. § 2º - Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. § 3º - Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 anos de idade na data da posse. § 4º - O Diretor que completar 60 anos de idade no curso do mandato será desinvestido na data da Assembleia Geral Ordinária subsequente. § 4º - Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, após homologação da Diretoria pelas autoridades competentes. § 5º - Os diretores receberão remuneração e participação nos lucros, que não poderá ultrapassar os limites legais. Para o pagamento da remuneração a Assembleia Geral fixará verba global e anual, ainda que sob a forma indexada, cabendo ao Comitê de Remuneração, integrado pelo Diretor Presidente, por Diretores Vice-Presidentes e pelo diretor responsável pela Área de Pessoas, regulamentar a utilização dessa verba. Caberá igualmente a esse Comitê fixar o rateio da participação devida aos diretores. Art. 8º - No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o seu provimento. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria escolherá o substituto interno dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral. A falta deste, o Diretor Presidente indicará o substituto dentre os Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo único. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter eletivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. Art. 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercálculos e/ou juros sobre o capital próprio. § 1º - Compete ao Diretor Presidente presidir as Assembleias Gerais, convocar e presidir as reuniões do Grupo Executivo e da Diretoria, e supervisionar a atuação desta. § 2º - Compete ao Diretor Geral conduzir o Diretor Presidente, no exercício de suas funções, estruturar os serviços do Banco e estabelecer as normas internas e operacionais. § 3º - Aos Diretores Vice-Presidentes e Diretores Executivos compete a administração das operações bancárias e de áreas de suporte. § 4º - Aos Diretores compete a gestão das áreas ou carteiras específicas da sociedade que lhes forem atribuídas pelo Grupo Executivo. § 5º - Dois diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente do Grupo Executivo, terão poderes para (i) representar a Sociedade, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para o Banco, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros; (ii) aceitar ou recusar a instalação, extinção e remanejamento de dependências; Art. 10 - A Representação da Companhia em qualquer país fora do Brasil será feita por um procurador e um procurador, ou (iii) dois procuradores em conjunto. Fora da sede social, perante qualquer órgão da administração pública, federal ou estadual, a representação poderá ser feita por um procurador com poderes específicos. **CAPÍTULO VI - OUIDVINDORIA - Art. 11 -** A sociedade terá uma Ouvidoria que atuará como componente organizacional único do Conglomerado Itaú Unibanco, integrado pela instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A. e por todas as suas subsidiárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela Superintendência de Seguros Privados, excetuadas as subsidiárias que, em virtude de sua natureza ou atividade, vierem a constituir ouvidoria própria. § 1º - O Ouvidor será designado e destituído pela Diretoria e terá mandato de 1 ano, podendo ser renovado. § 2º - Compete à Ouvidoria: (i) atuar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as instituições do Conglomerado Itaú Unibanco e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (ii) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento; (iii) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento das suas demandas e das providências adotadas; (iv) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias; (v) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "d"; (vi) propor ao Conselho de Administração (ou, na sua ausência, à Diretoria) das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos, rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; (vii) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração (ou, na sua ausência, à Diretoria), ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as eventuais proposições de que trata a letra "f". § 3º - A sociedade: (a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, financeiro e operacional; (c) manterá a Ouvidoria independente de qualquer departamento; (d) O CONSELHO FISCAL - Art. 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 a 5 membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76. **CAPÍTULO VIII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Art. 13 -** Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos arts. 166 e 191 da Lei 6.404/76 e de disposições seguintes: a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 6% (seis por cento) da Reserva Legal, que não excederá 20% do capital social e) será especificada a importância das aplicações aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 14; e c) o saldo terá o destino que for determinado pela Diretoria, inclusive para a Reserva de Lucros, observado o disposto no inciso II do artigo 14. **CAPÍTULO IX - DIVIDENDO OBRIGATORIO - Art. 14 -** Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas "a" e "b", inciso I, do art. 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo. Parágrafo único. Por derrogação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 6.424/95. **CAPÍTULO X - RESERVA ESTABILITÁRIA - Art. 15 -** Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes decorrentes de operações de crédito, inclusive para o pagamento de juros sobre o capital próprio; (ii) assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de operações de crédito, inclusive para o pagamento de juros sobre o capital próprio; (iii) assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de operações de crédito, inclusive para o pagamento de juros sobre o capital próprio; (iv) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do art. 204 da Lei 6.404/76. § 1º - Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido; § 2º - O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social. § 3º - A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição. **CAPÍTULO XI - EXERCÍCIO SOCIAL - Art. 16 -** O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.

**Odebrecht Transport Aeroportos S.A.**  
 CNPJ/MF nº 18.828.284/0001-74 - NIRE 35.300.456.491  
**Ata de Assembleia Geral Extraordinária**  
**Realizada em 28 de abril de 2014**

**Dia, hora e local:** Em 28 de abril de 2014, às 10h00 horas, na sede da Companhia, localizada na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Parte E, Butantã, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05501-050. **Presença:** Acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante no Livro de Registro da Presença de Acionistas. **Convocação:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, na forma do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76, conforme alteração (Lei das S.A.). **Mesa:** Adriano Sa de Oliveira - Presidente; e Gabriel Amabile - Secretário. **Deliberações:** 1) Aprovada a lavratura da presente ata na forma sumária, conforme faculta o Artigo 130, §1º, da Lei das S.A.; e 2) Aprovado o aumento do capital social da Companhia, em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passando dos atuais R\$ 116.605.317,00 (cento e dezesseis milhões, oitocentos e cinco mil, trezentos e dezesseite reais) para R\$ 117.005.317,00 (cento e dezesseite milhões, cinco mil, trezentos e dezesseite reais), mediante a emissão de 200.000 (duzentos mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,03 (um real) cada, observado o disposto no Artigo 170, §1º, da Lei das S.A., totalizando R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), subscritas e integralizadas pelo acionista Odebrecht Transport S.A., na forma do Boletem de Subscrição, que passa a fazer parte integrante da presente ata como Anexo I. Em consequência do acima exposto, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 117.005.317,00 (cento e dezesseite milhões, cinco mil, trezentos e dezesseite reais), dividido em 117.005.317 (cento e dezesseite milhões, cinco mil, trezentos e dezesseite) ações ordinárias e todas nominativas e sem valor nominal. Qualquer das deliberações. Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade, sem reserva ou restrições pela acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa e por todos os presentes. São Paulo, 28 de abril de 2014. Mesa: Adriano Sa de Oliveira, Mesa, Presidente; Gabriel Amabile, Mesa, Secretário. Acionista: Odebrecht Transport S.A., Controlador e do qual esta ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. São Paulo, 28 de abril de 2014. Gabriela Gazi Ferreira Barioni, Secretária. Junta Comissária do Estado de São Paulo. Certeiro o registro sob o nº 198.03114-2, em 21/05/2014. Gsela Simenna Ceschin, Secretária-Geral.

**Casa de Saúde Santos S/A**  
 CNPJ 58128992/0001-17 NIRE 35300046731  
**Ata da Assembleia Geral Ordinária Realizada em 30/04/2014**

**Realização:** Assembleia regularmente convocada e realizada às 10h, na sede da Casa de Saúde Santos S/A, Rua Conselheiro Nabias, 644, Santos/SP, conforme registro no Livro de Registro da Presença de Acionistas. **Mesa:** Gabriel Amabile Nasser Mohamed Mourad (RG 141.169.528/CPF 253.515.578-86), acionista com 36% do capital, e diretor da Empresa Participações Ltda. (CNPJ 58.238.391/0001-92), que detém 49% e representando mais de 2/3 do capital social. **Publicações:** Publicadas no Diário Oficial e no Diário do Trabalho, o Balanço Patrimonial em 21/03/2014, e os Editais de Convocação de AGO nos dias 18, 23 e 24/04/2014. **Mesa Diretora:** Evandro Ramalho e Matos, presidente e Maria Áurea de Souza, secretária. **Deliberações:** O presidente agradece a presença de todos e após em discussão o item "A", fazendo um Relatório das atividades da empresa relativo ao ano de 2013. Passando ao item "B" da ordem do dia, o presidente deu as explicações referentes às Demonstrações Financeiras do exercício de 2013. As explicações foram cedidas pelos acionistas presentes. Em seguida, para tratar do item "C", eleição de diretoria, foi dada a palavra ao Sr. Gamal Abdel Nasser Mohamed Mourad (RG 141.169.528/CPF 253.515.578-86), acionista com 36% do capital, e diretor da Empresa Participações Ltda. (CNPJ 58.238.391/0001-92), que detém 49% e representando mais de 2/3 do capital social. **Publicações:** Publicadas no Diário Oficial e no Diário do Trabalho, o Balanço Patrimonial em 21/03/2014, e os Editais de Convocação de AGO nos dias 18, 23 e 24/04/2014. **Mesa Diretora:** Evandro Ramalho e Matos, presidente e Maria Áurea de Souza, secretária. **Deliberações:** O presidente agradece a presença de todos e após em discussão o item "A", fazendo um Relatório das atividades da empresa relativo ao ano de 2013. Passando ao item "B" da ordem do dia, o presidente deu as explicações referentes às Demonstrações Financeiras do exercício de 2013. As explicações foram cedidas pelos acionistas presentes. Em seguida, para tratar do item "C", eleição de diretoria, foi dada a palavra ao Sr. Gamal Abdel Nasser Mohamed Mourad (RG 141.169.528/CPF 253.515.578-86), acionista com 36% do capital, e diretor da Empresa Participações Ltda. (CNPJ 58.238.391/0001-92), que detém 49% e representando mais de 2/3 do capital social. **Publicações:** Publicadas no Diário Oficial e no Diário do Trabalho, o Balanço Patrimonial em 21/03/2014, e os Editais de Convocação de AGO nos dias 18, 23 e 24/04/2014. **Mesa Diretora:** Evandro Ramalho e Matos, presidente e Maria Áurea de Souza, secretária. **Deliberações:** O presidente agradece a presença de todos e após em discussão o item "A", fazendo um Relatório das atividades da empresa relativo ao ano de 2013. Passando ao item "B" da ordem do dia, o presidente deu as explicações referentes às Demonstrações Financeiras do exercício de 2013. As explicações foram cedidas pelos acionistas presentes. Em seguida, para tratar do item "C", eleição de diretoria, foi dada a palavra ao Sr. Gamal Abdel Nasser Mohamed Mourad (RG 141.169.528/CPF 253.515.578-86), acionista com 36% do capital, e diretor da Empresa Participações Ltda. (CNPJ 58.238.391/0001-92), que detém 49% e representando mais de 2/3 do capital social. **Publicações:** Publicadas no Diário Oficial e no Diário do Trabalho, o Balanço Patrimonial em 21/03/2014, e os Editais de Convocação de AGO nos dias 18, 23 e 24/04/2014. **Mesa Diretora:** Evandro Ramalho e Matos, presidente e Maria Áurea de Souza, secretária. **Deliberações:** O presidente agradece a presença de todos e após em discussão o item "A", fazendo um Relatório das atividades da empresa relativo ao ano de 2013. Passando ao item "B" da ordem do dia, o presidente deu as explicações referentes às Demonstrações Financeiras do exercício de 2013. As explicações foram cedidas pelos acionistas presentes. Em seguida, para tratar do item "C", eleição de diretoria, foi dada a palavra ao Sr. Gamal Abdel Nasser Mohamed Mourad (RG 141.169.528/CPF 253.515.578-86), acionista com 36% do capital, e diretor da Empresa Participações Ltda. (CNPJ 58.238.391/0001-92), que detém 49% e representando mais de 2/3 do capital social. **Publicações:** Publicadas no Diário Oficial e no Diário do Trabalho, o Balanço Patrimonial em 21/03/2014, e os Editais de Convocação de AGO nos dias 18, 23 e 24/04/2014. **Mesa Diretora:** Evandro Ramalho e Matos, presidente e Maria Áurea de Souza, secretária. **Deliberações:** O presidente agradece a presença de todos e após em discussão o item "A", fazendo um Relatório das atividades da empresa relativo ao ano de 2013. Passando ao item "B" da ordem do dia, o presidente deu as explicações referentes às Demonstrações Financeiras do exercício de 2013. As explicações foram cedidas pelos acionistas presentes. Em seguida, para tratar do item "C", eleição de diretoria, foi dada a palavra ao Sr. Gamal Abdel Nasser Mohamed Mourad (RG 141.169.528/CPF 253.515.578-86), acionista com 36% do capital, e diretor da Empresa Participações Ltda. (CNPJ 58.238.391/0001-92), que detém 49% e representando mais de 2/3 do capital social. **Publicações:** Publicadas no Diário Oficial e no Diário do Trabalho, o Balanço Patrimonial em 21/03/2014, e os Editais de Convocação de AGO nos dias 18, 23 e 24/04/2014. **Mesa Diretora:** Evandro Ramalho e Matos, presidente e Maria Áurea de Souza, secretária. **Deliberações:** O presidente agradece a presença de todos e após em discussão o item "A", fazendo um Relatório das atividades da empresa relativo ao ano de 2013. Passando ao item "B" da ordem do dia, o presidente deu as explicações referentes às Demonstrações Financeiras do exercício de 2013. As explicações foram cedidas pelos acionistas presentes. Em seguida, para tratar do item "C", eleição de diretoria, foi dada a palavra ao Sr. Gamal Abdel Nasser Mohamed Mourad (RG 141.169.528/CPF 253.515.578-86), acionista com 36% do capital, e diretor da Empresa Participações Ltda. (CNPJ 58.238.391/0001-92), que detém 49% e representando mais de 2/3 do capital social. **Publicações:** Publicadas no Diário Oficial e no Diário do Trabalho, o Balanço Patrimonial em 21/03/2014, e os Editais de Convocação de AGO nos dias 18, 23 e 24/04/2014. **Mesa Diretora:** Evandro Ramalho e Matos, presidente e Maria Áurea de Souza, secretária. **Deliberações:** O presidente agradece a presença de todos e após em discussão o item "A", fazendo um Relatório das atividades da empresa relativo ao ano de 2013. Passando ao item "B" da ordem do dia, o presidente deu as explicações referentes às Demonstrações Financeiras do exercício de 2013. As explicações foram cedidas pelos acionistas presentes. Em seguida, para tratar do item "C", eleição de diretoria, foi dada a palavra ao Sr. Gamal Abdel Nasser Mohamed Mourad (RG 141.169.528/CPF 253.515.578-86), acionista com 36% do capital, e diretor da Empresa Participações Ltda. (CNPJ 58.238.391/0001-92), que detém 49% e representando mais de 2/3 do capital social. **Publicações:** Publicadas no Diário Oficial e no Diário do Trabalho, o Balanço Patrimonial em 21/03/2014, e os Editais de Convocação de AGO nos dias 18, 23 e 24/04/2014. **Mesa Diretora:** Evandro Ramalho e Matos, presidente e Maria Áurea de Souza, secretária. **Deliberações:** O presidente agradece a presença de todos e após em discussão o item "A", fazendo um Relatório das atividades da empresa relativo ao ano de 2013. Passando ao item "B" da ordem do dia, o presidente deu as explicações referentes às Demonstrações Financeiras do exercício de 2013. As explicações foram cedidas pelos acionistas presentes. Em seguida, para tratar do item "C", eleição de diretoria, foi dada a palavra ao Sr. Gamal Abdel Nasser Mohamed Mourad (RG 141.169.528/CPF 253.515.578-86), acionista com 36% do capital, e diretor da Empresa Participações Ltda. (CNPJ 58.238.391/0001-92), que detém 49% e representando mais de 2/3 do capital social. **Publicações:** Publicadas no Diário Oficial e no Diário do Trabalho, o Balanço Patrimonial em 21/03/2014, e os Editais de Convocação de AGO nos dias 18, 23 e 24/04/2014. **Mesa Diretora:** Evandro Ramalho e Matos, presidente e Maria Áurea de Souza, secretária. **Deliberações:** O presidente agradece a presença de todos e após em discussão o item "A", fazendo um Relatório das atividades da empresa relativo ao ano de 2013. Passando ao item "B" da ordem do dia, o presidente deu as explicações referentes às Demonstrações Financeiras do exercício de 2013. As explicações foram cedidas pelos acionistas presentes. Em seguida, para tratar do item "C", eleição de diretoria, foi dada a palavra ao Sr. Gamal Abdel Nasser Mohamed Mourad (RG 141.169.528/CPF 253.515.578-86), acionista com 36% do capital, e diretor da Empresa Participações Ltda. (CNPJ 58.238.391/0001-92), que detém 49% e representando mais de 2/3 do capital social. **Publicações:** Publicadas no Diário Oficial e no Diário do Trabalho, o Balanço Patrimonial em 21/03/2014, e os Editais de Convocação de AGO nos dias 18, 23 e 24/04/2014. **Mesa Diretora:** Evandro Ramalho e Matos, presidente e Maria Áurea de Souza, secretária. **Deliberações:** O presidente agradece a presença de todos e após em discussão o item "A", fazendo um Relatório das atividades da empresa relativo ao ano de 2013. Passando ao item "B" da ordem do dia, o presidente deu as explicações referentes às Demonstrações Financeiras do exercício de 2013. As explicações foram cedidas pelos acionistas presentes. Em seguida, para tratar do item "C", eleição de diretoria, foi dada a palavra ao Sr. Gamal Abdel Nasser Mohamed Mourad (RG 141.169.528/CPF 253.515.578-86), acionista com 36% do capital, e diretor da Empresa Participações Ltda. (CNPJ 58.238.391/0001-92), que detém 49% e representando mais de 2/3 do capital social. **Publicações:** Publicadas no Diário Oficial e no Diário do Trabalho, o Balanço Patrimonial em 21/03/2014, e os Editais de Convocação de AGO nos dias 18, 23 e 24/04/2014. **Mesa Diretora:** Evandro Ramalho e Matos, presidente e Maria Áurea de Souza, secretária. **Deliberações:** O presidente agradece a presença de todos e após em discussão o item "A", fazendo um Relatório das atividades da empresa relativo ao ano de 2013. Passando ao item "B" da ordem do dia, o presidente deu as explicações referentes às Demonstrações Financeiras do exercício de 2013. As explicações foram cedidas pelos acionistas presentes. Em seguida, para tratar do item "C", eleição de diretoria, foi dada a palavra ao Sr. Gamal Abdel Nasser Mohamed Mourad (RG 141.169.528/CPF 253.515.578-86), acionista com 36% do capital, e diretor da Empresa Participações Ltda. (CNPJ 58.238.391/0001-92), que detém 49% e representando mais de 2/3 do capital social. **Publicações:** Publicadas no Diário Oficial e no Diário do Trabalho, o Balanço Patrimonial em 21/03/2014, e os Editais de Convocação de AGO nos dias 18, 23 e 24/04/2014. **Mesa Diretora:** Evandro Ramalho e Matos, presidente e Maria Áurea de Souza, secretária. **Deliberações:** O presidente agradece a presença de todos e após em discussão o item "A", fazendo um Relatório das atividades da empresa relativo ao ano de 2013. Passando ao item "B" da ordem do dia, o presidente deu as explicações referentes às Demonstrações Financeiras do exercício de 2013. As explicações foram cedidas pelos acionistas presentes. Em seguida, para tratar do item "C", eleição de diretoria, foi dada a palavra ao Sr. Gamal Abdel Nasser Mohamed Mourad (RG 141.169.528/CPF 253.515.578-86), acionista com 36% do capital, e diretor da Empresa Participações Ltda. (CNPJ 58.238.391/0001-92), que detém 49% e representando mais de 2/3 do capital social. **Publicações:** Publicadas no Diário Oficial e no Diário do Trabalho, o Balanço Patrimonial em 21/03/2014, e os Editais de Convocação de AGO nos dias 18, 23 e 24/04/2014. **Mesa Diretora:** Evandro Ramalho e Matos, presidente e Maria Áurea de Souza, secretária. **Deliberações:** O presidente agradece a presença de todos e após em discussão o item "A", fazendo um Relatório das atividades da empresa relativo ao ano de 2013. Passando ao item "B" da ordem do dia, o presidente deu as explicações referentes às Demonstrações Financeiras do exercício de 2013. As explicações foram cedidas pelos acionistas presentes. Em seguida, para tratar do item "C", eleição de diretoria, foi dada a palavra ao Sr. Gamal Abdel Nasser Mohamed Mourad (RG 141.169.528/CPF 253.515.578-86), acionista com 36% do capital, e diretor da Empresa Participações Ltda. (CNPJ 58.238.391/0001-92), que detém 49% e representando mais de 2/3 do capital social. **Publicações:** Publicadas no Diário Oficial e no Diário do Trabalho, o Balanço Patrimonial em 21/03/2014, e os Editais de Convocação de AGO nos dias 18, 23 e 24/04/2014. **Mesa Diretora:** Evandro Ramalho e Matos, presidente e Maria Áurea de Souza, secretária. **Deliberações:** O presidente agradece a presença de todos e após em discussão o item "A", fazendo um Relatório das atividades da empresa relativo ao ano de 2013. Passando ao item "B" da ordem do dia, o presidente deu as explicações referentes às Demonstrações Financeiras do exercício de 2013. As explicações foram cedidas pelos acionistas presentes. Em seguida, para tratar do item "C", eleição de diretoria, foi dada a palavra ao Sr. Gamal Abdel Nasser Mohamed Mourad (RG 141.169.528/CPF 253.515.578-86), acionista com 36% do capital, e diretor da Empresa Participações Ltda. (CNPJ 58.238.391/0001-92), que detém 49% e representando mais de 2/3 do capital social. **Publicações:** Publicadas no Diário Oficial e no Diário do Trabalho, o Balanço Patrimonial em 21/03/2014, e os Editais de Convocação de AGO nos dias 18, 23 e 24/04/2014. **Mesa Diretora:** Evandro Ramalho e Matos, presidente e Maria Áurea de Souza, secretária. **Deliberações:** O presidente agradece a presença de todos e após em discussão o item "A", fazendo um Relatório das atividades da empresa relativo ao ano de 2013. Passando ao item "B" da ordem do dia, o presidente deu as explicações referentes às Demonstrações Financeiras do exercício de 2013. As explicações foram cedidas pelos acionistas presentes. Em seguida, para tratar do item "C", eleição de diretoria, foi dada a palavra ao Sr. Gamal Abdel Nasser Mohamed Mourad (RG 141.169.528/CPF 253.515.578-86), acionista com 36% do capital, e diretor da Empresa Participações Ltda. (CNPJ 58.238.391/0001-92), que detém 49% e representando mais de 2/3 do capital social. **Publicações:** Publicadas no Diário Oficial e no Diário do Trabalho, o Balanço Patrimonial em 21/03/2014, e os Editais de Convocação de AGO nos dias 18, 23 e 24/04/2014. **Mesa Diretora:** Evandro Ramalho e Matos, presidente e Maria Áurea de Souza, secretária. **Deliberações:** O presidente agradece a presença de todos e após em discussão o item "A", fazendo um Relatório das atividades da empresa relativo ao ano de 2013. Passando ao item "B" da ordem do dia, o presidente deu as explicações referentes às Demonstrações Financeiras do exercício de 2013. As explicações foram cedidas pelos acionistas presentes. Em seguida, para tratar do item "C", eleição de diretoria, foi dada a palavra ao Sr. Gamal Abdel Nasser Mohamed Mourad (RG 141.169.528/CPF 253.515.578-86), acionista com 36% do capital, e diretor da Empresa Participações Ltda. (CNPJ 58.238.391/0001-92), que detém 49% e representando mais de 2/3 do capital social. **Publicações:** Publicadas no Diário Oficial e no Diário do Trabalho, o Balanço Patrimonial em 21/03/2014, e os Editais de Convocação de AGO nos dias 18, 23 e 24/04/2014. **Mesa Diretora:** Evandro Ramalho e Matos, presidente e Maria Áurea de Souza, secretária. **Deliberações:** O presidente agradece a presença de todos e após em discussão o item "A", fazendo um Relatório das atividades da empresa relativo ao ano de 2013. Passando ao item "B" da ordem do dia, o presidente deu as explicações referentes às Demonstrações Financeiras do exercício de 2013. As explicações foram cedidas pelos acionistas presentes. Em seguida, para tratar do item "C", eleição de diretoria, foi dada a palavra ao Sr. Gamal Abdel Nasser Mohamed Mourad (RG 141.169.528/CPF 253.515.578-86), acionista com 36% do capital, e diretor da Empresa Participações Ltda. (CNPJ 58.238.391/0001-92), que detém 49% e representando mais de 2/3 do capital social. **Publicações:** Publicadas no Diário Oficial e no Diário do Trabalho, o Balanço Patrimonial em 21/03/2014, e os Editais de Convocação de AGO nos dias 18, 23 e 24/04/2014. **Mesa Diretora:** Evandro Ramalho e Matos, presidente e Maria Áurea de Souza, secretária. **Deliberações:** O presidente agradece a presença de todos e após em discussão o item "A", fazendo um Relatório das atividades da empresa relativo ao ano de 2013. Passando ao item "B" da ordem do dia, o presidente deu as explicações referentes às Demonstrações Financeiras do exercício de 2013. As explicações foram cedidas pelos acionistas presentes. Em seguida, para tratar do item "C", eleição de diretoria, foi dada a palavra ao Sr. Gamal Abdel Nasser Mohamed Mourad (RG 141.169.528/CPF 253.515.578-86), acionista com 36% do capital, e diretor da Empresa Participações Ltda. (CNPJ 58.238.391/0001-92), que detém 49% e representando mais de 2/3 do capital social. **Publicações:** Publicadas no Diário Oficial e no Diário do Trabalho, o Balanço Patrimonial em 21/03/2014, e os Editais de Convocação de AGO nos dias 18, 23 e 24/04/2014. **Mesa Diretora:** Evandro Ramalho e Matos, presidente e Maria Áurea de Souza, secretária. **Deliberações:** O presidente agradece a presença de todos e após em discussão o item "A", fazendo um Relatório das atividades da empresa relativo ao ano de 2013. Passando ao item "B" da ordem do dia, o presidente deu as explicações referentes às Demonstrações Financeiras do exercício de 2013. As explicações foram cedidas pelos acionistas presentes. Em seguida, para tratar do item "C", eleição de diretoria, foi dada a palavra ao Sr. Gamal Abdel Nasser Mohamed Mourad (RG 141.169.528/CPF 253.515.578-86), acionista com 36% do capital, e diretor da Empresa Participações Ltda. (CNPJ 58.238.391/0001-92), que detém 49% e representando mais de 2/3 do capital social. **Publicações:** Publicadas no Diário Oficial e no Diário do Trabalho, o Balanço Patrimonial em 21/03/2014, e os Editais de Convocação de AGO nos dias 18, 23 e 24/04/2014. **Mesa Diretora:** Evandro Ramalho e Matos, presidente e Maria Áurea de Souza, secretária. **Deliberações:** O presidente agradece a presença de todos e após em discussão o item "A", fazendo um Relatório das atividades da empresa relativo ao ano de 2013. Passando ao item "B" da ordem do dia, o presidente deu as explicações referentes às Demonstrações Financeiras do exercício



Itaú Unibanco S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04 - NIRE 35300029378

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 2013

DATA, HORA E LOCAL: Em 30.4.13, às 16h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Ouro Setúbal, em São Paulo (SP). MESA: Roberto Egydio Setúbal - Presidente, e Alexandre Broedel Lopes - Secretário. QUORUM: Administração do Capital Social - PRESENÇA LEGAL: Administradores do Conselho de Administração, o Presidente e o Diretor Presidente. Presença de Auditores: Presença de Auditores Independentes. Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76. AVISO AOS ACIONISTAS: Dispensada a publicação conforme art. 133, § 5º, da Lei 6.404/76. DELIBERAÇÕES TOMADAS: I - EM PAUTA EXTRAORDINÁRIA: 1. Reformado o Estatuto Social objetivando, dentre outros assuntos: (i) ampliar o prazo de mandato da Diretoria, de anual para trienal; (ii) alterar o prazo de atendimento da Ouvidoria, adaptando-o ao exigido pelos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN); Superintendência de Seguros Privados e Comissão de Valores Mobiliários (CVM); e (iii) proceder às necessárias adaptações e aprimoramentos redacionais. 2. Consolidado o Estatuto Social que, considerando as alterações antes mencionadas, passará a ser designado na forma rubricada pelos presentes. II - EM PAUTA ORDINÁRIA: 1. Aprovadas as Contas dos Administradores, o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Contábeis e os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.12, publicados em 22.3.13 no "DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços" (pp. C9 e C16) e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (Caderno Empresarial 2, pp. 22 a 29). Documentos idênticos relativos ao semestre encerrado em 30.6.12 foram publicados em 28.8.12 no "DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços" (pp. C13 a C16). 2. Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de 2012, no valor total de R\$ 4.495.519.409,09, da seguinte forma: (i) R\$ 224.775.970,44 para a conta de Reserva Legal; (ii) R\$ 2.841.001.822,20 para a conta de Reservas Estatutárias; (iii) R\$ 1.429.741.616,45 para pagamento de dividendos ao acionista (liquido de R\$ 1.303.741.614,73), todos já devidamente pagos, ratificando-se as deliberações da Diretoria relativas ao pagamento de dividendos em espécie, sobre o capital próprio, por conta do dividendo obrigatório e também de dividendos extraordinários. 3. Registrada a realização do valor de R\$ 441.017,00 da conta de Reserva da Reavaliação, o qual foi destinado às Reservas Estatutárias. 4. Considerado o novo prazo de mandato da Diretoria, aprovado em pauta extraordinária, eleita a Diretoria, para o próximo mandato trienal, que vigorará até a posse dos efeitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016, mediante: (i) reeleição de ROBERTO EGYDIO SETUBAL, como Diretor Presidente e Diretor Geral; ALEXANDRE DE BARROS, ALFREDO EGYDIO SETUBAL, EDUARDO MAZZILLI DE VASSIMON, JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, JOSÉ ROBERTO HAYM, MÁRCIO DE ANDRADE SCHETTINI, MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI, RICARDO CARVALHO BRAGA, CARLOS EDUARDO MONICO, CESAR PADOVANI, GUSTAVO ADOLFO FUNCIA MURGEL e LUIS ANTONIO RODRIGUES, como Diretores Executivos; ADILSON MARTINS DE LIMA, ADRIANO CABRAL VOLPINI, ALBERTO FERNANDES, ALEXANDRE JADALLAH AOUDE, ALEXANDRO BROEDEL LOPES, ALVARO DE ALVARENGA FREIRE PIMENTEL, ANA CARLA ABRÃO COSTA, ANA TEREZA DE LIMA e SILVA PRANDINI, ANDRÉA MATTEUCCI PINOTTI CORDEIRO, CARLOS EDUARDO DE CASTRO, CARLOS EDUARDO MACCARELLO, CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR, CARLOS ORESTES VANZO, CESAR PADOVANI, CÍCERO MARCUS DE ARAÚJO, CINTIA CARBONIERI ARAÚJO, CLAUDIO CESAR SANCHES, CLAUDIO JOSÉ COUTINHO AROMATTE, CRISTIANE MARGALHÃES TEIXEIRA PORTELLA, CRISTINA CESTARI SPAIDA, DANIEL LUIZ GLEIZER, EDILSON PEREIRA JARDIM, FERNANDO DELLA TORRE CHAGAS, FERNANDO DELLA TORRE CHAGAS, FERNANDO JOSÉ COSTA TELES, FLAVIO AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA, FRANCISCO VIEIRA CORDEIRO NETO, GUILHERME MARTINS DE VASCONCELOS, HENRIQUE PINTO ECHEMUQUE, IBRAHIM JOSÉ JAMHOUR, JOÃO ANTONIO DANTAS BEZERRA LEITE, JORGE LUIZ VIEGAS RAMALHO, JOSÉ FELIX VALENCIA ROS, JOSÉ ISERN, JOSÉ VIRGÍLIO VITA NETO, LELIA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO, LUIS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA, LUIS TADEU MANTOVARINI SASSI, LUIZ ANTONIO NOGUEIRA DE FRANÇA, LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, LUIZ FERNANDO BUTORI REIS SANTOS, LUIZ SEVERIANO RIBEIRO, MARCELO BOOCK, MARCELO DA COSTA LOURENÇO, MARCELO LUIS ORTICELLI, MARCO ANTONIO SUDANO, MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA, MARIO LUIZ AMABILE, MESSIAS DOS SANTOS ESTEVES, OSVALDO JOSÉ DAL FABRRO, PAULO MEHRELLES DE OLIVEIRA SANTOS, RENATA HELENA DE OLIVEIRA TUBINI, RICARDO LIMA SOARES, RICARDO ORLANDO, RICARDO RIBEIRO MANDACARU GUERRA, RICARDO URSUJOU LAZCAO, ROBERTO FERNANDO VICENTE, RODRIGO LUIS ROSA COUTO, ROGERIO CARVALHO BRAGA, ROGÉRIO PAULO CALDERON PERES, ROMILDO GONÇALVES VALENTE, ROONEY SILVA, SERGIO GUILINET FAJERMAN, SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR e WAGNER BETTINI SANCHES, como Diretores. (ii) eleição de FABIANA PASCON BASTOS, FERNANDO MATTAR BEYRUTI, GABRIEL AMADO DE MOURA, MARCELO SINICCALLI e MANTOVARINI SASSI, como Diretores e a promoção dos atuais Diretores Executivos CAIO IBRAHIM DAVID e CLAUDIA POLITANSKI ao cargo de Diretores Vice-Presidentes e do Diretor LUIS FERNANDO STAUB ao cargo de Diretor Executivo. (iii) em consequência, a Diretoria passou a ser composta pelas pessoas a seguir qualificadas, todas domiciliadas em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100: DIRETORIA - Diretor Presidente e Diretor Geral: ROBERTO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 4.548.549, CPF 007.738.220-52; Diretores Vice-Presidentes: ALEXANDRE DE BARROS, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 6.877.958-2, CPF 040.038.658-63; ALFREDO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 6.045.777-6, CPF 04.036.414.218-17; CAIO BRAGA, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 12.419.929-2, CPF 152.598.289-50; CLAUDIO POLITANSKI, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 16.633.770-5, CPF 132.874.158-32; EDUARDO MAZZILLI DE VASSIMON, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 9.539.418-5, CPF 033.540.748-09; JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 14.209.727, CPF 033.846.588-09; JOSÉ ROBERTO HAYM, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 37.905.819-4, CPF 634.949.067-34; MÁRCIO DE ANDRADE SCHETTINI, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 05.492.490-7, CPF 662.031.207-15; MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 3.082.364-X, CPF 700.536.698-00; RICARDO VILLELA MARINO, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 15.111.115-7, CPF 252.598.289-50; Diretores Executivos: ANDRÉ SAPOZNIK, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 16.633.770-5, CPF 132.874.158-32; EDUARDO MONICO, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 10.576.329, CPF 004.241.978-92; FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ, brasileiro, casado, matemático, RG-SSP/SP 13.838.746, CPF 003.086.348-93; GUSTAVO ADOLFO FUNCIA MURGEL, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 8.597.136-1, CPF 074.259.248-03; LUIS ANTONIO RODRIGUES, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 15.482.454-9, CPF 064.542.988-09; LUIS FERNANDO STAUB, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/RS 1005031461, CPF 365.865.050-72; Diretores: ADILSON MARTINS DE LIMA, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 1.509.763, CPF 337.127.351-20; ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/SP 22.349.032-1, CPF 162.252.558-11; ALBERTO FERNANDES, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, RG-SSP/SP 13.030.789-1, CPF 053.207.088-74; ALEXANDRE JADALLAH AOUDE, brasileiro, separado judicialmente, economista, RG-FF/RJ 07376203-1, CPF 000.251.597-04; ALEXANDRO BROEDEL LOPES, brasileiro, casado, contador, RG-SP/SP 1.215.567, CPF 031.212.717-09; ALVARO DE ALVARENGA FREIRE PIMENTEL, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 13.131.577-8, CPF 136.386.138-79; ANA CARLA ABRÃO COSTA, brasileira, casada, economista, RG-SSP/GO 1308423, CPF 836.130.727-34; ANA TEREZA DE LIMA e SILVA PRANDINI, brasileira, solteira, engenheira, RG-SSP/SP 25.339.290-9, CPF 156.644.658-80; ANDRÉA MATTEUCCI PINOTTI CORDEIRO, brasileira, casada, administradora, RG-SSP/SP 18.595.078-12, CPF 070.700.578-12; CARLOS EDUARDO MONICO, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 11.835.089, CPF 004.008.009-9; CARLOS EDUARDO MONICO, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 8.188.275-01, CPF 007.578.068-21; CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 10.407.712-3, CPF 076.630.558-96; CARLOS ORESTES VANZO, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG-SSP/SP 19.972.959-1, CPF 122.230.988-27; CESAR PADOVANI, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 9.100.787, CPF 007.887.778-65; CÍCERO MARCUS DE ARAÚJO, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/MG M-1.073.452, CPF 385.190.466-49; CINTIA CARBONIERI ARAÚJO, brasileira, casada, administradora, RG-SSP/SP 22.491.602-2, CPF 042.272.578-10; CLAUDIO CESAR SANCHES, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 13.109.863, CPF 044.295.059-39; CLAUDIO JOSÉ COUTINHO AROMATTE, brasileiro, casado, engenheiro, RG-FF/RJ 05.720.178-2, CPF 991.173.127-87; CRISTIANE MARGALHÃES TEIXEIRA PORTELLA, brasileira, casada, tecnóloga, RG-SSP/SP 15.167.350, CPF 132.768.369-74; LUIS TADEU MANTOVARINI SASSI, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 92.885.189-5, CPF 498.669.266-53; CRISTINA CESTARI SPAIDA, brasileira, casada, tecnóloga, RG-SSP/SP 23.054.799-0, CPF 142.944.448-78; DANIEL LUIZ GLEIZER, brasileiro, divorciado, economista, RG-FF/RJ 4.249.867, CPF 628.724.771-91; EDILSON PEREIRA JARDIM, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 17.434.566, CPF 092.626.278-70; FABIANA PASCON BASTOS, brasileira, casada, economista, RG-SSP/SP 13.674.894-3, CPF 135.632.399-32; FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG-FF/RJ 07292669-9, CPF 992.648.007-34; FERNANDO DELLA TORRE CHAGAS, brasileiro, solteiro, administrador, RG-SSP/SP 19.935.069-6, CPF 165.949.178-0; FERNANDO JOSÉ COSTA TELES, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, RG-FF/RJ 05493676-0, CPF 658.098.237-72; FERNANDO MATTAR BEYRUTI, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 27.955.610-2, CPF 268.351.068-10; FLAVIO AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/MG M-4.152.700, CPF 747.438.136-20; FRANCISCO VIEIRA CORDEIRO NETO, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.177.608-7, CPF 156.630.988-35; GABRIEL AMADO DE MOURA, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 27.758.827-3, CPF 247.648.348-63; GUILHERME MARTINS DE VASCONCELOS, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/MG M-4011678, CPF 790.341.016-49; HENRIQUE PINTO ECHEMUQUE, brasileiro, solteiro, economista, RG-SSP/SP 27.519.765-7, CPF 250.610.978-01; IBRAHIM JOSÉ JAMHOUR, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 15.167.350, CPF 132.768.369-74; JOÃO ANTONIO DANTAS BEZERRA LEITE, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 9.013.708, CPF 050.803.518-30; JORGE LUIZ VIEGAS RAMALHO, brasileiro, casado, analista de sistemas, RG-SSP/RJ 07.562.995-0, CPF 004.281.877-06; JOSÉ FELIX VALENCIA ROS, chileno, casado, administrador, Passaporte nº 6.975.768-5, CPF 235.504.398-14; JOSÉ ISERN, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 8.706.547-2, CPF 056.908.758-99; JOSÉ VIRGÍLIO VITA NETO, brasileiro, divorciado, advogado, RG-SSP/SP 28.102.942-8, CPF 223.403.628-30; LELIA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO, brasileira, casada, advogada, RG-SSP/SP 20.187.093-9, CPF 163.451.838-05; LUIS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 15.167.350, CPF 132.768.369-74; LUIS TADEU MANTOVARINI SASSI, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 7.801.923-9, CPF 008.082.598-03; LUIZ ANTONIO NOGUEIRA DE FRANÇA, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 11.621.702, CPF 078.004.438-69; LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, administrador, RG-FF/RJ 52883089, CPF 000.919.997-74; LUIZ FERNANDO BUTORI REIS SANTOS, brasileiro, solteiro, administrador, RG-SSP/SP 17.662.183, CPF 260.250.568-46; LUIZ SEVERIANO RIBEIRO, brasileiro, casado, administrador, RG-FF/RJ 10651340-1, CPF 079.057.647-37; MARCELO DA COSTA LOURENÇO, brasileiro, casado, analista de sistemas, RG-FF/RJ 01803771-9, CPF 005.593.707-40; MARCELO LUIS ORTICELLI, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 12.993.634, CPF 049.598.828-90; MARCELO LUIS ORTICELLI, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 12.993.634, CPF 257.997.483-16; MARCO ANTONIO SUDANO, brasileiro, divorciado, administrador, RG-SSP/SP 11.757.456, CPF 077.938.288-67; MARCOS ANTONIO VAZ DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/PE 3.128.815, CPF 501.222.404-30; MARCOS AUGUSTO CAETANO DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 52.863.625-X, CPF 810.633.777-49; MARCOS VANDERLEI BELINI

Este documento é copia do original assinado digitalmente por DANIELLE OSELIERI SANTOS e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 11/12/2014 às 10:30, sob o número 08407528020148120001, e liberado nos autos digitais por Roger Sidney Eiki Arakaki, em 12/12/2014 às 12:29. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/jpg/abrir/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0840752-80.2014.8.12.0001 e o código EBI974.





Itaú Unibanco S.A.

(continuação) Art. 9º - Compete à Diretoria: (f) cumprir e fazer cumprir as diretivas e deliberações da Assembleia Geral; (g) promover o exercício das atividades da Companhia; (h) representar a Companhia e administrar seus negócios...

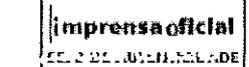
e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; (g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração (ou, na sua ausência, à Diretoria), ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as eventuais proposições de que trata a letra "f"; § 2º. A sociedade: (f) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (g) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL - Art. 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO VIII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Art. 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observado os preceitos dos arts. 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes: a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 14; e c) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 15, "ad referendum" da Assembleia Geral. CAPÍTULO IX - DIVIDENDO OBRIGATORIO - Art. 14 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas "a" e "b", inciso I, do art. 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo. Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95. CAPÍTULO X - RESERVA ESTATUTÁRIA - Art. 15 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do artigo 14. § 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido, após a aplicação das reservas legais, somado ao saldo da reserva legal, não poderá ultrapassar o limite de que se trata o § 2º. A reserva estatutária será administrada em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados a sua constituição. CAPÍTULO XI - EXERCÍCIO SOCIAL - Art. 16 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data."

GRUPIERA PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ nº 06.898.197/0001-44 - NIRE nº 35300316169 ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA: 04 de abril de 2013, às 09:00 horas. LOCAL: Sede social da Companhia na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av das Nações Unidas, 12.901, 16º andar, Torre Oeste, CEP 04578-910. CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei 6404/76. PRESENÇA: A totalidade dos Senhores Acionistas da Grupiera Participações S.A., conforme assinaturas constantes ao final desta ata. MESA: Presidente: Franklin Lee Feder, Secretário: Hercules de Laçoia Filho. ORDEM DO DIA: 1. Proposta de alteração do Capítulo IV, Artigos Décimo Terceiro e Décimo Quinto do Estatuto Social da Companhia. 2. Consolidação do Estatuto Social da Companhia. 3. Eleição da Diretoria da Companhia para o biênio 2013/2016. 4. Outros assuntos de interesse da Companhia. 5. LIBERAÇÃO DE ASSINATURAS: O Presidente da Assembleia Geral, o acionista da Companhia, por unanimidade de votos, decidiram o seguinte: 1. Aprovaram alterar a redação do Capítulo IV, Artigo Décimo Terceiro e Décimo Quinto do Estatuto Social da Sociedade para alterar a composição do número de membros da Diretoria da Empresa, atribuir nova nomenclatura para os cargos de Diretores, bem como alterar a forma de representação da Companhia, passando assim a terem referidos dispositivos societários, as seguintes novas redações: "Artigo 13". A Diretoria da Companhia, a quem compete administrar os negócios da Sociedade da maneira prudente e no melhor interesse dos acionistas, será composta de até 15 (quinze) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, sendo: 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor-Presidente de Unidade de Negócios, até 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes, e até 14 (quatorze) membros simplesmente Diretores, eleitos pela Assembleia Geral dos Acionistas, em ato próprio, que terá direito de voto e poderá ser eleito pelo Diretor-Presidente da Unidade de Negócios, a qualquer dos 11 (onze) Diretores sem designação especial neste Estatuto. O mandato de todos os Diretores será sempre de 03 (três) anos, permitidas reeleições sucessivas. "Artigo 15". A representação da Companhia far-se-á: (a) isoladamente por seu Diretor-Presidente ou pelo seu Diretor-Presidente de Unidade de Negócios; (b) por dois quaisquer outros Diretores, sejam Diretores Vice-Presidentes ou simplesmente Diretores, assinando em conjunto, (c) por um Diretor, qualquer que seja, e um Procurador, respeitados, rigorosamente, os limites da procuração respectiva e sempre que as condições de atuação estejam expressas no instrumento correspondente; (d) por dois Procuradores, respeitados, rigorosamente, os limites da procuração respectiva e sempre que as condições de atuação estejam expressas no instrumento correspondente. Parágrafo Primeiro - Constituição de Procuradores - A constituição de procuradores far-se-á pela assinatura conjunta de dois outros quaisquer Diretores, sejam Diretores Vice-Presidentes ou simplesmente Diretores. A Diretoria poderá delegar quaisquer de seus poderes, legais ou estatutários, a um ou mais mandatários, devendo o instrumento de mandato especificar o seu prazo de duração, que não poderá exceder ao período da 13 (treze) meses, exceção feita ao mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. Parágrafo Segundo - Reserva - A nenhum mandatário será concedido o poder de constituir outros mandatários, exceto no feito ao Instituto do seu país de origem, sempre que autorizado no mandato original, que também obedecerá ao prazo máximo de 13 (treze) meses. Parágrafo Terceiro - Assinatura dos Recibos de Valores Entregues à Companhia - Os recibos relativos a valores entregues à Companhia, inclusive Boletins de Subscrição, assim como o endosso de cheques para depósito em conta-corrente da Companhia e o endosso-mandato de câmbios e duplicatas para cobrança poderão ser assinados por qualquer Diretor isoladamente ou por qualquer Procurador com poderes para tanto. 2. Tendo em vista as deliberações acima e considerando a conveniência de evitar a fragmentação do Estatuto Social em mais de um documento, resolveram consolidá-lo, passando a vigorar conforme redação do Anexo I, que passa fazer parte da presente Ata. 3. Condição de elegibilidade para o mandato de administração da Companhia, o acionista da Companhia, que eleger a Diretoria para o biênio 2013/2016, observada a nova nomenclatura, conforme previsto no Artigo Décimo Terceiro do Estatuto Social da Companhia. Diretor-Presidente: Franklin Lee Feder, norte-americano, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 668.181.508-10 e no RNE sob nº W588587-G. Diretor-Presidente da Unidade de Negócios "Global Primary Products" (ou Grupo Global de Produtos Primários - GPP1) Marcos Romero Ramos, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, inscrito no CPF/MF sob nº 413.652.176-72, portador do documento de identidade RG nº 10.668.103 SSP/SP. Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento Corporativo e Assuntos Institucionais: Aquilino Paolucci Neto, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob nº 075.355.288-80, portador do documento de identidade RG nº 10.938.969-5 SSP/SP. Diretor Vice-Presidente Unidade de Negócios "Bioscience" (ou Grupo de Produtos Biológicos - GPP2) Carlos Eduardo Maluf, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 029.768.288-14, portador do documento de identidade RG nº 4.998.789 SSP/SP, todos domiciliados na Avenida das Nações Unidas, 12.901, Torre Oeste, 16º andar, Brooklin Novo, São Paulo, SP, CEP 04578-910. 3.1 O mandato dos Diretores ora eleitos vigorará de 04 de abril de 2013 até 03 de abril de 2016. 3.2 Autorizar a posse imediata dos diretores eleitos, através da assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, nos termos do artigo 149 da Lei 6404/76, ficando dispensada da prestação de caução para garantir sua gestão, nos termos do Estatuto Social. 3.3 Os diretores ora nomeados não se encontram em qualquer dos casos previstos no artigo 133 do Estatuto Social das atividades vinculadas a sua profissão ou à administração da Companhia, seja tal impedimento decorrente de lei especial, seja em virtude de condenação criminal, à pena de morte, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, ou por crime de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o presidente da mesa ofereceu a palavra a quem dela quiser fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavatura desta Ata. A presente é lavada em livro próprio, autorizada sua feitura e publicação na forma resumida do artigo 130 da Lei 6404/76, lida e aprovada por todos os presentes. Fojos de Códigos, 04 de abril de 2013. ASSINATURAS: (ass.) Franklin Lee Feder, Presidente da Mesa e Diretor Presidente da Sociedade, (ass.) Aquilino Paolucci Neto, Procurador da acionista Reynolds Metals Company, (ass.) Carlos Eduardo Maluf, Procurador da acionista Reynolds Metals Exploration Inc.; (ass.) Hercules de Laçoia Filho, Secretário da Mesa. Apresente até a cópia fiel da original lavada em livro próprio. (ass.) Hercules de Laçoia Filho - Secretário da Mesa. JUCESP nº 184.229/13 em 16/05/2013. (ass.) Gisela Simlema Ceschin - Secretária Geral. Anexo I - ESTATUTO SOCIAL DA GRUPIERA PARTICIPAÇÕES S.A. - CAPÍTULO I - NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO - Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de GRUPIERA PARTICIPAÇÕES S.A. e reger-se-á pelo presente estatuto social. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: (a) a administração de bens móveis, e (b) a participação em outras sociedades, empresas ou simples, como sócio ou acionista. Artigo 3º - A Companhia tem sede e fóra na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.901, Torre Oeste, 16º andar, CEP 04578-910. Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional, ou no exterior. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL - Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 232.648.617,33 (duzentos e trinta e dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), representado por 13.167.150 (treze milhões, cento e sessenta e sete mil, cento e noventa e oito reais e noventa e oito centavos) ações nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais. Artigo 6º - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos representativos de qualquer número de ações, levando esses títulos a assinatura dos dois diretores, sempre de acordo com a legislação vigente. CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Artigo 7º - A Assembleia Geral constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social: (I) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para (a) deliberar sobre as contas e demonstrativos do exercício findo, relatório dos Diretores, Balanço Resumido, Balanço Consolidado, demonstrativo de resultados, demonstrativo de fluxo de caixa e demonstrativo do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, e (c) eleger os administradores e fazer a sua

remuneração global, e (II) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, convocada com observância dos preceitos legais: (a) por qualquer dos Diretores, com a indicação da ordem do dia; (b) pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei. Artigo 9º - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos presentes à Assembleia. Artigo 10º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista. Diretor da Companhia ou advogado, nos termos do § 1º art. 126 da Lei nº 6.404/76. Artigo 11º - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral. Artigo 12º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco, ressalvadas as deliberações sobre matérias em relação às quais a lei prescreva quorum qualificado. CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 13º - A Administração da Companhia compete a uma Diretoria que será composta de até 15 (quinze) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, sendo: 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor-Presidente de Unidade de Negócios, até 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes, e até 11 (onze) denominados simplesmente Diretores, e/ou pela Assembleia Geral de Acionistas, que, em ato próprio, poderá atribuir designação especial complementar ao Diretor-Presidente da Unidade de Negócios, a qualquer dos 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes, como também a qualquer dos 11 (onze) Diretores sem designação especial neste Estatuto. O mandato de todos os Diretores será sempre de 03 (três) anos, permitidas reeleições sucessivas. Parágrafo Único - Os Diretores serão instalados em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no "Livro de Atas de Reuniões de Diretoria", nos termos do artigo 30º do Estatuto Social e a sua eleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos. Artigo 14º - Em caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral será convocada, nos 30 (trinta) dias seguintes, para preencher o cargo vago, e o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do substituído. Artigo 15º - A representação da Companhia far-se-á: (a) isoladamente por seu Diretor-Presidente ou pelo seu Diretor-Presidente de Unidade de Negócios; (b) por dois quaisquer outros Diretores, sejam Diretores Vice-Presidentes ou simplesmente Diretores, assinando em conjunto; (c) por um Diretor, qualquer que seja, e um Procurador, qualquer que seja, e um Procurador, quaisquer que sejam, respeitados, rigorosamente, os limites da procuração respectiva e sempre que as condições de atuação estejam expressas no instrumento correspondente. Parágrafo Primeiro - Constituição de Procuradores - A constituição de procuradores far-se-á pela assinatura conjunta de dois outros quaisquer Diretores, sejam Diretores Vice-Presidentes ou simplesmente Diretores. A Diretoria poderá delegar quaisquer de seus poderes, legais ou estatutários, a um ou mais mandatários, devendo o instrumento de mandato especificar o seu prazo de duração, que não poderá exceder ao período da 13 (treze) meses, exceção feita ao mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. Parágrafo Segundo - Reserva para Substabelecimento - A nenhum mandatário será concedido o poder de constituir outros mandatários, exceção feita ao Instituto do substabelecimento, sempre que autorizado no mandato original, que também obedecerá ao prazo máximo de 13 (treze) meses. Parágrafo Terceiro - Assinatura dos Recibos de Valores Entregues à Companhia - Os recibos relativos a valores entregues à Companhia, inclusive Boletins de Subscrição, assim como o endosso de cheques para depósito em conta-corrente da Companhia e o endosso-mandato de câmbios e duplicatas para cobrança poderão ser assinados por qualquer Diretor isoladamente ou por qualquer Procurador com poderes para tanto. Artigo 16º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, e das reuniões será lavada em livro próprio, assinada pelos presentes. As reuniões serão realizadas na sede social. Parágrafo Único - Os avisos relativos à convocação indicarão a ordem do dia a ser tratada e entregues aos membros da Diretoria com 7 (sete) dias, no mínimo, de antecedência, dispensada a observância dessa formalidade quando a reunião ocorrer com a presença da totalidade dos membros da Diretoria. Os avisos serão enviados aos Diretores por fax e/ou por e-mail. Artigo 17º - Compete à Diretoria: (a) praticar os atos de sua competência conferida por lei ou pelo presente estatuto; (b) fazer a orientação geral dos negócios da Companhia; (c) aprovar o orçamento anual da Companhia; (d) aprovar o razião entre seus membros de remuneração global fixada pela Assembleia Geral, quando for o caso, e da participação da Diretoria nos lucros da Companhia; (e) convocar a Assembleia Geral; (f) declarar dividendos semestrais ou intermediários; (g) contratar os auditores independentes da Companhia; (h) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos acionistas tomadas em Assembleia Geral. Artigo 18º - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 19º - O Conselho Fiscal, que não terá funcionamento permanente, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, e instalar-se-á apenas nos exercícios sociais em que tal foi solicitado por acionistas, por meio de Assembleia Geral, nos termos e condições do art. 161 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Primeiro - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação. Parágrafo Segundo - A Assembleia que decidir pelo funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração, observado o limite estabelecido no art. 182, §3º, da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Terceiro - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO - Artigo 20º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano civil, quando a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício. Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços intercalares, distribuir dividendos intermediários e pagar juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais. Artigo 21º - Dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e o provável imposto de renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro, sendo que o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º, da Lei nº 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório; (c) o saldo, se houver, terá o destino da Reserva para Investimentos em Projetos Mneriários; (d) observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo. Parágrafo Primeiro - Reserva para Investimento em Projetos Mneriários - A reserva para investimento em Projetos Mneriários "terá seu valor limitado a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais e dois zeros e 00/100) e será constituída em projetos de exploração de recursos minerais em áreas de interesse da Companhia, em nome da sociedade tem participação e (b) em eventos sociais oportunidades de seu interesse a serem constituídas. Parágrafo Segundo - Os sócios de comum acordo poderão decidir distribuir os lucros sociais de modo desproporcional. Artigo 22º - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo será pago no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, sempre dentro do exercício social. CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO - Artigo 23º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. Artigo 24º - A liquidação será feita em nome da Companhia, nos termos do Estatuto Social. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 24º - Os casos omissos serão regidos em conformidade com a Lei 6.404/76, arts. 157, 176, 177 e alterações posteriores. Artigo 25º - Para todos os fins e efeitos, os acionistas expressamente declaram para os devidos fins de direito que não se encontram impedidos por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. A presente consolidação do Estatuto Social da Grupiera Participações S.A. é parte integrante da ata de assembleia geral extraordinária realizada em 04 de abril de 2013, como seu anexo I. (ass.) Hercules de Laçoia Filho - Secretário da Mesa

Este documento é copia do original assinado digitalmente por DANIELLE OSELIERI SANTOS e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 11/12/2014 às 10:30, sob o número 08407528020148120001, e liberado nos autos digitais por Roger Sidney Eiki Arakaki, em 12/12/2014 às 12:29. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pasjudicial/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0840752-80.2014.8.12.0001 e o código EBI974.



... continuação da Ata da AGE realizada em 02/12/2011 da Fohamart Tecnologia em Sistemas S.A.

**Regulamento da Arbitragem.** Os árbitros nomeados deverão indicar, no prazo de 15 dias, o 3º árbitro, qui será o Presidente do Tribunal Arbitral. § 2º: No caso de uma das partes, não nomear um árbitro ou no caso de os árbitros nomeados por elas não chegarem a um consenso quanto à nomeação do 3º árbitro dentro do prazo acima estipulado e/ou estipulado no Regulamento de Arbitragem, caberá ao Presidente da CAM realizar tal nomeação, no prazo máximo de 30 dias a contar do pedido, por escrito, de qualquer uma das partes. § 3º: A arbitragem ocorrerá na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde o laudo arbitral deverá ser proferido, e será conduzida na língua portuguesa. O Tribunal Arbitral deve decidir com base na legislação indicada na cláusula e nos princípios do Direito Social, § 4º: Os Socios e Administradores da Fohamart, assim como a Fohamart, devem fornecer toda a informação necessária para a realização da arbitragem. As partes, seus representantes e árbitros não deverão revelar a qualquer pessoa que não seja parte na arbitragem, o objeto da arbitragem, qualquer informação sobre a arbitragem ou a substância dos procedimentos, exceto se assim for exigido pela lei aplicável, ou se for necessária para executar qualquer disposição deste Estatuto Social, para proceder a arbitragem ou qualquer decisão sob este instrumento ou em relação ao pedido de medidas cautelares. § 5º: O Tribunal Arbitral é competente para conceder medidas urgentes de acordo com os termos deste Estatuto Social e a lei aplicável, incluindo, sem limitações, medidas permanentes ou provisórias e execução específica de qualquer das obrigações assumidas. Sempre que a validade da cláusula compromissória, qualquer das Partes poderá, se e quando necessário, requerer assistência ou medidas judiciais ao Judiciário com intuito exclusivo de: (a) executar obrigações que admitem imediata execução específica; (b) para instauração do procedimento arbitral; e (c) obter medidas coercitivas ou cautelares, ou procedimentos de natureza preventiva, provisória ou permanente que garantam a arbitragem e ser instaurada e/ou que certifiquem a existência e eficácia do procedimento arbitral, restando entendido que:

após a apreciação destas medidas pelo Poder Judiciário, a competência total e exclusiva de decidir sobre todas e quaisquer questões, tanto as relacionadas ao procedimento cautelar, quanto as relacionadas ao mérito, que deram ensejo ao requerimento de tais medidas, deverá retornar ao Tribunal Arbitral a ser instituído. As partes reconhecem que o Tribunal Arbitral poderá, na hipótese do item (c) supra, decidir sobre a manutenção ou revogação de eventual liminar concedida pelo Poder Judiciário. O requerimento de qualquer medida concernente a esta cláusula não representará qualquer renúncia à cláusula de arbitragem ou à absoluta jurisdição do Tribunal Arbitral. § 6º: O Tribunal Arbitral fica desde já autorizado a decidir sobre questões que se relacionem com esse Estatuto Social e com as suas obrigações consistem de outros instrumentos, em especial as relacionadas ao Acordo de Acionistas, podendo, desde que não haja conflito com a legislação aplicável, proceder de qualquer forma que julgar adequada para assegurar o cumprimento do fundamento nesses instrumentos. O requerimento de qualquer medida concernente a esta cláusula não representará qualquer renúncia à cláusula de arbitragem ou à absoluta jurisdição do Tribunal Arbitral. § 7º: Todos os custos e despesas da arbitragem, incluindo partes da arbitragem e honorários do Tribunal Arbitral, deverão ser suportados pelas partes conforme determinado pelo Tribunal Arbitral. § 8º: Qualquer decisão do Tribunal Arbitral deverá ser final e vinculante para todas as partes que for parte na disputa, sendo não sujeita a qualquer recurso ou recurso de qualquer natureza. O requerimento de qualquer recurso ou recurso de qualquer natureza não representará qualquer renúncia à cláusula de arbitragem ou à absoluta jurisdição do Tribunal Arbitral. § 9º: Qualquer decisão do Tribunal Arbitral deverá ser executada em qualquer Foro que tenha jurisdição, incluindo o Foro que tenha jurisdição sobre a parte ou sobre as partes. Secretária de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Junta Comercial do Estado de São Paulo, Certifico e registro sob nº 505.649/11-1 em 21/12/2011. Kátia Regina Bovo de Godoy - Secretária Geral.

**Itaú Unibanco S.A.**

CNPJ 60.701.190/0001-04 - NIRE 5590022978

**ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 2012**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 30.4.12, às 16h, na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, em São Paulo (SP). **MESA:** Roberto Eglydo Setubal - Presidente, e Marco Antonio Antunes - Secretário. **QUORUM:** Totalidade do capital social. **PRESEÇA LEGAL:** Administradores da Sociedade e representantes da PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76. **AVISO AOS ACIONISTAS:** Dispensada a publicação conforme laudo de art. 133, § 5º, da Lei 6.404/76. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** 1 - EM Pauta Ordinária: a) Aprobadas as Contas dos Administradores e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.11, publicados em 15.3.12, no "DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços" (pp. C21 e C27) e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (pp. 95 a 101). Documentos idênticos relativos ao semestre encerrado em 30.6.11 foram publicados em 27.8.11 no "DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços" (pp. C47 a C51). 2 - Aprobada a destinação do lucro líquido do exercício de 2011, no valor total de R\$ 6.582.938.594,55, da seguinte forma: a) R\$ 292.648.929,73 para a conta da Reserva Legal; b) R\$ 3.749.550.064,45 que, acrescidas de R\$ 438.930,55 referentes à realização de reserva de reserva, o parâmetro o montante da R\$ 3.749.550.064,45 para a conta da Reservas Estatutárias; c) R\$ 589.741.600,37 para a conta do dividendo obrigatório do exercício de 2011 e R\$ 1.220.699.099,28 para o pagamento de Juros sobre o Capital Próprio, referendadas a deliberação da Diretoria tomada em 30.12.11, que determinou o pagamento antecipado desta, com retenção de 15% de imposto de renda na fonte, creditados nos registros contábeis da Companhia em 30.12.11. 3 - Referendadas as deliberações tomadas pela Diretoria em reuniões de 9.5.11, 13.5.11 e 30.3.12, relativas à distribuição de dividendos extraordinários. 4 - Eleita a Diretoria, para o próximo mandato anual que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2013, mediante: i) reeleição de ROBERTO EGYDIO SETUBAL, ALEXANDRE DE BARROS, ALFREDO EGYDIO SETUBAL, JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, JOSÉ ROBERTO HAYM, LUIS OTÁVIO MATIAS, MÁRCIO DE ANDRADE SCHEITIN, MÁRCO AMBROGIO CRESPI BONOMI, MARCOS DE BARROS LISBOA, RICARDO VILLELA MARINO, SÉRGIO RIBEIRO DA COSTA WERLANG, ROBERTO EGYDIO SETUBAL, CARLOS EDUARDO MACCARELLO, CELSO SCARAMUZZA, CLÁUDIA POLITANSKI, FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ, LUIS ANTONIO RODRIGUES, OSVALDO DO NASCIMENTO, ADRIANO BRITO DA COSTA LIMA, ALBERTO FERNANDES, ANA CARLA ABRÃO COSTA, ANDRÉA MATEUCCI PINOTTI CORDEIRO, CARLOS EDUARDO DE CASTRO, CARLOS EDUARDO MACCARELLO, CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA, CARLOS HENRIQUE DONÉGA AIDAR, CARLOS ORESTES VAZCOZ, CESAR PADOVANI, CÍCERO MARCUS DE ARAÚJO, CINTIA CARBONIERI ARAÚJO, CLAUDIO CÉSAR SANCHES, CLAUDIO JOSÉ COUTINHO AROMATTE, COSMO FALCO, CRISTIANE MAGALHÃES TEIXEIRA PORTELLA, CRISTINA CESTARI SPADA, DANIEL LUZ GLEIZER, EDILSON PEREIRA JARDIM, FERNES AUGUSTO CAETANO DA SILVA FILHO, FABIO DE PACE MENEZES, FERNANDO DELLA TORRE CHAGAS, FÉLIX JOSÉ TELES, HENRIQUE PIHTEO ECHEHINO, HENRIQUE RUTHER, IBRAHIM JOSÉ JAMHOUR, JEAN MARTIN SIGRIST JÚNIOR, JOÃO ANTONIO DANTAS BEZERRA LEITE, JOÃO LUZ DE MEDEIROS, JORGE LUIZ VIEGAS RAMALHO, JOSÉ VIRGÍLIO VITA NETO, LELA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO, LUIS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA, LUIS TADEU MANTOVANI SASSI, LUIZ ANTONIO NOGUEIRA DE FRANÇA, LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, LUIZ FERNANDO BUTORI REIS SANTOS, LUIZ SEVERIANO RIBEIRO, MARCELO BOOCK, MARCELO LUIS ORTICELLI, MARCO ANTONIO ANTUNES, MARCO ANTONIO SUDANO, MARCOS ANTONIO VAZ DE MAGALHÃES, MARCOS AUGUSTO CAETANO DA SILVA FILHO, MARCOS SILVA MASSUKADO, MARCOS ANTONIO BELINI FERREIRA, MARCO ANTONIO DE GAVILAN, MARCO LUIZ AMABIL, MARCO ANTONIO DOS SANTOS ESTEVES, NATACHA LITVINOV, OSVALDO JOSÉ DA FABRRO, PAULO EIKIEVICIUS CORCHAKI, PAULO MIRRELLS DE OLIVEIRA SANTOS, RENATA HELENA DE OLIVEIRA TUBINI, RENÉ MARCELO GONÇALVES, RICARDO LIMA SOARES, RICARDO ORLANDO, RICARDO RIBEIRO MANDACARU GUERRA, RICARDO UROUJIL LAZCANO, ROBERTO FERNANDO VICENTE, ROBERTO MASSARU NISHIKAWA, RODRIGO LUIS ROSA COUTO, ROGÉRIO CARVALHO BRAGA, ROGÉRIO O PAULO CALDERON PERES, ROMILDO GONÇALVES VALENTE, ROONEY SILVA, SERGIO GUILINET FAJERMANN, SÉRGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR, VILMAR LIMA CARREIRO E WAGNER BETTINI SANCHES. ii) eleição de GUSTAVO ADOLFO FÚNCIA MURGEL, ALFREDO EGYDIO SETUBAL, ALEXANDRE JADALLA ADOUE, TEREZA DE LIMA E SILVA PRANDINI, ADILSON MARTINS DE LIMA, FLÁVIO AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA FRANCISCO VEIRA CORDEIRO NETO, GUILHERME MARTINS DE VASCONCELOS, MARCELO DA COSTA LOURENÇO E MILTON MALHY FILHO. iii) a não recondução de Antônio Carlos Azzi Júnior, Antônio Carlos Richechi Ribeiro, Arnaldo Pereira Pinto, Aurélio José da Silva Portella, Carlos Augusto de Oliveira, Gilberto Trazzi Cantares, Jackson Ricardo Gomes, Luiz Fernando Oliveira Barichello e Osmar Marchini, que estavam em licença não remunerada, e da Rodovia Henrique Fischer e Jason Peter Crauford, que deixam de exercer seus cargos nesta data; e iv) em consequência, a Diretoria passou a ser composta pelas pessoas a seguir qualificadas, todas com poderes em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Eglydo de Souza Aranha, 100, DIRETORIA - Diretor Presidente e Diretor Geral: ROBERTO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SP/SP 15.066.229-1, CPF 007.738.228-52; Diretores Vice-Presidentes: ALEXANDRE DE BARROS, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SP/SP 6.877.956-2, CPF 040.036.683-63; ALFREDO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/SP 6.045.777-6, CPF 014.412.218-07; JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/SP 14.209.727, CPF 033.846.588-05; JOSÉ ROBERTO HAYM, brasileiro, casado, economista, RG-SP/SP 37.905.819-4, CPF 634.949.067-34; LUIS OTÁVIO MATIAS, brasileiro, casado, bancário, RG-SP/SP 15.626.238-1, CPF 083.608.538-82; MÁRCIO DE ANDRADE SCHEITIN, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SP/SP 05492490-7, CPF 682.031.207-16; MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI, brasileiro, casado, economista, RG-SP/SP 6.068.699-40, CPF 097.778-85; CÍCERO MARCUS DE ARAÚJO, brasileiro, divorciado, economista, RG-SP/SP 15.111.115-7, CPF 252.398.288-50; SÉRGIO RIBEIRO DA COSTA WERLANG, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SP/SP 15.111.115-7, CPF 056.666.577-34; Diretores Executivos: ANDRÉ SAPOZNIK, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SP/SP 21.615.978-7, CPF 165.085.128-62; CAIO IBRAHIM DAVID, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SP/SP 12.470.390-2, CPF 101.398.578-85; CARLOS EDUARDO MACHO, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/SP 10.576.329, CPF 080.414.518-19; CELSO SCARAMUZZA, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/SP 5.655.237-3, CPF 004.415.678-15; CLÁUDIA POLITANSKI, brasileira, casada, advogada, RG-SP/SP 16.633.770-5, CPF 132.874.165-32; FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/SP 15.039.746, CPF 039.066.849-92; LUIS ANTONIO RODRIGUES, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/SP 15.482.454-0, CPF 054.122.889-05; GUSTAVO ADOLFO FÚNCIA MURGEL, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/SP 8.537.138, CPF 074.259.248-03; OSVALDO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SP/SP 4.424.732, CPF 696.764.028-34; Diretores: ADILSON MARTINS DE LIMA, brasileiro, casado, advogado, RG-SP/GO 1.506.763, CPF 337.127.351-20; ADRIANO BRITO DA COSTA LIMA, brasileiro, casado, psicólogo, RG-SECC/RJ 06.946.764-5, CPF 849.800.307-34; ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, bacharel em comunicação social, RG-SP/SP 22.346.052-27, CPF 162.572.558-21; ALBERTO FERNANDES, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, RG-SP/SP 15.030.789-1, CPF 053.207.089-74; ALEXANDRE JADALLA ADOUE, brasileiro, separado judicialmente, economista, RG-SP/RJ 0373620-4, CPF 000.251.597-04; ANA CARLA ABRÃO COSTA, brasileira, casada, economista, RG-SP/GO 1308423, CPF 836.130.727-34; ANA TEREZA DE LIMA E SILVA PRANDINI, brasileira, solteira, engenheira, RG-SP/SP 25.839.280-9, CPF 166.654.658-60; ANDRÉA MATEUCCI PINOTTI CORDEIRO, brasileira, casada, administradora, RG-SP/SP 18.599.700, CPF 165.780.678-25; CARLOS EDUARDO DE CASTRO, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/SP 11.835.098, CPF 904.087.308-97; CARLOS EDUARDO MACCARELLO, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/SP 8.188.275-0, CPF 007.578.068-21; CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, RG-SP/RJ 04058593-1, CPF 744.285.767-69; CARLOS HENRIQUE DONÉGA AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG-SP/SP 14.047.712-3, CPF 076.630.538-56; CARLOS ORESTES VAZCOZ, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG-SP/SP 19.972.959-1, CPF 122.230.989-27; CESAR PADOVANI, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/SP 10.787, CPF 007.778-85; CÍCERO MARCUS DE ARAÚJO, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/MG 1.073.452, CPF 38.190.458-49; CINTIA CARBONIERI ARAÚJO, brasileira, casada, administradora, RG-SP/SP 22.491.602-2, CPF 192.272.579-10; CLAUDIO CÉSAR SANCHES, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SP/SP 13.169.863, CPF 044.295.098-59; CLAUDIO JOSÉ COUTINHO AROMATTE, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SP/RJ 05.720.178-2, CPF 991.173.127-87; COSMO FALCO, italiano, casado, administrador, RNE-SE/DPMFAD/DFP-V654003-N, CPF 607.554.078-49; CRISTIANE MAGALHÃES TEIXEIRA PORTELLA, brasileira, casada, economista, RG-SP/SP 52.885.189-9, CPF 493.689.266-53; CRISTINA CESTARI SPADA, brasileira, casada, tecnóloga, RG-SP/SP 23.064.799-0, CPF 142.944.448-78; DANIEL LUZ GLEIZER, brasileiro, divorciado, economista, RG-SP/RJ 4.249.897, CPF 628.724.277-91; EDILSON PEREIRA JARDIM, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/SP 17.434.586, CPF 022.696.278-70; FÉLIX JOSÉ TELES, brasileiro, casado, advogado, RG-SP/SP 7.876.880-9, CPF 025.607.799-38; FABIO DE PACE MENEZES, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/SP 24.717.000, CPF 176.010.668-27; FERNANDO DELLA TORRE CHAGAS, brasileiro, solteiro, administrador,

RG-SP/SP 19.355.069-6, CPF 162.259.718-40; FERNANDO JOSÉ COSTA TELES, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, RG-SP/RJ 05469376-7, CPF 658.058.237-72; FLÁVIO AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/MG-M-4.162.700, CPF 747.438.136-20; FRANCISCO VEIRA CORDEIRO NETO, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SP/SP 19.177.607-8, CPF 156.620.989-36; GUILHERME MARTINS DE VASCONCELOS, brasileiro, casado, economista, RG-SP/MG 401679, CPF 790.341.016-49; HENRIQUE PIHTEO ECHEHINO, brasileiro, solteiro, economista, RG-SP/SP 27.519.765-7, CPF 260.516.978-01; HENRIQUE RUTHER, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SP/SP 19.841.276-39, CPF 163.142.598-17; IBRAHIM JOSÉ JAMHOUR, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SP/RJ 1.849.141, CPF 106.929.583-83; JEAN MARTIN SIGRIST JÚNIOR, brasileiro, casado, economista, RG-SP/SP 13.997.873-2, CPF 106.102.166-95; JOÃO ANTONIO DANTAS BEZERRA LEITE, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SP/SP 9.134.708, CPF 050.903.518-30; JOÃO LUZ DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, administrador, RG-SP/RS 10.656.325-68, CPF 423.040.520-00; JORGE LUIZ VIEGAS RAMALHO, brasileiro, casado, analista de sistemas, RG-SP/RJ 07.692.945-0, CPF 004.281.877-06; JOSÉ VIRGÍLIO VITA NETO, brasileiro, casado, advogado, RG-SP/SP 12.129.928-8, CPF 223.403.629-33; LELA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO, brasileira, casada, advogada, RG-SP/SP 20.187.099-9, CPF 163.451.838-05; LUIS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/SP 15.167.550-0, CPF 152.789.364-14; LUIS TADEU MANTOVANI SASSI, brasileiro, casado, economista, RG-SP/SP 7.801.922-9, CPF 016.082.588-08; LUIZ ANTONIO NOGUEIRA DE FRANÇA, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SP/SP 11.621.702, CPF 078.004.438-09; LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/RJ 52883039, CPF 050.019.997-74; LUIZ FERNANDO BUTORI REIS SANTOS, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/SP 17.662.183, CPF 260.250.568-46; LUIZ SEVERIANO RIBEIRO, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/RJ 10551340-1, CPF 079.057.847-37; MARCELO BOOCK, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SP/SP 13.244.550, CPF 113.182.768-61; MARCELO DA COSTA LOURENÇO, brasileiro, casado, analista de sistemas, RG-SP/RJ 0318071-9, CPF 025.169.800-74; MARCO LUIZ AMABIL, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/SP 11.923.513, CPF 007.500.598-20; MARCO ANTONIO DOS SANTOS ESTEVES, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SP/SP 7.669.530, CPF 002.976.098-96; MARCO ANTONIO SUDANO, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/SP 11.757.496, CPF 077.938.298-67; MARCOS ANTONIO VAZ DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/PE 3.128.815, CPF 601.222.404-30; MARCOS AUGUSTO CAETANO DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/SP 52.663.625-X, CPF 810.633.777-49; MARCOS SILVA MASSUKADO, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/SP 15.709.683-X, CPF 103.141.199-69; MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG-SP/SP 37.127.667-3, CPF 203.993.732-91; MARIA IRENE GARÇETE DE GAVILAN, paraguaia, casada, bancária, Passaporte CÔPIA Nº 745374-9, CPF 020.500.598-20; MARCO ANTONIO DOS SANTOS ESTEVES, brasileiro, casado, engenheiro, 11.450.083, CPF 032.210.248-29; NESSIAS DE SANTANA, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SP/SP 20.763.166-9, CPF 181.769.808-70; MILTON MALHY FILHO, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/SP 27.462.284-1, CPF 252.026.488-80; NATACHA LITVINOV, argentina, solteira, administradora, RNE-COPIA/REX/DFP-V078449-V, CPF 179.279.428-24; OSVALDO JOSÉ DA FABRRO, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SP/SP 8.534.597, CPF 090.072.359-05; PAULO EIKIEVICIUS CORCHAKI, brasileiro, casado, economista, RG-SP/SP 007.681.708-9, CPF 005.046.207-54; PAULO MIRRELLS DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SP/RJ 03687791-8, CPF 628.763.177-53; RENATA HELENA DE OLIVEIRA TUBINI, brasileira, divorciada, bacharel em letras, RG-SP/SP 15.162.628, CPF 051.196.658-02; RENÉ MARCELO GONÇALVES, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/SP 22.379.697-0, CPF 173.221.428-02; RICARDO LIMA SOARES, brasileiro, casado, técnico de contabilidade e de escritório, RG-SP/SP 6.950.200-X, CPF 031.893.768-26; RICARDO ORLANDO, brasileiro, casado, matemático, RG-SP/SP 9.008.206-Q, CPF 04.071.288-05; RICARDO RIBEIRO MANDACARU GUERRA, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SP/SP 7.982.129, CPF 176.040.328-65; RICARDO UROUJIL LAZCANO, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/SP 10.191.480-5, CPF 014.634.878-86; ROBERTO FERNANDO VICENTE, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG-SP/SP 15.199.552-X, CPF 091.249.248-14; ROBERTO MASSARU NISHIKAWA, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SP/SP 9.100.976, CPF 063.873.328-11; RODRIGO LUIS ROSA COUTO, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/RS 5.060.121-65, CPF 892.947.650-15; ROGÉRIO CARVALHO BRAGA, brasileiro, casado, advogado, RG-SP/SP 6.130, CPF 825.818.948-9; ROGÉRIO O PAULO CALDERON PERES, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/SP 05.212.285, CPF 032.248.668-26; ROMILDO GONÇALVES VALENTE, brasileiro, casado, engenheiro, Ministério do Exército 014764463-7, CPF 848.331.417-49; ROONEY SILVA, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/SP 5.761.421, CPF 754.499.788-04; SÉRGIO GUILINET FAJERMANN, brasileiro, divorciado, economista, RG-SP/RJ 04137542-9, CPF 016.818.957-10; SÉRGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, RG-SP/RS 4.008.519.301, CPF 620.786.740-87; VILMAR LIMA CARREIRO, brasileiro, casado, economista, RG-SP/SP 3.227.509-5, CPF 439.403.829-49; WAGNER BETTINI SANCHES, brasileiro, casado, bancário, RG-SP/SP 18.840.248, CPF 114.032.758-58. E Registrada a elegibilidade prévia nos arts. 145 e 147 da Lei 6.404/76 e a regulamentação dos procedimentos de eleição de membros do Conselho Monetário Nacional (CMN). 6. Registrada que os administradores serão investidos após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil (BACEN). 7. Em atendimento às normas do CMN, do BACEN e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), atribui as responsabilidades aos diretores da Sociedade, na forma abaixo: Diretores Voluntários: PAULO MIRRELLS DE OLIVEIRA TUBINI - Informação e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9613/93 e regulamentação específica, incluindo a competência para avaliar, aprovar e acompanhar as políticas, procedimentos e respectivos programas de compliance setoriais das várias unidades de negócios, escritórios de representação, agências e subsidiárias, dretas ou indiretas, no âmbito do Itaú Unibanco S.A., inclusive aquelas localizadas no exterior; Representante da Administração de Risco - Conselho de Risco - Informação e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9613/93 e regulamentação específica, incluindo a competência para avaliar, aprovar e acompanhar as políticas, procedimentos e respectivos programas de compliance setoriais das várias unidades de negócios, escritórios de representação, agências e subsidiárias, dretas ou indiretas, no âmbito do Itaú Unibanco S.A., inclusive aquelas localizadas no exterior; Representante da Administração de Risco - Conselho de Risco - Informação e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9613/93 e regulamentação específica, incluindo a competência para avaliar, aprovar e acompanhar as políticas, procedimentos e respectivos programas de compliance setoriais das várias unidades de negócios, escritórios de representação, agências e subsidiárias, dretas ou indiretas, no âmbito do Itaú Unibanco S.A., inclusive aquelas localizadas no exterior; Representante da Administração de Risco - Conselho de Risco - Informação e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9613/93 e regulamentação específica, incluindo a competência para avaliar, aprovar e acompanhar as políticas, procedimentos e respectivos programas de compliance setoriais das várias unidades de negócios, escritórios de representação, agências e subsidiárias, dretas ou indiretas, no âmbito do Itaú Unibanco S.A., inclusive aquelas localizadas no exterior; Representante da Administração de Risco - Conselho de Risco - Informação e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9613/93 e regulamentação específica, incluindo a competência para avaliar, aprovar e acompanhar as políticas, procedimentos e respectivos programas de compliance setoriais das várias unidades de negócios, escritórios de representação, agências e subsidiárias, dretas ou indiretas, no âmbito do Itaú Unibanco S.A., inclusive aquelas localizadas no exterior; Representante da Administração de Risco - Conselho de Risco - Informação e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9613/93 e regulamentação específica, incluindo a competência para avaliar, aprovar e acompanhar as políticas, procedimentos e respectivos programas de compliance setoriais das várias unidades de negócios, escritórios de representação, agências e subsidiárias, dretas ou indiretas, no âmbito do Itaú Unibanco S.A., inclusive aquelas localizadas no exterior; Representante da Administração de Risco - Conselho de Risco - Informação e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9613/93 e regulamentação específica, incluindo a competência para avaliar, aprovar e acompanhar as políticas, procedimentos e respectivos programas de compliance setoriais das várias unidades de negócios, escritórios de representação, agências e subsidiárias, dretas ou indiretas, no âmbito do Itaú Unibanco S.A., inclusive aquelas localizadas no exterior; Representante da Administração de Risco - Conselho de Risco - Informação e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9613/93 e regulamentação específica, incluindo a competência para avaliar, aprovar e acompanhar as políticas, procedimentos e respectivos programas de compliance setoriais das várias unidades de negócios, escritórios de representação, agências e subsidiárias, dretas ou indiretas, no âmbito do Itaú Unibanco S.A., inclusive aquelas localizadas no exterior; Representante da Administração de Risco - Conselho de Risco - Informação e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9613/93 e regulamentação específica, incluindo a competência para avaliar, aprovar e acompanhar as políticas, procedimentos e respectivos programas de compliance setoriais das várias unidades de negócios, escritórios de representação, agências e subsidiárias, dretas ou indiretas, no âmbito do Itaú Unibanco S.A., inclusive aquelas localizadas no exterior; Representante da Administração de Risco - Conselho de Risco - Informação e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9613/93 e regulamentação específica, incluindo a competência para avaliar, aprovar e acompanhar as políticas, procedimentos e respectivos programas de compliance setoriais das várias unidades de negócios, escritórios de representação, agências e subsidiárias, dretas ou indiretas, no âmbito do Itaú Unibanco S.A., inclusive aquelas localizadas no exterior; Representante da Administração de Risco - Conselho de Risco - Informação e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9613/93 e regulamentação específica, incluindo a competência para avaliar, aprovar e acompanhar as políticas, procedimentos e respectivos programas de compliance setoriais das várias unidades de negócios, escritórios de representação, agências e subsidiárias, dretas ou indiretas, no âmbito do Itaú Unibanco S.A., inclusive aquelas localizadas no exterior; Representante da Administração de Risco - Conselho de Risco - Informação e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9613/93 e regulamentação específica, incluindo a competência para avaliar, aprovar e acompanhar as políticas, procedimentos e respectivos programas de compliance setoriais das várias unidades de negócios, escritórios de representação, agências e subsidiárias, dretas ou indiretas, no âmbito do Itaú Unibanco S.A., inclusive aquelas localizadas no exterior; Representante da Administração de Risco - Conselho de Risco - Informação e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9613/93 e regulamentação específica, incluindo a competência para avaliar, aprovar e acompanhar as políticas, procedimentos e respectivos programas de compliance setoriais das várias unidades de negócios, escritórios de representação, agências e subsidiárias, dretas ou indiretas, no âmbito do Itaú Unibanco S.A., inclusive aquelas localizadas no exterior; Representante da Administração de Risco - Conselho de Risco - Informação e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9613/93 e regulamentação específica, incluindo a competência para avaliar, aprovar e acompanhar as políticas, procedimentos e respectivos programas de compliance setoriais das várias unidades de negócios, escritórios de representação, agências e subsidiárias, dretas ou indiretas, no âmbito do Itaú Unibanco S.A., inclusive aquelas localizadas no exterior; Representante da Administração de Risco - Conselho de Risco - Informação e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9613/93 e regulamentação específica, incluindo a competência para avaliar, aprovar e acompanhar as políticas, procedimentos e respectivos programas de compliance setoriais das várias unidades de negócios, escritórios de representação, agências e subsidiárias, dretas ou indiretas, no âmbito do Itaú Unibanco S.A., inclusive aquelas localizadas no exterior; Representante da Administração de Risco - Conselho de Risco - Informação e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9613/93 e regulamentação específica, incluindo a competência para avaliar, aprovar e acompanhar as políticas, procedimentos e respectivos programas de compliance setoriais das várias unidades de negócios, escritórios de representação, agências e subsidiárias, dretas ou indiretas, no âmbito do Itaú Unibanco S.A., inclusive aquelas localizadas no exterior; Representante da Administração de Risco - Conselho de Risco - Informação e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9613/93 e regulamentação específica, incluindo a competência para avaliar, aprovar e acompanhar as políticas, procedimentos e respectivos programas de compliance setoriais das várias unidades de negócios, escritórios de representação, agências e subsidiárias, dretas ou indiretas, no âmbito do Itaú Unibanco S.A., inclusive aquelas localizadas no exterior; Representante da Administração de Risco - Conselho de Risco - Informação e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9613/93 e regulamentação específica, incluindo a competência para avaliar, aprovar e acompanhar as políticas, procedimentos e respectivos programas de compliance setoriais das várias unidades de negócios, escritórios de representação, agências e subsidiárias, dretas ou indiretas, no âmbito do Itaú Unibanco S.A., inclusive aquelas localizadas no exterior; Representante da Administração de Risco - Conselho de Risco - Informação e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9613/93 e regulamentação específica, incluindo a competência para avaliar, aprovar e acompanhar as políticas, procedimentos e respectivos programas de compliance setoriais das várias unidades de negócios, escritórios de representação, agências e subsidiárias, dretas ou indiretas, no âmbito do Itaú Unibanco S.A., inclusive aquelas localizadas no exterior; Representante da Administração de Risco - Conselho de Risco - Informação e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9613/93 e regulamentação específica, incluindo a competência para avaliar, aprovar e acompanhar as políticas, procedimentos e respectivos programas de compliance setoriais das várias unidades de negócios, escritórios de representação, agências e subsidiárias, dretas ou indiretas, no âmbito do Itaú Unibanco S.A., inclusive aquelas localizadas no exterior; Representante da Administração de Risco - Conselho de Risco - Informação e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9613/93 e regulamentação específica, incluindo a competência para avaliar, aprovar e acompanhar as políticas, procedimentos e respectivos programas de compliance setoriais das várias unidades de negócios, escritórios de representação, agências e subsidiárias, dretas ou indiretas, no âmbito do Itaú Unibanco S.A., inclusive aquelas localizadas no exterior; Representante da Administração de Risco - Conselho de Risco - Informação e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9613/93 e regulamentação específica, incluindo a competência para avaliar, aprovar e acompanhar as políticas, procedimentos e respectivos programas de compliance setoriais das várias unidades de negócios, escritórios de representação, agências e subsidiárias, dretas ou indiretas, no âmbito do Itaú Unibanco S.A., inclusive aquelas localizadas no exterior; Representante da Administração de Risco - Conselho de Risco - Informação e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9613/93 e regulamentação específica, incluindo a competência para avaliar, aprovar e acompanhar as políticas, procedimentos e respectivos programas de compliance setoriais das várias unidades de negócios, escritórios de representação, agências e subsidiárias, dretas ou indiretas, no âmbito do Itaú Unibanco S.A., inclusive aquelas localizadas no exterior; Representante da Administração de Risco - Conselho de Risco - Informação e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9613/93 e regulamentação específica, incluindo a competência para avaliar, aprovar e acompanhar as políticas, procedimentos e respectivos programas de compliance setoriais das várias unidades de negócios, escritórios de representação, agências e subsidiárias, dretas ou indiretas, no âmbito do Itaú Unibanco S.A., inclusive aquelas localizadas no exterior; Representante da Administração de Risco - Conselho de Risco - Informação e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9613/93 e regulamentação específica, incluindo a competência para avaliar, aprovar e acompanhar as políticas, procedimentos e respectivos programas de compliance setoriais das várias unidades de negócios, escritórios de representação, agências e subsidiárias, dretas ou indiretas, no âmbito do Itaú Unibanco S.A., inclusive aquelas localizadas no exterior; Representante da Administração de Risco - Conselho de Risco - Informação e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9613/93 e regulamentação específica, incluindo a competência para avaliar, aprovar e acompanhar as políticas, procedimentos e respectivos programas de compliance setoriais das várias unidades de negócios, escritórios de representação, agências e subsidiárias, dretas ou indiretas, no âmbito do Itaú Unibanco S.A., inclusive aquelas localizadas no exterior; Representante da Administração de Risco - Conselho de Risco - Informação e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9613/93 e regulamentação específica, incluindo a competência para avaliar, aprovar e acompanhar as políticas, procedimentos e respectivos programas de compliance setoriais das várias unidades de negócios, escritórios de representação, agências e subsidiárias, dretas ou indiretas, no âmbito do Itaú Unibanco S.A., inclusive aquelas localizadas no exterior; Representante da Administração de Risco - Conselho de Risco - Informação e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9613/93 e regulamentação específica, incluindo a competência para avaliar, aprovar e acompanhar as políticas, procedimentos e respectivos programas de compliance setoriais das várias unidades de negócios, escritórios de representação, agências e subsidiárias, dretas ou indiretas, no âmbito do Itaú Unibanco S.A., inclusive aquelas localizadas no exterior; Representante da Administração de Risco - Conselho de Risco - Informação e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9613/93 e regulamentação específica, incluindo a competência para avaliar, aprovar e acompanhar as políticas, procedimentos e respectivos programas de compliance setoriais das várias unidades de negócios, escritórios de representação, agências e subsidiárias, dretas ou indiretas, no âmbito do Itaú Unibanco S.A., inclusive aquelas localizadas no exterior; Representante da Administração de Risco - Conselho de Risco - Informação e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9613/93 e regulamentação específica, incluindo a competência para avaliar, aprovar e acompanhar as políticas, procedimentos e respectivos programas de compliance setoriais das várias unidades de negócios, escritórios de representação, agências e subsidiárias, dretas ou indiretas, no âmbito do Itaú Unibanco S.A., inclusive aquelas localizadas no exterior; Representante da Administração de Risco - Conselho de Risco - Informação e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9613/93 e regulamentação específica, incluindo a competência para avaliar, aprovar e acompanhar as políticas, procedimentos e respectivos programas de compliance setoriais das várias unidades de negócios, escritórios de representação, agências e subsidiárias, dretas ou indiretas, no âmbito do Itaú Unibanco S.A., inclusive aquelas localizadas no exterior; Representante da Administração de Risco - Conselho de Risco - Informação e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9613/93 e regulamentação específica, incluindo a competência para avaliar, aprovar e acompanhar as políticas, procedimentos e respectivos programas de compliance setoriais das várias unidades de negócios, escritórios de representação, agências e subsidiárias, dretas ou indiretas, no âmbito do Itaú Unibanco S.A., inclusive aquelas localizadas no exterior; Representante da Administração de Risco - Conselho de Risco - Informação e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9613/93 e regulamentação específica, incluindo a competência para avaliar, aprovar e acompanhar as políticas, procedimentos e respectivos programas de compliance setoriais das várias unidades de negócios, escritórios de representação, agências e subsidiárias, dretas ou indiretas, no âmbito do Itaú Unibanco S.A., inclusive aquelas localizadas no exterior; Representante da Administração de Risco - Conselho de Risco - Informação e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9613/93 e regulamentação específica, incluindo a competência para avaliar, aprovar e acompanhar as políticas, procedimentos e respectivos programas de compliance setoriais das várias unidades de negócios, escritórios de representação, agências e subsidiárias, dretas ou indiretas, no âmbito do Itaú Unibanco S.A., inclusive aquelas localizadas no exterior; Representante da Administração de Risco - Conselho de Risco - Informação e Combate à Lavagem de Din



# Itaú Unibanco S.A.

(nova denominação do BANCO ITAÚ S.A.)

CNPJ 06.701.190/001-04 - NIRE 33300023978

## EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 30.04.2009

Instalação: 30.04.2009, às 18:00 horas, na sede social e com presença total. Presença Legal: representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. Mesa: Presidente: Roberto Egydio Setubal; Secretário: Antônio Carlos Barbosa de Oliveira. Deliberações: I - em pauta extraordinária: (a) alteração da denominação do BANCO ITAÚ S.A. para ITAÚ UNIBANCO S.A.; (b) aprovação que o componente organizacional de Ouidivória da Sociedade Inovadora e Atividades Intermediárias seja incorporado à sociedade por meio de uma reserva legal; II - União de Bancos - Brasileiros S.A., tendo em vista a reestruturação societária ocorrida em 28.11.2008; considerando que operacionalmente ainda não foi possível proceder à fusão de sistemas e equipes da Ouidivória do Unibanco e da Sociedade, fica aprovada também a manutenção dos canais de atendimento anteriormente existentes, porém vinculados ao componente organizacional da Ouidivória única, até que seja possível realizar a respectiva unificação; (c) alteração do Estatuto Social, e fim de, entre outros ajustes: (i) no artigo 1º, registrar a nova denominação social; (ii) nos artigos 4º e 5º, alterar a estrutura dos cargos da Diretoria, reduzir o limite de idade e ampliar os poderes e atribuições dos diretores; (iii) no caput do artigo 8º, relativo à Ouidivória, em virtude da des'beração "B" acima, bem como da alteração da denominação do Banco Itaú Holding Financeira S.A. para Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A. e, posteriormente, para Itaú Unibanco Holding S.A., passando o Estatuto Social, inalterados os demais dispositivos, a vigorar com a seguinte redação, devidamente consolidada: "ESTATUTO SOCIAL - Art. 1º - DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, PRAZO E SEDE - A sociedade anônima fechada regida por este Estatuto, sob a denominação de ITAÚ UNIBANCO S.A., foi fundada em 28 de dezembro de 1943, por tempo indeterminado e tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Art. 2º - OBJETO - A sociedade tem por objeto a atividade bancária em todas as modalidades e afins, inclusive a de operações de câmbio. Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social é de R\$ 39.676.320.053,82 (vinte e nove bilhões, seiscentos e setenta e seis milhões, trezentos e vinte mil e oitenta e três reais e dez centavos), representado por 4.095.427.813 (quatro bilhões, novecentos e cinco milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e treze) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 2.081.169.523 (dois bilhões, oitenta e um milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentas e vinte e três) ordinárias e 2.014.258.290 (dois bilhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, duzentas e cinquenta e oito mil, duzentas e noventa) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: 1 - prioridade no recebimento de dividendos mínimo anual de R\$ 0,022 por ação, não cumulativo, que será ajustado em caso de desdobramento ou grupamento; II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, do modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor de mercado do preço das ações, quando o preço de aquisição for inferior a 80% (oitenta por cento) menos igual ao das ações ordinárias, mas com prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, nunca inferiores aos atribuídos às ações ordinárias. 3.1. Ações Escriturais - Sem qualquer alteração nos direitos e restrições que lhes são inerentes, nos termos deste artigo, todas as ações da sociedade serão escriturais, permanecendo em contas de depósito, em Instituição Financeira autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, podendo ser cobradas dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da já mencionada lei. 3.2. Aquisição das Próprias Ações - A sociedade poderá adquirir as próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria. 3.3. Aquisição do Direito de Voto pelas Ações Preferenciais - As ações preferenciais adquiridas no exercício do direito de voto, nos termos do artigo 111, § 1º, da Lei nº 6.404/76, se a sociedade deixar de pagar o dividendo prioritário por três exercícios consecutivos. Art. 4º - ADMINISTRAÇÃO - A sociedade será administrada por uma Diretoria integrada por acionistas ou não, residentes no País e e/ou nos Países da Assembleia Geral. Não poderá ser eleito o diretor que já tiver completado 60 (sessenta) anos de idade na data da eleição. 4.1. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, após a homologação da eleição pelas autoridades competentes. 4.2. Os diretores poderão ser remunerados por honorários fixos, que não poderão ultrapassar os limites legais. Para o pagamento da remuneração à Assembleia Geral fará verba global e anual, ainda que sob a forma indexada, cabendo ao Comitê de Remuneração, integrado pelo Diretor Presidente, por Diretores Vice-Presidentes e pelo diretor responsável pela Área de Pessoas, regularmente a utilização dessa verba. Caberá igualmente a esse Comitê fixar o rateio da participação devida aos diretores. 4.3. A Diretoria terá de 40 (quarenta) a 160 (cento e cinquenta) membros, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretor Geral, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores, na conformidade do que for estabelecido pela Assembleia Geral ao prover esses cargos. 4.4. No âmbito da Diretoria, o Diretor Presidente, o Diretor Geral, os Diretores Vice-Presidentes e os Diretores Executivos formarão o Grupo Executivo, composto de 5 (cinco) a 30 (trinta) membros, conforme distribuição da Assembleia Geral, com a competência de fazer as finanças estratégicas e a política de negócios do Banco, aprovar e implementar o Regimento Interno do Banco e o Regulamento de Pessoal. 4.5. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria escolherá o substituto dentro de seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral, na falta deste, o Diretor Presidente indicará o substituto dentre os Diretores Vice-Presidentes. 4.6. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. 4.7. Os diretores exercerão os mandatos pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos, e permanecerão nos cargos até o fim do mandato substituído. 4.8. ATRIBUIÇÕES E PODERES DOS DIRETORES - Dois diretores, estabelecidos em eleição, necessariamente membro do Grupo Executivo, terão poderes para: (i) representar a sociedade, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para o Banco, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros; (ii) decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento das dependências. 5. 1. Dois diretores integrantes do Grupo Executivo terão poderes para transigir e renunciar direitos, podendo ainda, independentemente de autorização da Assembleia Geral, onerar e alienar bens do ativo permanente. 5.2. Compete ao Diretor Presidente presidir as Assembleias Gerais, convocar e presidir as reuniões do Grupo Executivo e da Diretoria, e supervisionar a atuação desta. 5.3. Compete ao Diretor Geral conduzir o Diretor Presidente no cumprimento de suas funções, estabelecer e estabelecer as normas internas e operacionais. 5.4. Aos Diretores Vice-Presidentes e Diretores Executivos compete a administração das operações bancárias. 5.5. Aos Diretores compete a gestão das áreas ou cartilhas específicas da sociedade que lhes forem atribuídas pelo Grupo Executivo. Art. 6º - OUIDIVÓRIA - A sociedade terá uma Ouidivória que atuará como componente organizacional único do Conglomerado Itaú Unibanco, integrado pela Instituição Itaú Itaú Unibanco Holding S.A. e por todas as suas subsidiárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela Superintendência de Seguros Privados, exceto para as subsidiárias que, em virtude de sua natureza ou atividade, virem a constituir Ouidivória própria. 6.1. O Ouidivório terá sede e estabelecimento na cidade de São Paulo, podendo ser transferido. 6.2. Compete à Ouidivória: (a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e da atuar como canal de comunicação entre as instituições do Conglomerado Itaú Unibanco e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento; (c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (d) informar aos reclamantes o prazo previsto para a resposta e o prazo para a conclusão de seu processo; (e) encaminhar a resposta aos reclamantes; (f) analisar as demandas dos reclamantes até o prazo informado na letra "d"; (g) propor ao Conselho de Administração (ou, na sua ausência, à Diretoria) das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; (h) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração (ou, na sua ausência, à Diretoria), ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouidivória, contendo as eventuais proposições de que trata a letra "f". 6.3. A sociedade: (a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouidivória, bem como para que sua atuação seja guiada pela transparência, imparcialidade e lealdade; (b) assegurará o acesso da Ouidivória às informações necessárias para a elaboração da resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. Art. 7º - CONSELHO FISCAL - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal estarão sujeitos aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei nº 6.404/76. Art. 8º - ASSEMBLEIA GERAL - Os trabalhos de qualquer Assembleia Geral serão presididos pelo Diretor Presidente e secretariados por um acionista por ele designado. Art. 9º - EXERCÍCIO SOCIAL E RESERVA ESPECIAL - Sob a direção da administração será constituída uma reserva especial obrigatória e facultativa, denominada Reserva Especial, formada por pagamentos de dividendos, observadas as prescrições legais. Art. 10 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 185 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76 e as disposições seguintes: 10.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; 10.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 111, § 1º, e o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, podendo ser a formação da reserva de que trata o artigo 12, "ad referendum" da Assembleia Geral. Art. 11 - DIVIDENDO OBRIGATORIO - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal. 11.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da "Reserva Especial" será creditada à mesma reserva. 11.2. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 5º, § 7º, da Lei nº 6.242/55. 12 - RESERVA ESPECIAL - Sob a direção da administração será constituída uma reserva especial obrigatória e facultativa, denominada Reserva Especial, formada por pagamentos de dividendos, observadas as prescrições legais. Art. 10 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 185 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76 e as disposições seguintes: 10.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; 10.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 111, § 1º, e o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, podendo ser a formação da reserva de que trata o artigo 12, "ad referendum" da Assembleia Geral. Art. 11 - DIVIDENDO OBRIGATORIO - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal. 11.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da "Reserva Especial" será creditada à mesma reserva. 11.2. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 5º, § 7º, da Lei nº 6.242/55. 12 - RESERVA ESPECIAL - Sob a direção da administração será constituída uma reserva especial obrigatória e facultativa, denominada Reserva Especial, formada por pagamentos de dividendos, observadas as prescrições legais. Art. 10 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 185 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76 e as disposições seguintes: 10.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; 10.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 111, § 1º, e o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, podendo ser a formação da reserva de que trata o artigo 12, "ad referendum" da Assembleia Geral. Art. 11 - DIVIDENDO OBRIGATORIO - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal. 11.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da "Reserva Especial" será creditada à mesma reserva. 11.2. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 5º, § 7º, da Lei nº 6.242/55. 12 - RESERVA ESPECIAL - Sob a direção da administração será constituída uma reserva especial obrigatória e facultativa, denominada Reserva Especial, formada por pagamentos de dividendos, observadas as prescrições legais. Art. 10 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 185 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76 e as disposições seguintes: 10.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; 10.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 111, § 1º, e o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, podendo ser a formação da reserva de que trata o artigo 12, "ad referendum" da Assembleia Geral. Art. 11 - DIVIDENDO OBRIGATORIO - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal. 11.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da "Reserva Especial" será creditada à mesma reserva. 11.2. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 5º, § 7º, da Lei nº 6.242/55. 12 - RESERVA ESPECIAL - Sob a direção da administração será constituída uma reserva especial obrigatória e facultativa, denominada Reserva Especial, formada por pagamentos de dividendos, observadas as prescrições legais. Art. 10 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 185 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76 e as disposições seguintes: 10.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; 10.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 111, § 1º, e o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, podendo ser a formação da reserva de que trata o artigo 12, "ad referendum" da Assembleia Geral. Art. 11 - DIVIDENDO OBRIGATORIO - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal. 11.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da "Reserva Especial" será creditada à mesma reserva. 11.2. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 5º, § 7º, da Lei nº 6.242/55. 12 - RESERVA ESPECIAL - Sob a direção da administração será constituída uma reserva especial obrigatória e facultativa, denominada Reserva Especial, formada por pagamentos de dividendos, observadas as prescrições legais. Art. 10 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 185 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76 e as disposições seguintes: 10.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; 10.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 111, § 1º, e o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, podendo ser a formação da reserva de que trata o artigo 12, "ad referendum" da Assembleia Geral. Art. 11 - DIVIDENDO OBRIGATORIO - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal. 11.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da "Reserva Especial" será creditada à mesma reserva. 11.2. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 5º, § 7º, da Lei nº 6.242/55. 12 - RESERVA ESPECIAL - Sob a direção da administração será constituída uma reserva especial obrigatória e facultativa, denominada Reserva Especial, formada por pagamentos de dividendos, observadas as prescrições legais. Art. 10 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 185 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76 e as disposições seguintes: 10.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; 10.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 111, § 1º, e o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, podendo ser a formação da reserva de que trata o artigo 12, "ad referendum" da Assembleia Geral. Art. 11 - DIVIDENDO OBRIGATORIO - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal. 11.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da "Reserva Especial" será creditada à mesma reserva. 11.2. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 5º, § 7º, da Lei nº 6.242/55. 12 - RESERVA ESPECIAL - Sob a direção da administração será constituída uma reserva especial obrigatória e facultativa, denominada Reserva Especial, formada por pagamentos de dividendos, observadas as prescrições legais. Art. 10 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 185 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76 e as disposições seguintes: 10.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; 10.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 111, § 1º, e o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, podendo ser a formação da reserva de que trata o artigo 12, "ad referendum" da Assembleia Geral. Art. 11 - DIVIDENDO OBRIGATORIO - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal. 11.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da "Reserva Especial" será creditada à mesma reserva. 11.2. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 5º, § 7º, da Lei nº 6.242/55. 12 - RESERVA ESPECIAL - Sob a direção da administração será constituída uma reserva especial obrigatória e facultativa, denominada Reserva Especial, formada por pagamentos de dividendos, observadas as prescrições legais. Art. 10 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 185 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76 e as disposições seguintes: 10.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; 10.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 111, § 1º, e o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, podendo ser a formação da reserva de que trata o artigo 12, "ad referendum" da Assembleia Geral. Art. 11 - DIVIDENDO OBRIGATORIO - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal. 11.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da "Reserva Especial" será creditada à mesma reserva. 11.2. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 5º, § 7º, da Lei nº 6.242/55. 12 - RESERVA ESPECIAL - Sob a direção da administração será constituída uma reserva especial obrigatória e facultativa, denominada Reserva Especial, formada por pagamentos de dividendos, observadas as prescrições legais. Art. 10 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 185 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76 e as disposições seguintes: 10.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; 10.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 111, § 1º, e o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, podendo ser a formação da reserva de que trata o artigo 12, "ad referendum" da Assembleia Geral. Art. 11 - DIVIDENDO OBRIGATORIO - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal. 11.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da "Reserva Especial" será creditada à mesma reserva. 11.2. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 5º, § 7º, da Lei nº 6.242/55. 12 - RESERVA ESPECIAL - Sob a direção da administração será constituída uma reserva especial obrigatória e facultativa, denominada Reserva Especial, formada por pagamentos de dividendos, observadas as prescrições legais. Art. 10 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 185 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76 e as disposições seguintes: 10.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; 10.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 111, § 1º, e o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, podendo ser a formação da reserva de que trata o artigo 12, "ad referendum" da Assembleia Geral. Art. 11 - DIVIDENDO OBRIGATORIO - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal. 11.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da "Reserva Especial" será creditada à mesma reserva. 11.2. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 5º, § 7º, da Lei nº 6.242/55. 12 - RESERVA ESPECIAL - Sob a direção da administração será constituída uma reserva especial obrigatória e facultativa, denominada Reserva Especial, formada por pagamentos de dividendos, observadas as prescrições legais. Art. 10 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 185 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76 e as disposições seguintes: 10.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; 10.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 111, § 1º, e o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, podendo ser a formação da reserva de que trata o artigo 12, "ad referendum" da Assembleia Geral. Art. 11 - DIVIDENDO OBRIGATORIO - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal. 11.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da "Reserva Especial" será creditada à mesma reserva. 11.2. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 5º, § 7º, da Lei nº 6.242/55. 12 - RESERVA ESPECIAL - Sob a direção da administração será constituída uma reserva especial obrigatória e facultativa, denominada Reserva Especial, formada por pagamentos de dividendos, observadas as prescrições legais. Art. 10 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 185 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76 e as disposições seguintes: 10.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; 10.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 111, § 1º, e o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, podendo ser a formação da reserva de que trata o artigo 12, "ad referendum" da Assembleia Geral. Art. 11 - DIVIDENDO OBRIGATORIO - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal. 11.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da "Reserva Especial" será creditada à mesma reserva. 11.2. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 5º, § 7º, da Lei nº 6.242/55. 12 - RESERVA ESPECIAL - Sob a direção da administração será constituída uma reserva especial obrigatória e facultativa, denominada Reserva Especial, formada por pagamentos de dividendos, observadas as prescrições legais. Art. 10 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 185 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76 e as disposições seguintes: 10.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; 10.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 111, § 1º, e o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, podendo ser a formação da reserva de que trata o artigo 12, "ad referendum" da Assembleia Geral. Art. 11 - DIVIDENDO OBRIGATORIO - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal. 11.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da "Reserva Especial" será creditada à mesma reserva. 11.2. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 5º, § 7º, da Lei nº 6.242/55. 12 - RESERVA ESPECIAL - Sob a direção da administração será constituída uma reserva especial obrigatória e facultativa, denominada Reserva Especial, formada por pagamentos de dividendos, observadas as prescrições legais. Art. 10 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 185 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76 e as disposições seguintes: 10.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; 10.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 111, § 1º, e o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, podendo ser a formação da reserva de que trata o artigo 12, "ad referendum" da Assembleia Geral. Art. 11 - DIVIDENDO OBRIGATORIO - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal. 11.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da "Reserva Especial" será creditada à mesma reserva. 11.2. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 5º, § 7º, da Lei nº 6.242/55. 12 - RESERVA ESPECIAL - Sob a direção da administração será constituída uma reserva especial obrigatória e facultativa, denominada Reserva Especial, formada por pagamentos de dividendos, observadas as prescrições legais. Art. 10 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 185 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76 e as disposições seguintes: 10.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; 10.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 111, § 1º, e o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, podendo ser a formação da reserva de que trata o artigo 12, "ad referendum" da Assembleia Geral. Art. 11 - DIVIDENDO OBRIGATORIO - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal. 11.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da "Reserva Especial" será creditada à mesma reserva. 11.2. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 5º, § 7º, da Lei nº 6.242/55. 12 - RESERVA ESPECIAL - Sob a direção da administração será constituída uma reserva especial obrigatória e facultativa, denominada Reserva Especial, formada por pagamentos de dividendos, observadas as prescrições legais. Art. 10 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 185 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76 e as disposições seguintes: 10.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; 10.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 111, § 1º, e o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, podendo ser a formação da reserva de que trata o artigo 12, "ad referendum" da Assembleia Geral. Art. 11 - DIVIDENDO OBRIGATORIO - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal. 11.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da "Reserva Especial" será creditada à mesma reserva. 11.2. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 5º, § 7º, da Lei nº 6.242/55. 12 - RESERVA ESPECIAL - Sob a direção da administração será constituída uma reserva especial obrigatória e facultativa, denominada Reserva Especial, formada por pagamentos de dividendos, observadas as prescrições legais. Art. 10 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 185 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76 e as disposições seguintes: 10.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; 10.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 111, § 1º, e o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, podendo ser a formação da reserva de que trata o artigo 12, "ad referendum" da Assembleia Geral. Art. 11 - DIVIDENDO OBRIGATORIO - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal. 11.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da "Reserva Especial" será creditada à mesma reserva. 11.2. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 5º, § 7º, da Lei nº 6.242/55. 12 - RESERVA ESPECIAL - Sob a direção da administração será constituída uma reserva especial obrigatória e facultativa, denominada Reserva Especial, formada por pagamentos de dividendos, observadas as prescrições legais. Art. 10 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 185 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76 e as disposições seguintes: 10.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; 10.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 111, § 1º, e o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, podendo ser a formação da reserva de que trata o artigo 12, "ad referendum" da Assembleia Geral. Art. 11 - DIVIDENDO OBRIGATORIO - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal. 11.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da "Reserva Especial" será creditada à mesma reserva. 11.2. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 5º, § 7º, da Lei nº 6.242/55. 12 - RESERVA ESPECIAL - Sob a direção da administração será constituída uma reserva especial obrigatória e facultativa, denominada Reserva Especial, formada por pagamentos de dividendos, observadas as prescrições legais. Art. 10 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 185 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76 e as disposições seguintes: 10.1. antes



DATA	UNID. EMISSORA
12/12/2014	10000-55
Nº	001.1169847-08
TOTAL	R\$ 1.551,75

**DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO**

Nome : ITAU UNIBANCO S/A  
Endereço :

**DADOS DO PROCESSO**

Número : 0840752-80.2014.8.12.0001  
 Tipo de custas : Taxa Judiciária - Lei 3.779/09  
 Requerente : Itaú Unibanco S/A  
 Requerido : M A S - Abrahão - ME  
 Nome da ação : Monitória  
 Área : Cível  
 Valor da causa : R\$ 51.038,62  
 Cartório : 4º Ofício Cível  
 Comarca : Campo Grande  
 Perc. cálculo : 100,00 %  
 Data do cálculo : 09/12/2014

TAXA JUDICIÁRIA - LEI 3.779/09		SUBTOTAL R\$ 1.551,75		
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Ações - Lei 3.779/09				
Recolhimento: Preparo de Ação	408	1.551,75	0,00	1.551,75
Tabela: Tabela A - Lei 3.779/09				
Valor ação: 51.038,62				

PAGAMENTO SOMENTE POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO

**TOTAL A RECOLHER**  
**R\$ 1.551,75**  
(75,00 UFERMS)

fls. 30  
 número 08407528020148120001, e  
 10-30, sob o número 08407528020148120001, e  
 Este documento é copia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 11/12/2014 às 10:30, sob o número 08407528020148120001, e o código EB1C14.  
 liberado nos autos digitais por Roger Sidiney Eiki Arakaki, em 12/12/2014 às 12:48. Para acessar os autos processuais, acesse o site  
<https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0840752-80.2014.8.12.0001 e o código EB1C14.

## CERTIDÃO DE PAGAMENTO DE GUIA

Autos: 0840752-80.2014.8.12.0001

Classe: Monitória

Certifico, para os devidos fins, que a guia abaixo foi devidamente quitada conforme relação de pagamentos dos boletos apresentada:

### DADOS DA GUIA

INTERESSADO <b>ITAU UNIBANCO S/A</b>	EMISSÃO <b>09/12/2014</b>
ENDEREÇO	NÚMERO <b>001.1169847-08</b>
	VALOR (R\$) <b>1.551,75</b>

### DADOS DO CÁLCULO

TIPO DE CUSTAS <b>Taxa Judiciária - Lei 3.779/09</b>	PERCENTUAL DE REDUÇÃO <b>0</b>	DATA <b>09/12/2014</b>
CLASSE <b>Monitória</b>		PARCELA <b>Única</b>
VALOR DA CAUSA (R\$) <b>51.038,62</b>	DATA DO VALOR DA AÇÃO <b>09/12/2014</b>	PERCENTUAL DE CÁLCULO <b>100</b>
		PERCENTUAL DE RATEIO <b>100</b>

### DADOS DO PAGAMENTO

BOLETO <b>10011169847</b>	FAVORECIDO <b>Tribunal de Justiça</b>	VALOR (R\$) <b>1.551,75</b>	DATA DO PAGTO <b>10/12/2014</b>
------------------------------	--	--------------------------------	------------------------------------

Campo Grande, 12 de dezembro de 2014.

Escrivã(o) Judicial



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**20ª Vara Cível de Competência Especial**

**Autos: 0840752-80.2014.8.12.0001 - Monitória**

**Requerente: Itaú Unibanco S/A**

**Requeridos: Adriana de Fatima Oliveira, M A S - Abrahão - ME e Márcio Antônio Soares Abrahão**

Vistos, etc.

A petição inicial está devidamente instruída, pretendendo a parte requerente, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, obter pagamento de importância em dinheiro.

Assim, defiro de plano a expedição do mandado monitorio para, **citando-se** a parte requerida do inteiro teor da peça inaugural, pagar em quinze (15) dias a importância reclamada, devidamente corrigida até o efetivo depósito, ou para que, em igual prazo, ofereça embargos que suspenderá o mandado, sob pena de, não o fazendo, constituir-se de pleno direito sobredito mandado em título executivo judicial, caso em que o presente feito prosseguirá na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil.

Ciência à parte requerida, ainda, de que sendo cumprido o mandado, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios (CPC, 1.102-C, § 1.º).

Intime(m)-se.

Campo Grande (MS), 15 de dezembro de 2014.

**César Castilho Marques**  
**Juiz de Direito**

Assinado por Certificação Digital

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0032/2015, foi publicada no Diário da Justiça nº 3287, do dia 12/02/2015, página 199//207, com circulação em 13/02/2015 e início do prazo em 19/02/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 56526/MG)	5	23/02/2015

Teor do ato: "Despacho de fl. 32: "A petição inicial está devidamente instruída, pretendendo a parte requerente, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, obter pagamento de importância em dinheiro. Assim, defiro de plano a expedição do mandado monitório para, citando-se a parte requerida do inteiro teor da peça inaugural, pagar em quinze (15) dias a importância reclamada, devidamente corrigida até o efetivo depósito, ou para que, em igual prazo, ofereça embargos que suspenderá o mandado, sob pena de, não o fazendo, constituir-se de pleno direito sobredito mandado em título executivo judicial, caso em que o presente feito prosseguirá na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Ciência à parte requerida, ainda, de que sendo cumprido o mandado, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios (CPC, 1.102-C, § 1.º). Intime(m)-se." \*\*\*\*\*Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 03 (três) guias de diligência para indenização de transporte do oficial de justiça, através da emissão de custa intermediária existente no sítio do TJ/MS. "

Do que dou fé.  
Campo Grande, 12 de fevereiro de 2015.

Escrivã(o) Judicial



fls. 24

DATA	UNID. EMISSORA
18/02/2015	10000-55
Nº	
001.1179592-19	
TOTAL	
R\$ 135,72	

**DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO**

Nome : itau unibanco sa  
 Endereço :

**DADOS DO PROCESSO**

Número : 0840752-80.2014.8.12.0001  
 Tipo de custas : Diligências de Oficial de Justiça Data do cálculo : 18/02/2015  
 Requerente : Itaú Unibanco S/A  
 Requerido : M A S - Abrahão - ME  
 Nome da ação : Monitória  
 Área : Cível  
 Valor da causa : R\$ 51.038,62 Perc. cálculo : 100,00 %  
 Cartório : Cartório das 19ª e 20ª Varas Cíveis Digitais  
 Comarca : Campo Grande

**ATOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA E DILIGÊNCIAS**

		SUBTOTAL R\$ 135,72		
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Atos do Oficial de Justiça e Diligência				
Recolhimento: Atos do Oficial de Justiça - Justiça Paga	413	135,72	0,00	135,72
Qtde: 3				
Valor: 45,24				

PAGAMENTO SOMENTE POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO

**TOTAL A RECOLHER**  
**R\$ 135,72**  
 (6,56 UFERMS)

Este documento é copia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 11/12/2014 às 10:30, sob o número 08407528020148120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso através da internet, em 18/02/2015 às 15:28. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0840752-80.2014.8.12.0001 e o código F799D7.

## CERTIDÃO DE PAGAMENTO DE GUIA

Autos: 0840752-80.2014.8.12.0001

Classe: Monitória

Certifico, para os devidos fins, que a guia abaixo foi devidamente quitada conforme relação de pagamentos dos boletos apresentada:

### DADOS DA GUIA

INTERESSADO <b>itau unibanco sa</b>	EMISSÃO <b>18/02/2015</b>
ENDEREÇO	NÚMERO <b>001.1179592-19</b>
	VALOR (R\$) <b>135,72</b>

### DADOS DO CÁLCULO

TIPO DE CUSTAS <b>Diligências de Oficial de Justiça</b>	PERCENTUAL DE REDUÇÃO <b>0</b>	DATA <b>18/02/2015</b>
CLASSE <b>Monitória</b>		PARCELA <b>Única</b>
VALOR DA CAUSA (R\$) <b>51.038,62</b>	DATA DO VALOR DA AÇÃO <b>09/12/2014</b>	PERCENTUAL DE CÁLCULO <b>100</b>
		PERCENTUAL DE RATEIO <b>100</b>

### DADOS DO PAGAMENTO

BOLETO <b>10011179592</b>	FAVORECIDO <b>Tribunal de Justiça</b>	VALOR (R\$) <b>135,72</b>	DATA DO PAGTO <b>20/02/2015</b>
------------------------------	--	------------------------------	------------------------------------

Campo Grande, 23 de fevereiro de 2015.

Escrivã(o) Judicial

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS

**Ref. ao processo n.º 0840752-80.2014.8.12.0001**

**ITAU UNIBANCO S.A.**, devidamente qualificado nos autos da ação monitória que move em face de **M A S ABRAHAO – ME e outros**, vem, por seus procuradores infra-assinados, respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada do comprovante de recolhimento das custas necessárias para cumprimento dos mandados de pagamento.

Nesta oportunidade, requer seja cadastrado o procurador **MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, OAB/MG 56.526, bem como sejam procedidas as devidas anotações onde se fizer necessário para que surtam os efeitos legais, **sob pena de nulidade**.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2015.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS  
OAB/MG 56.526

CRISTIANO A. PERSECHINI ALVERNAZ  
OAB/MG 153.588

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

[www.ferreiraechagas.com.br](http://www.ferreiraechagas.com.br)





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Campo Grande  
 20ª Vara Cível de Competência Especial

\*00120150273437\*

**MANDADO DE CITAÇÃO – AÇÃO MONITÓRIA**

**03 Diligências Reservadas**

**Autos nº** 0840752-80.2014.8.12.0001 - **Ação:** Monitoria

Requerente: **Itáú Unibanco S/A**

Requerido: **M A S - Abrahão - ME e outros**

**Mandado nº** 001.2015/027343-7

César Castilho Marques, Juiz de Direito da 20ª Vara Cível de Competência Especial, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc.

**Manda** a qualquer oficial de Justiça deste Juízo, ao que for o presente entregue, que proceda à **CITAÇÃO** de **Márcio Antônio Soares Abrahão, Adriana de Fatima Oliveira e M A S - Abrahão - ME, na pessoa de seu representante legal, todos com endereço à Avenida CAPITAL, DA, 96, Jardim Taquari - CEP 79022-180, Campo Grande-MS**, por todo o teor da contrafé anexa e para, em 15 (quinze) dias, EFETUAR o pagamento da importância de R\$ 51.038,62 (CINQUENTA E UM MIL E TRINTA E OITO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), devidamente corrigida até o efetivo depósito, ou para em igual prazo, oferecer EMBARGOS que suspenderá o mandado, sob pena de, não o fazendo, constituir-se de pleno direito sobredito mandado em título executivo judicial, ficando a mesma sujeita à expropriação de bens, caso em que a ação prosseguirá na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X do CPC. Cientifique-se o(s) réu(s) que caso cumpra(m) a determinação constante deste mandado, ficará isento do pagamento das custas e honorários advocatícios. CUMPRA-SE. Eu, Edmir Soken, Chefe de Cartório, o digitei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de março de 2015.

**Edmir Soken**  
 Chefe de Cartório

**ASSINADO POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

Advogado(a) do(a)s autor(a)(es): Marcos Caldas Martins Chagas, Av. Augusto de Lima, 1376, Cj. 201, Barro Preto - CEP 30190-003, Belo Horizonte-MG

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS.

**Ref. ao processo n.º: 08407528020148120001**

**ITAÚ UNIBANCO S/A**, empresa já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face **M A S ABRAHAO ME e outros**, vem, respeitosamente à presença deste juízo, por seu procurador requerer a desistência da ação.

**Requer seja cadastrado o procurador MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, OAB/MG 56.526, bem como sejam procedidas as devidas anotações onde se fizer necessário para que surtam os efeitos legais, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 12 de março de 2015.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS  
OAB/MG 56.526

MATRIZ

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

[www.ferreiraechagas.com.br](http://www.ferreiraechagas.com.br)

*Dr. Francisco Martins de Moura*  
OAB/MS 2890



*Dra. Thathyana Diniz de Moura*  
OAB/MS 11.087

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL  
DE COMPETÊNCIA ESPECIAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE – MS.**

**ADRIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, portadora do RG n. 694949 SSP/MS CPF n. 609.294.211-91, residente e domiciliada na Rua das Américas, n. 182, Bloco E, Apto. 11, Bairro Paulo VI Campo Grande – MS, CEP 79.023-015, **nos autos n. 0840752-80.2014.8.12.0001 - MONITÓRIA** que lhe move **ITAÚ UNIBANCO S/A**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.701.190/0001-04, com sede em São Paulo - SP, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itaúsa, via seus advogados que a presente subscrevem, vem mui respeitosamente a presença de V. Exa., com fundamento nos artigos 390 e 399 do Código de Processo civil, vêm suscitar o presente **INCIDENTE DE FALSIDADE**, para o que expõe e requer o seguinte:

---

*R:Belmonte, nº 177, Vila Planalto, CEP 79009-070, Campo Grande – MS. Fone. (67) 3029-4632  
email: diniz\_moura\_advogados@hotmail.com*

*Dr. Francisco Martins de Moura*  
OAB/MS 2890



*Dra. Thathyana Diniz de Moura*  
OAB/MS 11.087

1. O requerente ITAÚ UNIBANCO S/A juntou na AÇÃO MONITÓRIA um cópia da Cédula de Crédito Bancário, tendo como emitente M. A. S. ABRAHAO ME, de 22/09/2009, Agência 1378 Conta n. 28139-6, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), sendo que no presente documento ADRIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA figura como devedor solidário (doc. anexo).

2. Convém esclarecer que o mencionado documento foi emitido por pessoa física.

3. A assinatura apresentada como sendo de ADRIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA, tal assinatura não partiu do punho escriturador de ADRIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA, tal assinatura atribuída a sua pessoa é FALSA.

4. Uma análise superficial das assinaturas apresentadas na documentação anexa, não deixa dúvida de que a assinatura que contém o documento apresentado pelo requerente, é assinatura FALSA.

5. A forma, a última palavra quanto a veracidade ou não da assinatura apresentada no documento pelo requerente, deve vir de uma perícia judicial com a finalidade específica de se apurar se é verdadeira ou não a assinatura apresentada no documento, cuja assinatura é atribuída a requerida ADRIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA.

6. A requerida ADRIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA é pessoa pobre na forma da lei e necessita dos benefícios da Justiça Gratuita.

Diante do exposto, requer a V. Exa.:

a) **Procedência** da Ação e **intimação** do ITAÚ UNIBANCO S/A, no endereço declinado na INICIAL, para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, responder aos termos do presente incidente, cuja procedência se espera, **condenando-se** ITAÚ UNIBANCO S/A no pagamento das custas processuais.

*Dr. Francisco Martins de Moura*  
OAB/MS 2890



*Dra. Thathyana Diniz de Moura*  
OAB/MS 11.087

b) **Ciência** do representante do MINISTÉRIO PÚBLICO por tratar-se de FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS.

c) **Realização de prova pericial** grafotécnica (exame grafotécnico).

d) **Condenação** do requerente ITAÚ UNIBANCO S/A no pagamento de honorários advocatícios na base de 20% do valor dado a causa por ser litigante de má fé.

e) **Depoimento pessoal** da requerida ADRIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA, de MÁRCIO ANTONIO SOARES ABRAHÃO, que comparecerá mediante intimação, cujo endereço será indicado oportunamente.

f) Que seja distribuído em apenso **nos autos n. 0840752-80.2014.8.12.0001**;

g) **Benefícios da Justiça Gratuita** por ser a requerente pessoa pobre na forma da Lei.

Protesta provar o alegado com todos meios em direito admitidos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campo Grande - MS, 30 de março de 2015.

**Dr. FRANCISCO MARTINS DE MOURA**  
OAB/MS 2890

**Dra. THATHYANA DINIZ DE MOURA**  
OAB/MS 11087

**FRANCISCO MARTINS DE MOURA**  
**ADVOGADO**  
**OAB/MS 2890**  
 Rua Belmonte, n. 177, vila Planalto – Fone/Fax: (67) 3029-4632  
 79.009-070 – Campo Grande – Mato Grosso do Sul

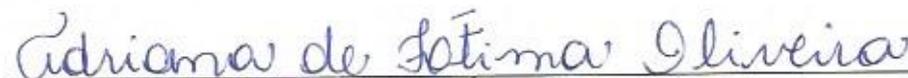
## P R O C U R A Ç Ã O

**OUTORGANTE(S):** **ADRIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, portadora do RG n. 694949 SSP/MS CPF n. 609.294.211-91, residente e domiciliada na Rua das Américas, n. 182, Bloco E, Apto. 11, Bairro Paulo VI Campo Grande – MS, CEP 79.023-015.

**OUTORGADO:** **FRANCISCO MARTINS DE MOURA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/MS nº 2890, **THATHYANA DINIZ DE MOURA**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB nº 11.087, com escritório profissional na rua Belmonte, nº 177, vila Planalto, em Campo Grande – MS, onde recebem as intimações e demais comunicações de estilo.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio(amos) e constituo(imos) os advogados supra qualificados ou outro(s) a quem lhes convier substabelecer, a quem outorgo(amos) plenos poderes para em meu (nossos) nome(s) agir perante todas as esferas públicas e civis, instâncias ou tribunais, praticando todos os atos necessários ao êxito da demanda e permitidos em direito, por mais especiais que sejam nos termos do Artigo 38 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes, ainda, os poderes da cláusula **EXTRA** e os especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, concordar, discordar, impugnar, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom e valioso, especialmente para propor **AÇÃO DE INCIDENTE DE FALSIDADE** nos autos n. 0840752-80.2014.8.12.0001 - **MONITÓRIA** que lhe move **ITAÚ UNIBANCO S/A**.

Campo Grande - MS, 30 de março de 2015.



**ADRIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA**  
 CPF n. 609.294.211-91

# DECLARAÇÃO

Eu, **ADRIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, portadora do RG n. 694949 SSP/MS e CPF n. 609.294.211-91, residente e domiciliada na Rua das Américas, n. 182, Bloco E, Apto. 11, Bairro Paulo VI, Campo Grande – MS, CEP 79.023-015, declaro para os devidos fins que sou pobre na forma da lei e necessito, portanto, dos benefícios da Justiça gratuita por não ter condições financeiras de arcar com custas processuais e honorários advocatícios.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.  
Campo Grande - MS, 30 de março de 2015.

*Adriana de Fátima Oliveira*

**ADRIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA**  
CPF n. 609.294.211-91

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
**804249490**

**PROIBIDO PLASTIFICAR**  
**804249490**

**NOME**  
**ADRIANA DE FATIMA OLIVEIRA**

**DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF**  
**694949 SSP MS**

**CPF** **DATA NASCIMENTO**  
**609.294.211-91** **31/05/1973**

**FILIAÇÃO**  
**CELSO RIBEIRO OLIVEIRA**

**MARIA FATIMA DE OLIVEIRA**

**PERMISSÃO** **ACC** **CAF / HAB**  
**B**

**Nº REGISTRO** **VALIDADE** **HABILITAÇÃO**  
**00163855718** **10/07/2018** **26/03/1997**

**OBSERVAÇÕES**  
**SEM OBSERVAÇÃO.**

*Adriana de Fatima Oliveira*  
**ASSINATURA DO PORTADOR**

**LOCAL** **DATA EMISSÃO**  
**CAMPO GRANDE, MS** **11/07/2013**

*Carlos Henrique dos Santos Pereira*  
**95561087450**  
**MS819459410**  
**ASSINATURA DO EMISSOR**

**DE TRANSPORTES DO BRASIL**

Este documento é copia do original assinado digitalmente por FRANCISCO MARTINS DE MOURA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 31/03/2015 às 22:29, sob o número WCGR15080797959, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 31/03/2015 às 22:31. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0840752-80.2014.8.12.0001 e o código 1035D61.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000694949 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/08/90

NOME ADRIANA DE FATIMA OLIVEIRA

FILIAÇÃO CELSO RIBEIRO OLIVEIRA  
MARIA FATIMA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE CAMPO GRANDE-MS DATA DE NASCIMENTO 31/05/1973

DOC ORIGEM C N CAMPO GRANDE MS  
N 9012 L 159 F 209

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 2008/83

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTARIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL.

CARRÃO DO AGENTE EMISSOR

104/2224-5

26-06-91

CEF/MS

0140100-9

Nome: Jonas Tomaz Torres  
Matr: 035.997-9  
Estat: Solteiro

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO  
APROVADO PELA INSCRIÇÃO NORMATIVA DO IRRF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR  
ADRIANA DE FATIMA OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO 31/05/1973	N.º INSCRIÇÃO 116065919/29	ZONA 036	SEÇÃO 0147
MUNICÍPIO UF CAMPO GRANDE /MS	DATA DE EMISSÃO 20/06/91		

JUIZ ELEITORAL

Dr. Valdecir A. dos Santos

Este documento é copia do original assinado digitalmente por FRANCISCO MARTINS DE MOURA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 31/03/2015 às 22:29, sob o número WCGR1508079959, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 31/03/2015 às 22:31. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0840752-80.2014.8.12.0001 e o código 1035D61.



Estado de Mato Grosso do Sul  
Poder Judiciário  
Campo Grande  
3ª Vara de Família

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 001.09.069570-5

**Ação:** Divórcio Consensual

**Requerentes:** Márcio Antônio Soares Abrahão e Adriana de Fatima Oliveira

**Data:** 09 de fevereiro de 2010

**Local:** Sala de Audiências da 3ª Vara de Família da comarca de Campo Grande.

### PRESENCAS:

**Juiz de Direito:** Luiz Cláudio Bonassini da Silva

**Ministério Público:** André Antônio Camargo Lorenzoni

**Requerentes:** Márcio Antônio Soares Abrahão e Adriana de Fatima Oliveira

**Advogado:** Juarez Fernandes Junior

Aberta a audiência, os requerentes informaram que estão separados há oito anos e manifestaram a intenção de divorciar-se, ratificando livremente, no ato, a petição inicial e aditamento de f. 16/18, bem como, em relação aos alimentos que serão depositados em conta a ser aberta pela virago e começarão a ser pagos a partir do mês de abril de 2010. Com relação à partilha, ratificam os termos da petição de f. 16/18, acrescentando que o varão fica com a integralidade das cotas sociais das empresas M.A.S. Abrahão-MÊ e Oliveira Abrahão e Companhia Ltda-ME, passando a responder pela integralidade dos encargos sociais e trabalhistas eventualmente incidentes sobre as mesmas, isentando o cônjuge virago de qualquer responsabilidade. A virago volta a usar o nome de solteira

Pelo MM. Juiz foram inquiridas as testemunhas presentes, qualificadas nos termos próprios, inclusos.

Pelo Ministério Público foi dito que, cumpridas as formalidades legais, opinava pelo deferimento do pedido.

Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte SENTENÇA: "VISTOS. O Pedido tem sua base no art. 1.580, § 2º, do Código Civil e, ouvidos os interessados e as testemunhas, ficou provado que a separação de fato ocorreu há mais de 02 (dois) anos, consecutivos, e perdura até hoje. O Ministério Público opina pelo deferimento do pedido. Assim, satisfeitos os requisitos do art. 1.580, § 2º, do Código Civil, e 226, § 6º, da Constituição Federal, HOMOLOGO, por sentença, o divórcio dos requerentes, que será regido pelas cláusulas e condições fixadas no acordo, declarando extinto o vínculo

Mod. 1002455 - Endereço: Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados- 3º andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3546, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfam@tjms.jus.br

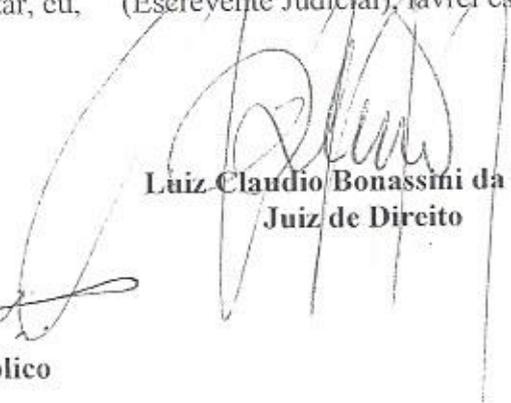
*Adriana de Fatima*  
*Márcio*



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**3ª Vara de Família**

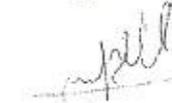
matrimonial. Custas na forma da lei. Aqui publicada, registre-se.”

Em seguida, tendo os interessados manifestado a renúncia ao direito de recorrer, e com a concordância do Ministério Público, o MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: “Vistos. Homologo a renúncia ao direito de recorrer e determino a expedição do mandado averbação, a ser entregue mediante comprovação do recolhimento das custas, se houver. Arquivem-se.” Saem os presentes intimados. Nada mais. Para constar, eu, (Escrevente Judicial), lavrei este termo.

  
**Luiz Claudio Bonassini da Silva**  
**Juiz de Direito**

  
**Ministério Público**

**Advogados**





**Requerentes**

*Adriana de Látima Oliveira*

*Dr. Francisco Martins de Moura*  
OAB/MS 2890



*Dra. Thathyana Diniz de Moura*  
OAB/MS 11.087

---

**MERITÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE  
COMPETÊNCIA ESPECIAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE – MS.**

**ADRIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, portadora do RG n. 694949 SSP/MS CPF n. 609.294.211-91, residente e domiciliada na Rua das Américas, n. 182, Bloco E, Apto. 11, Bairro Paulo VI Campo Grande – MS, CEP 79.023-015, nos **autos n. 0840752-80.2014.8.12.0001 – AÇÃO MONITÓRIA** que lhe move **ITAÚ UNIBANCO S/A**, via seus advogados que a presente subscreve, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, opor os presentes **EMBARGOS A MONITÓRIA**, com fulcro no art. 1.102 - C, Parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, em face de **ITAÚ UNIBANCO S/A**, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

**I. PRELIMINAR**

---

*Endereço: rua Belmonte, nº 177, vila Planalto, CEP: 79009-070, em Campo Grande – MS.*

*Telefone/Fax: (67) 3029-4632.*

*Email. diniz\_moura\_advogados@hotmail.com*

*Dr. Francisco Martins de Moura*  
OAB/MS 2890



*Dra. Thathyana Diniz de Moura*  
OAB/MS 11.087

a) Da Garantia do Juízo

O artigo 1.102 – C, § 2º do CPC preceitua que o devedor opor embargos independentemente de prévia garantia do juízo.

Relevante no caso em conteúdo, que seja agregado o efeito suspensivo, isso com base no referido artigo 1.102 – C, em seu *caput*, que preceitua a propositura dos embargos suspenderão a eficácia do mandado inicial.

Assim, totalmente descabida a presente ação monitória, visto que a dívida cobrada nesta demanda fora constituída pela empresa M. A. S. ABRAHAO – ME, pessoa jurídica, portadora do CNPJ n. 00.383.418/0001-25, e tendo como devedores solidários MARCIO A. SOARES ABRAHAO, portador do CPF n. 595.610.411-20 e ADRIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA, portador do CPF n. 609.294.211-91.

Convém esclarecer que a assinatura atribuída a ADRIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA, fls. 16, tal assinatura é FALSA e sobre este assunto está sendo proposto o procedimento de INCIDENTE DE FALSIDADE.

Resta esclarecer que a monitória proposta deve ser totalmente IMPROCEDENTE em relação a ADRIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA.

b) Carência da Ação

Imperioso ser reputada a carência da ação monitória proposta pelo embargado ITAÚ UNIBANCO S/A, visto a iliquidez, incerteza e inexigibilidade do título em que se baseia.

Necessário se faz que o título que se baseia a ação monitória seja líquido, certo e exigível.

*Endereço: rua Belmonte, nº 177, vila Planalto, CEP: 79009-070, em Campo Grande – MS.*

*Telefone/Fax: (67) 3029-4632.*

*Email. diniz\_moura\_advogados@hotmail.com*

*Dr. Francisco Martins de Moura*  
OAB/MS 2890



*Dra. Thathyana Diniz de Moura*  
OAB/MS 11.087

Imprescindível a extinção da ação monitória por absoluta carência da ação, em relação a embargante ADRIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA.

## II – DO MÉRITO

A presente ação monitória deve ser julgada improcedente em relação a embargante ADRIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA, porque ela não assinou o documento juntado às fls.10/16, haja vista que existe no mencionado documento fls. 16 apenas o visto do ITAÚ.

Como está demonstrada na documentação anexa que a assinatura da embargante é muito diferente da assinatura contida no documento de fls. 16.

## III – DO PEDIDO DA JUSTIÇA GRATUITA

A embargante é pessoa carente na forma da lei conforme declaração por ela firmada.

## IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a V. Exa.:

1. Que os presentes Embargos sejam recebidos para apreciar a preliminar de carência da ação, extinguindo a Monitória proposta pelo Embargado, pelos fundamentos expostos nesta peça;
2. Requer ainda que depois de recebidos, seja atribuído o efeito suspensivo, por receio manifesto de causar dano de difícil ou incerta reparação a ora Embargante;
3. A intimação do Embargado, na pessoa de seu procurador, para querendo, apresentar sua defesa no prazo legal;
4. Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, essencialmente pelos documentos já juntados;

---

*Endereço: rua Belmonte, nº 177, vila Planalto, CEP: 79009-070, em Campo Grande – MS.*

*Telefone/Fax: (67) 3029-4632.*

*Email. diniz\_moura\_advogados@hotmail.com*

*Dr. Francisco Martins de Moura*  
OAB/MS 2890



*Dra. Thathyana Diniz de Moura*  
OAB/MS 11.087

5. Seja concedida a Justiça Gratuita, com fulcro na Lei n. 1060/50, uma vez que a Embargante não tem condições de arcar com as despesas processuais;

6. A condenação do Embargado no ônus da sucumbência em 20% do valor da causa, isso conforme o artigo 20 do CPC;

7. Ao final, a total procedência dos presentes Embargos a Monitória para que seja a Execução julgada improcedente em relação a Embargante ADRIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campo Grande - MS, 31 de março de 2015.

**Dr. FRANCISCO MARTINS DE MOURA**  
**OAB/MS 2890**

**Dra. THATHYANA DINIZ DE MOURA**  
**OAB/MS 11087**

*Endereço: rua Belmonte, nº 177, vila Planalto, CEP: 79009-070, em Campo Grande – MS.*

*Telefone/Fax: (67) 3029-4632.*

*Email. diniz\_moura\_advogados@hotmail.com*

**FRANCISCO MARTINS DE MOURA**  
**ADVOGADO**  
**OAB/MS 2890**

Rua Belmonte, n. 177, vila Planalto – Fone/Fax: (67) 3029-4632  
 79.009-070 – Campo Grande – Mato Grosso do Sul

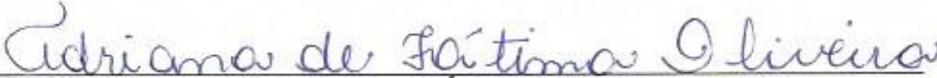
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE(S):** ADRIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA, brasileira, divorciada, portadora do RG n. 694949 SSP/MS CPF n. 609.294.211-91, residente e domiciliada na Rua das Américas, n. 182, Bloco E, Apto. 11, Bairro Paulo VI Campo Grande – MS, CEP 79.023-015.

**OUTORGADO:** FRANCISCO MARTINS DE MOURA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/MS nº 2890, THATHYANA DINIZ DE MOURA, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB nº 11.087, com escritório profissional na rua Belmonte, nº 177, vila Planalto, em Campo Grande – MS, onde recebem as intimações e demais comunicações de estilo.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio(amos) e constituo(imos) os advogados supra qualificados ou outro(s) a quem lhes convier substabelecer, a quem outorgo(amos) plenos poderes para em meu (nossos) nome(s) agir perante todas as esferas públicas e civis, instâncias ou tribunais, praticando todos os atos necessários ao êxito da demanda e permitidos em direito, por mais especiais que sejam nos termos do Artigo 38 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes, ainda, os poderes da cláusula **E X T R A** e os especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, concordar, discordar, impugnar, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom e valioso, especialmente para defende-la na **AÇÃO MONITÓRIA** - autos n. 0840752-80.2014.8.12.0001 que lhe move ITAÚ UNIBANCO S/A.

Campo Grande - MS, 30 de março de 2015.

  
 ADRIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA  
 CPF n. 609.294.211-91

# DECLARAÇÃO

Eu, **ADRIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, portadora do RG n. 694949 SSP/MS e CPF n. 609.294.211-91, residente e domiciliada na Rua das Américas, n. 182, Bloco E, Apto. 11, Bairro Paulo VI, Campo Grande – MS, CEP 79.023-015, declaro para os devidos fins que sou pobre na forma da lei e necessito, portanto, dos benefícios da Justiça gratuita por não ter condições financeiras de arcar com custas processuais e honorários advocatícios.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Campo Grande - MS, 30 de março de 2015.

*Adriana de Fátima Oliveira*

**ADRIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA**  
CPF n. 609.294.211-91

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
**804249490**

**PROIBIDO PLASTIFICAR**  
**804249490**

**NOME**  
**ADRIANA DE FATIMA OLIVEIRA**

**DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF**  
**694949 SSP MS**

**CPF** **DATA NASCIMENTO**  
**609.294.211-91** **31/05/1973**

**FILIAÇÃO**  
**CELSO RIBEIRO OLIVEIRA**

**MARIA FATIMA DE OLIVEIRA**

**PERMISSÃO** **ACC** **CAF / HAB**  
**B**

**Nº REGISTRO** **VALIDADE** **HABILITAÇÃO**  
**00163855718** **10/07/2018** **26/03/1997**

**OBSERVAÇÕES**  
**SEM OBSERVAÇÃO.**

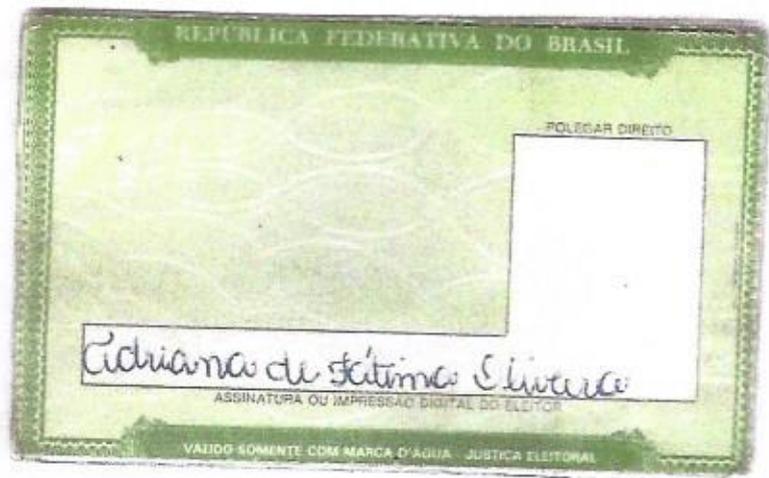
*Adriana de Fatima Oliveira*  
**ASSINATURA DO PORTADOR**

**LOCAL** **DATA EMISSÃO**  
**CAMPO GRANDE, MS** **11/07/2013**

**95561087450**  
**MS819459410**  
**Carlos Henrique dos Santos Pereira**  
**Diretor Provisório IACRAN MS**  
**ASSINATURA DO EMISSOR**

**DE TRANSPORTES DO BRASIL**

Este documento é copia do original assinado digitalmente por FRANCISCO MARTINS DE MOURA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 31/03/2015 às 22:31, sob o número WCGR15080797975, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 31/03/2015 às 22:45. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0840752-80.2014.8.12.0001 e o código 1035D66.



Este documento é copia do original assinado digitalmente por FRANCISCO MARTINS DE MOURA e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 31/03/2015 às 22:31, sob o número WCGR15080797975, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 31/03/2015 às 22:45. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0840752-80.2014.8.12.0001 e o código 1035D66.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000694949 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/08/90

NOME ADRIANA DE FATIMA OLIVEIRA

FILIAÇÃO CELSO RIBEIRO OLIVEIRA MARIA FATIMA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE CAMPO GRANDE-MS DATA DE NASCIMENTO 31/05/1973

DOC ORIGEM C N CAMPO GRANDE MS N 9012 L 159 F 209

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 2008/03

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTARIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL.

CARRÃO DO AGENTE EMISSOR

104/2224-5

26-06-91

CEF/MS

0140100-9

Nome: Jonas Tomaz Torres  
Matr: 036.997-9  
Estat: Solteiro

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO  
APROVADO PELA INSCRIÇÃO NORMATIVA DO IRRF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR ADRIANA DE FATIMA OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO	N.º INSCRIÇÃO	ZONA	SEÇÃO
31/05/1973	116065919/29	036	0147

MUNICÍPIO/UF	DATA DE EMISSÃO
CAMPO GRANDE /MS	20/06/91

JUIZ ELEITORAL

Dr. Valdecir A. dos Santos

Este documento é copia do original assinado digitalmente por FRANCISCO MARTINS DE MOURA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 31/03/2015 às 22:31, sob o número WCGR15080797975, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 31/03/2015 às 22:45. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0840752-80.2014.8.12.0001 e o código 1035D66.



**Santos Pereira**

**2º OFÍCIO**

Dr. Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Oficial do Registro Civil da 1ª Circunscrição  
2º Tabelião

Drª Cinthya Spengler dos Santos Pereira Barbosa Santos  
Substituta

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

NOME:

**MARCIO ANTONIO SOARES ABRAHÃO e ADRIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA**

MATRÍCULA:

0629010155 1992 3 00009 231 0002931 23

**NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES:**  
MARCIO ANTONIO SOARES ABRAHÃO, nascido aos 19/11/1972, em Campo Grande/MS, nacionalidade brasileira, filho de JORGE NATALIO ABRAHÃO e DARCI SOARES ABRAHÃO. ADRIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA, nascida aos 31/05/1973, em Campo Grande/MS, nacionalidade brasileira, filha de RIBEIRO OLIVEIRA e MARIA FÁTIMA DE OLIVEIRA.

**DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)**

Vinte e Oito de Dezembro de Um Mil e Novecentos e Noventa e Dois

**DIA / MÊS**

28/12/19

**REGIME DE BENS DO CASAMENTO**

Comunhão Parcial de Bens.

**NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)**

ADRIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA ABRAHÃO

**OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES**

O casamento foi realizado no dia 26/12/1992, segundo o rito da igreja SIRIAN ORTODOXA NO PARÓQUIA SÃO JORGE), nesta cidade de Campo Grande-MS, de acordo com a Lei nº 1110/1950. DIVÓRCIO CONSENSUAL, CONFORME MANDADO EXPEDIDO EM 09/02/2010 PELO Dr. LUIZ CARLOS BONASSINI DA SILVA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DESTA CAPITAL, É PRESENTE AVERBAÇÃO PARA CONSTAR QUE POR SENTENÇA PROFERIDA POR AQUELE EM 09/02/2010 A QUAL TRANSITOU EM JULGADO, FOI DECRETADO O DIVÓRCIO CONSENSUAL DO CASAL MARCIO ANTONIO SOARES ABRAHÃO E ADRIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA ABRAHÃO. A VOLTA A USAR SEU NOME DE SOLTEIRA: ADRIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA. OS BENS SÃO PARTILHADOS. CAMPO GRANDE/MS, 19/03/2010..

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL – 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Carlos Henrique dos Santos Pereira

Campo Grande/MS

Av. Afonso Pena, 1771 – Centro

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Data e Local:  
Campo Grande-MS, 19 de março de 2014

DRA. CINTHYA SPENGLER DOS SANTOS PEREIRA BARBOSA SANTOS  
Tabeliã Substituta

Claudinei de Oliveira Sá  
2º Ofício de Registro Civil e Tabelião  
Escrivente



**Santos Pereira - 2º Ofício**

Avenida Afonso Pena, 1771 - CEP 79.002-071 - Campo Grande

Este documento é copia do original assinado digitalmente por FRANCISCO MARIANS DE MOURA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 31/03/2015 à 22:22:37. Sob o número WCGR15080797975, e liberado nos autos digitais SA/JAT, em 31/03/2015 às 22:45. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0840752-80.2014.8.12.0001 e o código 1035D66.



Estado de Mato Grosso do Sul  
Poder Judiciário  
Campo Grande  
3ª Vara de Família

### TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 001.09.069570-5

**Ação:** Divórcio Consensual

**Requerentes:** Márcio Antônio Soares Abrahão e Adriana de Fatima Oliveira

**Data:** 09 de fevereiro de 2010

**Local:** Sala de Audiências da 3ª Vara de Família da comarca de Campo Grande.

#### PRESENCAS:

**Juiz de Direito:** Luiz Cláudio Bonassini da Silva

**Ministério Público:** André Antônio Camargo Lorenzoni

**Requerentes:** Márcio Antônio Soares Abrahão e Adriana de Fatima Oliveira

**Advogado:** Juarez Fernandes Junior

Aberta a audiência, os requerentes informaram que estão separados há oito anos e manifestaram a intenção de divorciar-se, ratificando livremente, no ato, a petição inicial e aditamento de f. 16/18, bem como, em relação aos alimentos que serão depositados em conta a ser aberta pela virago e começarão a ser pagos a partir do mês de abril de 2010. Com relação à partilha, ratificam os termos da petição de f. 16/18, acrescentando que o varão fica com a integralidade das cotas sociais das empresas M.A.S. Abrahão-MÊ e Oliveira Abrahão e Companhia Ltda-ME, passando a responder pela integralidade dos encargos sociais e trabalhistas eventualmente incidentes sobre as mesmas, isentando o cônjuge virago de qualquer responsabilidade. A virago volta a usar o nome de solteira

Pelo MM. Juiz foram inquiridas as testemunhas presentes, qualificadas nos termos próprios, inclusos.

Pelo Ministério Público foi dito que, cumpridas as formalidades legais, opinava pelo deferimento do pedido.

Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte SENTENÇA: "VISTOS. O Pedido tem sua base no art. 1.580, § 2º, do Código Civil e, ouvidos os interessados e as testemunhas, ficou provado que a separação de fato ocorreu há mais de 02 (dois) anos, consecutivos, e perdura até hoje. O Ministério Público opina pelo deferimento do pedido. Assim, satisfeitos os requisitos do art. 1.580, § 2º, do Código Civil, e 226, § 6º, da Constituição Federal, HOMOLOGO, por sentença, o divórcio dos requerentes, que será regido pelas cláusulas e condições fixadas no acordo, declarando extinto o vínculo

Mod. 1002455 - Endereço: Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados- 3º andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3546, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfam@tjms.jus.br

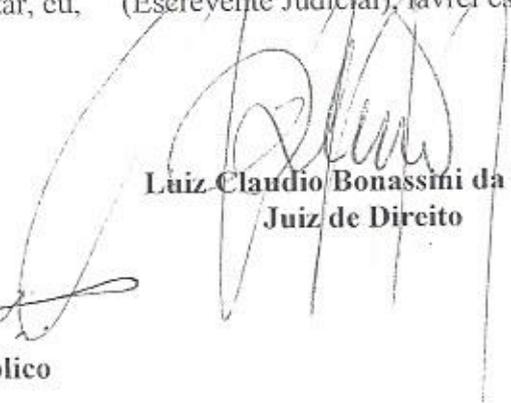
*Adriana de Fatima*  
*Márcio*



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**3ª Vara de Família**

matrimonial. Custas na forma da lei. Aqui publicada, registre-se.”

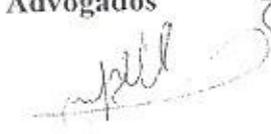
Em seguida, tendo os interessados manifestado a renúncia ao direito de recorrer, e com a concordância do Ministério Público, o MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: “Vistos. Homologo a renúncia ao direito de recorrer e determino a expedição do mandado averbação, a ser entregue mediante comprovação do recolhimento das custas, se houver. Arquivem-se.” Saem os presentes intimados. Nada mais. Para constar, eu, (Escrevente Judicial), lavrei este termo.

  
**Luiz Claudio Bonassini da Silva**  
**Juiz de Direito**

  
**Ministério Público**

**Advogados**

**Requerentes**

  
  
**Adriana de Látima Oliveira**

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE <b>5410107639-2</b>		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) <b>MARCIO ANTONIO SOARES ABRAHÃO</b>			
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>		ESTADO CIVIL <b>Casado (a)</b>	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) <b>Comunhão parcial</b>		
FILHO DE (pai) <b>JORGE NATALIO ABRAHÃO</b>	(mãe) <b>DARCI SOARES ABRAHÃO</b>		
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>19-11-1972</b>	IDENTIDADE número <b>697.061</b>	Órgão emissor <b>SSP</b>	UF <b>MS</b>
EMANCIPADO POR (data de emancipação - somente no caso de menor)		CPF (número) <b>595.610.411-20</b>	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) <b>RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA</b>			
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO <b>SÃO FRANCISCO</b>	CEP <b>79010-030</b>	NÚMERO <b>638</b>
MUNICÍPIO <b>CAMPO GRANDE</b>	UF <b>MS</b>		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do MATO GROSSO DO SUL:			
CÓDIGO DO ATO <b>002</b>	DESCRIÇÃO DO ATO <b>ALTERAÇÃO</b>	CÓDIGO DO EVENTO <b>039</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>inscr. de transf. de sede</b>
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL <b>M. A S. ABRAHÃO ME</b>			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) <b>RUA TERENOS</b>			
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO <b>AMAMBAÍ</b>	CEP <b>79005-400</b>	NÚMERO <b>37</b>
MUNICÍPIO <b>CAMPO GRANDE</b>	UF <b>MS</b>	PAÍS <b>BRASIL</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>20.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL (por estorno) <b>VINTE MIL REAIS</b>	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal <b>7110-2/00</b> Atividades secundárias <b>5030-0/03</b>	DESCRIÇÃO DO OBJETO <b>SERVIÇOS DE ALUGUEL DE AUTOMÓVEL SEM MOTORISTA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.</b>		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>07-11-1994</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>00.383.418/0001-25</b>	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal/gerente) <b>M. A. S. ABRAHÃO - ME</b>		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA <b>25-01-2005</b>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.  
 PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE  
  
 Regina Roche de Castilho  
 Matrícula - MS - 81.814-51  
**15, FEV 2005**

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/02/2005  
 SOB O NÚMERO: 54172435  
 Protocolo: 05/008801-7  
 Empresa: 54 1 0107639 2  
 M A S ABRAHÃO ME  
  
 NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
 SECRETARIO GERAL

Este documento é copia do original assinado digitalmente por FRANCISCO MARTINS DE MOURA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 31/03/2015 às 22:31, sob o número WCGR15080797975, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 31/03/2015 às 22:45. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0840752-80.2014.8.12.0001 e o código 1035D66.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Campo Grande  
20ª Vara Cível de Competência Especial

**TERMO DE JUNTADA DE MANDADO**

**Autos:** 0840752-80.2014.8.12.0001  
**Ação:** Monitória  
**Parte autora:** Itaú Unibanco S/A  
**Parte ré:** M A S - Abrahão - ME e outros  
**Cartório:** 20ª Vara Cível de Competência Especial

CERTIFICO que, em 04 de maio de 2015, procedi a juntada do mandado, conforme as páginas que seguem. Nada mais.

Campo Grande, 04 de maio de 2015.

Rogélia Ovelar  
Analista Judiciário



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Campo Grande*  
*20ª Vara Cível de Competência Especial*

+ - - (T)



**MANDADO DE CITAÇÃO – AÇÃO MONITÓRIA**

**03 Diligências Reservadas**

**Autos nº 0840752-80.2014.8.12.0001 - Ação:** Monitória  
**Requerente:** Itaú Unibanco S/A  
**Requerido:** M A S - Abrahão - ME e outros  
**Mandado nº** 001.2015/027343-7

César Castilho Marques, Juiz de Direito da 20ª Vara Cível de Competência Especial, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc.

**Manda** a qualquer oficial de Justiça deste Juízo, ao que for o presente entregue, que proceda à **CITAÇÃO** de **Márcio Antônio Soares Abrahão, Adriana de Fatima Oliveira e M A S - Abrahão - ME**, na pessoa de seu representante legal, todos com endereço à Avenida CAPITAL, DA, 96, Jardim Taquari - CEP 79022-180, Campo Grande-MS, por todo o teor da contrafé anexa e para, em 15 (quinze) dias, EFETUAR o pagamento da importância de **R\$ 51.038,62 (CINQUENTA E UM MIL E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)**, devidamente corrigida até o efetivo depósito, ou para em igual prazo, oferecer EMBARGOS que suspenderá o mandado, sob pena de, não o fazendo, constituir-se de pleno direito sobredito mandado em título executivo judicial, ficando a mesma sujeita à expropriação de bens, caso em que a ação prosseguirá na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X do CPC. Cientifique-se o(s) réu(s) que caso cumpra(m) a determinação constante deste mandado, ficará isento do pagamento das custas e honorários advocatícios. CUMPRA-SE. Eu, Edmir Soken, Chefe de Cartório, o digitei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de março de 2015.

**Edmir Soken**  
 Chefe de Cartório

**ASSINADO POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

Advogado(a) do(a)s autor(a)(es): Marcos Caldas Martins Chagas, Av. Augusto de Lima, 1376, Cj. 201, Barro Preto - CEP 30190-003, Belo Horizonte-MG

Mod. 715428 - Endereço: Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 2º andar Bloco III - CEP 79020-040, Fone: (67) 3317-3533, Campo Grande-MS - E-mail: cgr\_20vciv@tjms.jus.br

*Recebi como pessoa física*  
*Adriana de Fatima Oliveira*

CONTROLADORIA  
 3X45/21  
 fls. 65  
 fls. 38  
 04 MAR. 2015  
 Carlos E

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDMIR SOKEN. Para conferir o original, acesse o site [www.tjms.jus.br/escj](http://www.tjms.jus.br/escj), informe o processo 0840752-80.2014.8.12.0001 e o código FB7F6D.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROGELIA OVELAR. Liberado nos autos digitais por ROGELIA OVELAR, em 04/05/2015 às 15:45. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0840752-80.2014.8.12.0001 e o código 109C348.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**20ª Vara Cível de Competência Especial**

Autos: 0840752-80.2014.8.12.0001  
 Ação: Monitória  
 Parte autora: Nome da Parte Ativa Seleccionada << Nenhuma informação disponível >>  
 Parte ré: Márcio Antônio Soares Abrahão, Adriana de Fatima Oliveira, M A S - Abrahão - ME  
 Oficial de Justiça: Carlos Eduardo Pironcelli (5330)  
 Mandado nº 001.2015/027343-7

**CERTIDÃO**

Certifico que eu, Oficial de Justiça e Avaliador, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me à **Avenida CAPITAL, DA, nº 96 - Jardim Taquari**, nas datas e horas abaixo mencionados, mas **NÃO CITEI Márcio Antônio Soares Abrahão**, em virtude do requerido não mais encontrar se instalado no referido endereço sendo seu paradeiro incerto e não sabido, conforme informação dada por *uma senhora que se intitulou como sendo "Maria Bandeira" atual ocupante do local, que nada mais soube informar.*

Certifico ainda que eu, nos poderes concedidos legalmente, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me à **Avenida CAPITAL, DA, nº 96 - Jardim Taquari**, nas datas e horas abaixo mencionados, mas **NÃO CITEI M A S - Abrahão - ME**, em virtude da requerida não mais encontrar se instalada no referido endereço sendo seu paradeiro incerto e não sabido, conforme informação dada por *uma senhora que se intitulou como sendo "Maria Bandeira" atual ocupante do local, que nada mais soube informar.*

Certifico também, que em cumprimento ao r. mandado, diligenciei à **rua das Americas, 182, Bloco E, Apartamento 11 - Campo Grande/MS**, (*endereço indicado pela ocupante do endereço do mandado*), no(s) dia(s) e horário(s) mencionado(s) abaixo, e lá, após as formalidades legais, **CITEI o(a) Sr.(a) Adriana de Fatima Oliveira**, por todo conteúdo do r. mandado bem como de contra fé, o(a) qual após ouvir a leitura do teor do mandado e da contra fé, exarou seu ciente e aceitou a cópia que lhe ofereci.

Certifico por fim, Sr.(<sup>a</sup>) Adriana de Fatima Oliveira informou que Márcio Antônio Soares Abrahão, é seu ex-maridos e representante legal da empresa individual M A S - Abrahão - ME, ocasião em que apresentou documento de comprovação de tal informação, cujo cópia segui anexo, por isso **DEIXEI DE CITAR Márcio Antônio Soares Abrahão e M A S - Abrahão - ME**, motivo pelo qual, devolvo o referido mandado em cartório para apreciação superior pelo MM. Juiz do feito, e aguardo novas determinações. O referido é expressão da verdade e dou fé

Campo Grande,MS., 24 de abril de 2015.

**Carlos Eduardo Pironcelli (5330)**

Analista Judiciário

situação: Cumprido - Ato negativo

Atos, diligências e quilometragem:

Pessoa: Nome da Pessoa Seleccionada - Mandado<< Campo excluído do banco de dados >>

Ato: Simples - Motivo não especificado

Pessoa: Márcio Antônio Soares Abrahão

Diligência:

24/03/2015 as 14:24 - local: Avenida CAPITAL, DA, nº 96 - Jardim Taquari (CEP 79022-180) - Campo Grande/MS (distância 0 km)

28/03/2015 as 11:17 - local: Rua das Americas, 182, Bloco E, Apartamento 11 - Campo Grande/MS (distância 0 km)

Ato: Simples - Motivo não especificado

Pessoa: M A S - Abrahão - ME

Diligência:

24/03/2015 as 14:24 - local: Avenida CAPITAL, DA, nº 96 - Jardim Taquari (CEP 79022-180) - Campo Grande/MS (distância 0 km)

28/03/2015 as 11:17 - local: Rua das Americas, 182, Bloco E, Apartamento 11 - Campo Grande/MS (distância 0 km)

Ato: Citação

Pessoa: Adriana de Fatima Oliveira

Diligência:

24/03/2015 as 14:24 - local: Avenida CAPITAL, DA, nº 96 - Jardim Taquari (CEP 79022-180) - Campo Grande/MS (distância 0 km)

28/03/2015 as 11:17 - local: Rua das Americas, 182, Bloco E, Apartamento 11 - Campo Grande/MS (distância 0 km)

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0108/2015, foi publicada no Diário da Justiça nº 3337, do dia 05/05/2015, página 182/186, com circulação em 06/05/2015 e início do prazo em 07/05/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 56526/MG)	5	11/05/2015

Teor do ato: "Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. .66/67 \*\*\*\*\* Intimando a parte autora para, no mesmo prazo, se for o caso, juntar a(s) guia(s) de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça necessária(s) à expedição de novo mandado. "

Do que dou fé.  
Campo Grande, 5 de maio de 2015.

Escrivã(o) Judicial



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Campo Grande  
20ª Vara Cível de Competência Especial

**Autos nº 0840752-80.2014.8.12.0001**

**Ação:** Monitória

**Requerente:** Itaú Unibanco S/A

**Requerido:** M A S - Abrahão - ME e outros

**CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO**

Certifico para os devidos fins que decorreu o prazo da intimação de f. 68 sem que houvesse manifestação da parte, razão pela qual faço estes autos conclusos para novas determinações.

Campo Grande, 08 de julho de 2015.

Leonardo Faca Zotareli  
Analista Judiciário

**ASSINADO POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL**



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
Poder Judiciário  
Campo Grande  
20ª Vara Cível de Competência Especial

**Autos: 0840752-80.2014.8.12.0001 – Monitória**  
**Requerente: Itaú Unibanco S/A**  
**Requerido: M A S – Abrahão – ME e outros**

Vistos, etc.

Considerando que o requerente ficou inerte após intimado para manifestar-se nos autos, consoante atesta a certidão cartorária de (fl. 69), e uma vez decorridos 30 dias contados do escoamento daquele prazo, intime-se pessoalmente, via correio, mediante Aviso de Recebimento – AR, para em 48 horas, promover providências para o regular prosseguimento do feito, que no momento é de sua incumbência, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, artigo 267, inciso III e § 1º).

Cumpra-se. Intime(m)-se.

Campo Grande (MS), 06 de agosto de 2015.

César Castilho Marques  
**Juiz de Direito**

Assinado por Certificação Digital

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0250/2015, foi publicada no Diário da Justiça nº 3435, do dia 25/09/2015, página 154/162, com circulação em 28/09/2015 e início do prazo em 29/09/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 56526/MG)	0	29/09/2015

Teor do ato: "Despacho de f. 70: Considerando que o requerente ficou inerte após intimado para manifestar-se nos autos, consoante atesta a certidão cartorária de (fl. 69), e uma vez decorridos 30 dias contados do escoamento daquele prazo, intime-se pessoalmente, via correio, mediante Aviso de Recebimento - AR, para em 48 horas, promover providências para o regular prosseguimento do feito, que no momento é de sua incumbência, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, artigo 267, inciso III e § 1º). Cumpra-se. Intime(m)-se."

Do que dou fé.  
Campo Grande, 28 de setembro de 2015.

Escrivã(o) Judicial



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Campo Grande  
 20ª Vara Cível de Competência Especial

Aviso de recebimento nº 0840752-80.2014.8.12.0001-0001

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

**Autos nº 0840752-80.2014.8.12.0001 - Ação:** Monitória  
**Requerente:** Itaú Unibanco S/A  
**Requerido:** M A S - Abrahão - ME e outros

S/A: Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal de Itaú Unibanco

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica Itaú Unibanco S/A, na pessoa de seu Representante Legal, devidamente **INTIMADO(A)** para que, em **48 (quarenta e oito) horas**, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, com o respectivo impulso, sob pena de extinção por abandono (CPC, art. 267, III e §1º). Eu, Rogélia Ovelar, Analista Judiciário, a digitei e eu, Edmir Soken, Chefe de Cartório, a conferi e subscrevi.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2015.

Edmir Soken  
 Chefe de Cartório

*Assinado por Certificação Digital*

Destinatário: Itaú Unibanco S/A, na pessoa de seu Representante Legal  
 Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, JABAQUARA  
 São Paulo-SP  
 CEP 04344-920



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
20ª Vara Cível de Competência Especial

**TERMO DE JUNTADA DE AR**

Processo: 0840752-80.2014.8.12.0001

Ação: Monitória

Parte autora: Itaú Unibanco S/A

Parte ré: M A S - Abrahão - ME e outros

Aos 19 de outubro de 2015, procedi a juntada do Aviso de Recebimento que segue.

Campo Grande, 19 de outubro de 2015.

Mario Edson Monteiro Damião

Analista Judiciário



**CORREIOS** AR AVISO DE RECEBIMENTO

MP

**ATO POSITIVO**

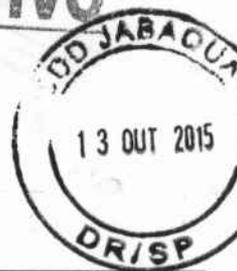
**DESTINATÁRIO**

Itaú Unibanco S/A  
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo  
Setubal, JABAQUARA  
04344-920, São Paulo, SP

AR102992641JS



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
Cartório das 19ª e 20ª Varas Cíveis Digitais  
Rua da Paz, Nº 14, Jardim dos Estados  
79002-919, Campo Grande, MS



<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b>		<b>DECLARACAO DE CONTEUDO (OPCIONAL)</b> 0840752-80.2014.8.12.0001-0001 (Proc. digital)	
1ª _____ : _____ h		<b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b> <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Outros	
2ª _____ : _____ h			
3ª _____ : _____ h			
<b>ATENÇÃO</b> Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		<b>RUBRICA E MATRÍCULA DC CARTEIRO</b> Francisco Marcelo de Oliveira Dos Santos Matr.: 8.885.856-1 Carteiro	
ASSINATURA DO RECEBEDOR <u>Francisco Marcelo de Oliveira Dos Santos</u> RG: 33.791.126-5		<b>DATA ENTREGA</b> 09 OUT 2015	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE	

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MARIO EDSON MONTEIRO DAMIAO. Liberado nos autos digitais por Mario Edson Monteiro Damião, em 19/10/2015 às 16:04. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0840752-80.2014.8.12.0001 e o código 1353937.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Campo Grande  
20ª Vara Cível de Competência Especial

**Autos nº 0840752-80.2014.8.12.0001**

**Ação:** Monitória

**Requerente:** Itaú Unibanco S/A

**Requerido:** M A S - Abrahão - ME e outros

**CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO**

Certifico para os devidos fins que decorreu o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da juntada da intimação retro, sem que houvesse manifestação da parte autora, razão pela qual faço estes autos conclusos para novas determinações.

Campo Grande, 13 de janeiro de 2016.

Edmir Soken  
Chefe de Cartório

**ASSINADO POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL**



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Campo Grande  
20ª Vara Cível de Competência Especial

**Autos n.º 0840752-80.2014.8.12.0001 - Monitória**

**Requerente: Itaú Unibanco S/A**

**Requeridos: Adriana de Fatima Oliveira, M A S - Abrahão - ME e Márcio Antônio Soares Abrahão**

Vistos, etc.

À luz da Súmula 240 do STJ, diga a requerida Adriana de Fátima Oliveira, em 05 (cinco) dias, quanto a inércia e abandono da causa pelo requerente (fl. 75), postulando o que reputar de direito/pertinente.

Intime-se.

Campo Grande - MS, 25 de abril de 2016.

**César Castilho Marques**  
**Juiz de Direito**

*Assinado por Certificação Digital*

*Dr. Francisco Martins de Moura*  
OAB/MS 2890



*Dra. Thathyana Diniz de Moura*  
OAB/MS 11.087

---

**MERITÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE  
COMPETÊNCIA ESPECIAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE – MS.**

**ADRIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA**, qualificada nos autos n. **0840752-80.2014.8.12.0001 – AÇÃO MONITÓRIA** que lhe move **ITAÚ UNIBANCO S/A**, via seus advogados que a presente subscreve, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. Despacho de fls. 76, manifestar-se nos termos que seguem:

1 – Que a ultima manifestação do autor aconteceu em 12/03/2015, fls. 39, portanto há mais de 1 (um) ano.

---

*Endereço: rua Belmonte, nº 177, vila Planalto, CEP: 79009-070, em Campo Grande – MS.*

*Telefone/Fax: (67) 3029-4632.*

*Email. diniz\_moura\_advogados@hotmail.com*

*Dr. Francisco Martins de Moura*  
OAB/MS 2890



*Dra. Thathyana Diniz de Moura*  
OAB/MS 11.087

2 – Que seja decretada a extinção do mencionado feito com fundamento no art. 485, incisos II, III, § 2º do CPC, com a condenação do REQUERENTE – AUTOR no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% do valor dado a causa.

3 – Ao requerente não pode ser dada nova oportunidade, conforme mencionada no art. 585, § 1º, eis que, o REQUERENTE – AUTOR foi intimado por carta com AR, para que naquela oportunidade dar andamento normal do feito, fls. 72/74, não o fazendo, houve portanto DECADÊNCIA DO DIREITO.

4 – O novo CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, que entrou em vigor 16/03 do corrente ano, trouxe várias inovações, sendo uma delas a mencionada no art. 485, § 2º.

Diante do exposto requer a extinção do feito e condenação do REQUERENTE – AUTOR no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% no valor dado a causa.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campo Grande - MS, 28 de abril de 2016.

**Dr. FRANCISCO MARTINS DE MOURA**  
OAB/MS 2890

**Dra. THATHYANA DINIZ DE MOURA**  
OAB/MS 11087

*Endereço: rua Belmonte, nº 177, vila Planalto, CEP: 79009-070, em Campo Grande – MS.*

*Telefone/Fax: (67) 3029-4632.*

*Email. diniz\_moura\_advogados@hotmail.com*

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0128/2016, foi publicada no Diário da Justiça nº 3585, do dia 31/05/2016, com início do prazo em 01/06/2016, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 56526/MG)	0	01/06/2016
Francisco Martins de Moura (OAB 2890/MS)	0	01/06/2016
Thathyana Diniz de Moura (OAB 11087/MS)	0	01/06/2016

Teor do ato: "Despacho de f. 76: À luz da Súmula 240 do STJ, diga a requerida Adriana de Fátima Oliveira, em 05 (cinco) dias, quanto a inércia e abandono da causa pelo requerente (fl. 75), postulando o que reputar de direito/pertinente."

Campo Grande, 30 de maio de 2016.

*Dr. Francisco Martins de Moura*  
OAB/MS 2890



*Dra. Thathyana Diniz de Moura*  
OAB/MS 11.087

---

**MERITÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE  
COMPETÊNCIA ESPECIAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE – MS.**

**ADRIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA**, qualificada nos autos n. **0840752-80.2014.8.12.0001 – AÇÃO MONITÓRIA** que lhe move **ITAÚ UNIBANCO S/A**, via seus advogados que a presente subscreve, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. Despacho de fls. 79, manifestar-se nos termos que seguem:

Que já manifestou-se em relação ao r. despacho publicado em 31/05/2016 nas fls. 77/78, em 28/04/2016.

---

*Endereço: rua Belmonte, nº 177, vila Planalto, CEP: 79009-070, em Campo Grande – MS.*

*Telefone/Fax: (67) 3029-4632.*

*Email. diniz\_moura\_advogados@hotmail.com*

*Dr. Francisco Martins de Moura*  
OAB/MS 2890



*Dra. Thathyana Diniz de Moura*  
OAB/MS 11.087

---

Diante do exposto ratifica os pedidos nas fls.  
77/78.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campo Grande - MS, 11 de julho de 2016.

**Dr. FRANCISCO MARTINS DE MOURA**  
**OAB/MS 2890**

**Dra. THATHYANA DINIZ DE MOURA**  
**OAB/MS 11087**

---

*Endereço: rua Belmonte, nº 177, vila Planalto, CEP: 79009-070, em Campo Grande – MS.*

*Telefone/Fax: (67) 3029-4632.*

*Email. diniz\_moura\_advogados@hotmail.com*



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Campo Grande  
20ª Vara Cível de Competência Especial

**Autos n.º 0840752-80.2014.8.12.0001 - Monitória**

**Requerente: Itaú Unibanco S/A**

**Requeridos: Adriana de Fátima Oliveira, M A S - Abrahão - ME e Márcio Antônio Soares Abrahão**

Vistos, etc.

**Itaú Unibanco S/A**, devidamente qualificada(o), propôs ação *Monitória* em desfavor de **M A S - Abrahão - ME e outros**, também qualificados, objetivando o pronto pagamento da importância de **R\$ 51.038,62**, através de mandado monitório ou sua constituição em título executivo judicial, porquanto seria credor dos requeridos em razão de saldo devedor derivado da *Cédula de Crédito Bancário Empréstimo para Capital de Giro Garantido por Recebíveis da Redecard (Giropré - Parcelas Iguais/Flex - Redecard)* com vencimento final em 21/03/11. Juntou documentos (fls. 04-29).

Recebida a inicial (fl. 32), deferiu-se de plano a expedição do mandado monitório.

A requerida *Adriana de Fátima Oliveira* compareceu nos autos (fls. 40-42) suscitando incidente de falsidade, afirmando ser falsa a assinatura atribuída à sua pessoa no instrumento negocial. Pugnou pela gratuidade da Justiça e juntou documentos (fls. 43-49).

Não obstante, ofertou embargos à monitória (fls. 50-53). Juntou documentos (fls. 54-63).



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Campo Grande  
20ª Vara Cível de Competência Especial

Devidamente intimado(a) via seu(s) patrono(s), para dar regular andamento ao feito, o requerente ficou inerte, abandonando o processo por mais de trinta dias sem promover as diligências que lhe competia (fl. 70).

Promovida a intimação pessoal para suprir a falta em 5 dias, houve inércia da parte requerente, permanecendo a contumácia (fl. 75).

Em vista o teor da Súmula 240, STJ, intimou-se a requerida *Adriana de Fátima Oliveira* para manifestar-se acerca do abandono da causa pela parte requerente (fl. 76).

A respeito, manifestou-se pela extinção do feito e consequente condenação do requerente ao pagamento das custas e honorários (fls. 77-78).

**Decide-se.**

Intimada na pessoa de seu patrono e pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, a parte requerente ficou inerte, em manifesto descaso.

Em razão da contumácia, verificada *ictu oculi*, o feito deve ser extinto, pois incorreu a parte requerente em notório abandono processual, deixando o processo paralisado, sem qualquer provocação.

Trata-se, como bem adverte **FREDIE DIDIER**, "de hipótese de extinção do processo sem exame de mérito por motivo não relacionado à admissibilidade do procedimento. [...] Não é caso [...] de extinção em



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Campo Grande  
 20ª Vara Cível de Competência Especial

*decorrência de invalidação do procedimento*"<sup>1</sup>.

Objetivamente, pois, das circunstâncias narradas e constantes dos autos, extrai-se a falta de interesse, ao que parece, e sabe-se lá porque motivo, superveniente à propositura do pleito.

Não é por menos que a doutrina ensina que "*o abandono assemelha-se muito à desistência. A diferença é basicamente a forma: o abandono é tácito e a desistência, expressa*"<sup>2</sup>.

No particular, válida a lição de **HÉLIO TORNAGHI** (*in* Comentários ao Código de Processo Civil, 1.ª ed., v. II, p. 331), *verbis*:

*"A inércia das partes diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir desistência da pretensão à tutela jurisdicional. Equivale ao desaparecimento do interesse, que é condição para o regular exercício do direito de ação."*

Lembra, por outro lado, **CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO** que "*a omissão do autor [...] precisa referir-se a atos processuais sem cuja realização o processo não possa prosseguir – porque o impulso processual é em princípio dever do juiz (art. 262, 2.ª parte) e portanto não se legitima punir o autor pelos atrasos que o juiz pudesse ou devesse evitar*"<sup>3</sup>.

Assim, a extinção do processo é medida de rigor, sobretudo,

<sup>1</sup> DIDIER JR. FREDIE. *Curso de Direito Processual Civil – Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento*. 11ª ed. Vol. 01. Ed. JumPodivm : 2009. p. 541-542.

<sup>2</sup> Id. p. 542.

<sup>3</sup> DINAMARCO, Cândido Rangel. *Intuições de Direito Processual Civil*. Vol. III. 6ª ed. rev. e at. – Ed. Malheiros : São Paulo. 2009, p. 133.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Campo Grande  
 20ª Vara Cível de Competência Especial

diante da manifestação da requerida *Adriana de Fátima Oliveira* nos autos (fls. 77-78).

**DISPOSITIVO**

Por essas razões, sendo desnecessárias outras ou mais delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese dos artigos 354, 485, inc. III, e § 1.º, do NCPD, julga-se **extinto** o processo sem resolução de mérito.

Por consequência do expedido, à luz do princípio da causalidade, condeno a parte requerente ao pagamento de custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios do patrono de *Adriana de Fátima Oliveira*, os quais, por apreciação equitativa (NCPD, art. 85, § 8º) e observadas as diretrizes traçadas nos incisos I a IV, do § 2º do artigo 85 do NCPD, arbitro **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

Publique-se.

Registre-se.

Intime(m)-se.

Oportunamente, arquivem-se.

Campo Grande - MS, 17 de julho de 2017.

César Castilho Marques  
**Juiz de Direito**

Assinado por Certificação Digital



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Campo Grande  
20ª Vara Cível de Competência Especial

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE SENTENÇA**

Autos nº 0840752-80.2014.8.12.0001  
Classe: Monitória

para os devidos fins. A r. sentença foi registrada automaticamente nesta data,

Campo Grande - MS, 18 de julho de 2017.

Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0176/2017, foi publicada no Diário da Justiça nº 3861, do dia 15/08/2017, com início do prazo em 16/08/2017, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
26/08/2017 - Feriado Municipal - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 56526/MG)	15	05/09/2017
Francisco Martins de Moura (OAB 2890/MS)	15	05/09/2017
Thathyana Diniz de Moura (OAB 11087/MS)	15	05/09/2017

Teor do ato: "Sentença de f. 82/85: (...) DISPOSITIVO Por essas razões, sendo desnecessárias outras ou mais delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese dos artigos 354, 485, inc. III, e § 1.º, do NCPC, julga-se extinto o processo sem resolução de mérito. Por consequência do expedido, à luz do princípio da causalidade, condeno a parte requerente ao pagamento de custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios do patrono de Adriana de Fátima Oliveira, os quais, por apreciação equitativa (NCPC, art. 85, § 8º) e observadas as diretrizes traçadas nos incisos I a IV, do § 2º do artigo 85 do NCPC, arbitro R\$ 1.000,00 (mil reais)."

Campo Grande, 15 de agosto de 2017.

*Dr. Francisco Martins de Moura*  
*OAB/MS 2890*

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CAMPO GRANDE – MS.**

**ADRIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, portadora do RG n. 694949 SSP/MS CPF n. 609.294.211-91, residente e domiciliada na Rua das Américas, n. 182, Bloco E, Apto. 11, Bairro Paulo VI Campo Grande – MS, CEP 79.023-015, nos **autos nº 0840752-80.2014.8.12.0001 – AÇÃO MONITÓRIA** que o **BANCO ITAÚ S/A** move em desfavor de **M A S – ABRAHÃO – ME – MÁRCIO ANTÔNIO SOARES ABRAHÃO – ADRIANA DE FATIMA OLIVEIRA**, inconformada com a r. decisão de fls. 82/85, via seu advogado que a presente subscreve, vem mui respeitosamente a presença de V. Exa., interpor **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**, com fundamento no art. 1.022 – I, do NCPC, visando suprir **omissão de ponto ou questão sobre o qual devia o juízo se pronunciar** nos termos que seguem:

---

*R: Belmonte, nº 177, Planalto, CEP 79009-070, Campo Grande – MS. Fone/Fax: (67) 3029-4632  
email: diniz\_moura\_advogados@hotmail.com*

**Dr. Francisco Martins de Moura**  
**OAB/MS 2890**

---

1. Para alcançar o fim a que se destina, é necessário que a tutela jurisdicional seja prestada de forma clara e completa, sem obscuridade, omissão ou contradição.

2. Quanto aos honorários advocatícios, estes foram fixados em desacordo com a própria fundamentação da r. Sentença, e mencionada pelo M. M. Juiz “observadas as diretrizes traçadas nos incisos I a IV do § 2º do artigo 85 do NCPC”. Também o valor da causa não é muito baixo, conforme escreveu o M. M. Juiz em sua r. Sentença “os quais, por apreciação equitativa (NCPC, art. 85, § 8º)”. Ora o valor da causa fixado pelo requerente e mencionado na distribuição, foi fixado em **R\$ 51.038,62 (cinquenta e um mil, trinta e oito reais e sessenta e dois centavos)** isto em 11/12/2014, conforme se vê na petição inicial.

3. Que a requerida ADRIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA foi citada em 28/03/2015, conforme se vê nas fls. 66/67.

4. Que a r. Sentença deve ser com resolução de mérito, com fundamento no art. 487 – II e levando em consideração o requerido nas fls. 39.

5. Mesmo havendo o pedido de desistência por parte do requerente fls. 39, a requerida ADRIANA DE FATIMA OLIVEIRA foi citada em 28/03/2015 fls. 66/67, e pelo fato de haver sido citada antes do pedido de desistência esta, a requerida não concorda pura e simplesmente com o pedido de desistência e com sentença sem resolução de mérito porquanto o Banco autor quem sabe poderá ingressar novamente em juízo pleiteando o mesmo pedido.

Diante do exposto, a finalidade dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO é para:

a) Fixação de honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor dado a causa, com fundamento no art. 85, § 2º - I a IV do NCPC;

b) Extinção do processo com resolução de mérito com fundamento no art. 487 – I, II do NCPC.

Termos em que,

*Dr. Francisco Martins de Moura*  
*OAB/MS 2890*

---

Pede deferimento.

Campo Grande - MS, 22 de agosto de 2017.

**Dr. FRANCISCO MARTINS DE MOURA**  
**OAB/MS 2890**